



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 180

Brasília - DF, terça-feira, 18 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	17
Ministério da Integração Nacional	17
Ministério da Justiça	18
Ministério da Saúde	26
Ministério da Segurança Pública.....	50
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	51
Ministério das Cidades.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social	60
Ministério do Meio Ambiente	62
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	67
Ministério dos Direitos Humanos	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	71
Ministério Público da União	72
Poder Judiciário.....	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	74
Total de páginas desta edição:	77

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, no grau de Grã-Cruz, CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Brasília, 17 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 508, de 17 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional, das permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Criciúma - SC; e

2 - Portaria nº 77, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranaguá - PR.

Nº 509, de 17 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional, das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 50, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Pontal do Araguaia (Rádio Comunitária Vale FM), no município de Pontal do Araguaia - MT;

2 - Portaria nº 949, de 10 de maio de 2016 - Associação Cultural e Comunitária Vida FM, no município de Feira de Santana - BA; e

3 - Portaria nº 3.306, de 24 de agosto de 2017 - 3-Associação de Radiodifusão Comunitária Cultura FM de Avelino Lopes - Piauí, no município de Avelino Lopes - PI.

Nº 510, de 17 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, de Transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 9.865.600.063,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 1.500, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28) DFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 49 de 13 de março de 2018;

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado "Fazenda Córrego Bonita", com a área registrada de 380,4142 ha (trezentos e oitenta hectares, quarenta e um ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo(a) DECRETO de 26/12/2013, cuja imissão na posse se deu em 31/08/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União -SIPIUnet, conta 12321.01.00- status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54000.115037/2018-06 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA, constante do processo.

Art. 2º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(28)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento Nova Jerusalém, código SIPRA nº DF0244000, área registrada de 380,4142 ha (trezentos e oitenta hectares, quarenta e um ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação a prefeitura municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IGOR SOARES LELIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1.473, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das incumbências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 49 de 13 de março de 2018.

Considerando Sentença proferida pela Justiça Federal em Goiás, Subseção Judiciária de Uruaçu/GO, Autos nº 2009.35.00.009735-3;

Considerando a NOTA Nº 00076/2018/PROC/PFE-INCRA-GO/PFG/AGU, bem como DESPACHO DECISÓRIO Nº 3014/2018/SR(04)GO/INCRA, resolve:

Art. 1º Cancelar a Portaria INCRA/SR-04/Nº 079, de 16 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 242, Seção 1, pág. 123, de 18/12/2009, que criou o Projeto de Assentamento BENEDITO DE ALMEIDA CAMPOS, município de URUAÇU/GO, Código SIPRA GO0394000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.011451/2018-81

Interessado: AR GRADUAL BRASIL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa GRADUAL BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 13.342.496/0002-04 (AR GRADUAL BRASIL), vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO (ARUA) Nº 502, QUADRA12 LOTE 11, CIDADE PARQUELANDIA- MOGI DAS CRUZES / SP.

Processo nº 00100.014176/2018-58

Interessado: AC SERASA CD

DEFIRO o pedido de alterações propostas na versão 6.2 da DPC da AC Serasa CD - 2º Nível, vinculada à AC Serasa.



			% da realização das ações planejadas para defender os interesses da agricultura familiar nas negociações ambientais internacionais	100
Programa de Articulação Institucional e Parcerias	Articulação Institucional e Parcerias	100%	% de implantação do Projeto Dom Helder Câmara	100
Programa de Comunicação Institucional	Comunicação Institucional	100%	Nº de seguidores nas redes sociais (Facebook, Twitter e Instagram)	312.000
			Nº de matérias no portal da Sead	260
			Nº de publicações nas redes sociais (facebook, twitter e instragram)	1.264
Programa de Integração Organizacional	Integração Organizacional	100%	Nº de ações para a promoção da comunicação interna / informativos internos	50
Programa de Modernização da Gestão	Modernização da Gestão	100%	% de redução do passivo de convênios	100
			% de análises de prestação de contas de convênio realizadas	100
			Índice mensal das demandas entregues para a sustentação de sistemas de informação	75
			% de disponibilidade da infraestrutura de TIC para os serviços críticos da Sead	99,7
			% de compras dentro das especificações e prazos	100
Programa de Inteligência Corporativa	Inteligência Corporativa	100%	% da realização das ações planejadas para estabelecer uma rede para o sistema de safra	71,43
			% da realização das ações planejadas para a produção e divulgação de informações da agricultura aamiliar a partir do Censo Agro 2017	30
			% da realização das ações planejadas para estimar o PIB da agricultura familiar	100
			% de Implantação do Sistema de Gestão de Informações de Projetos de Cooperação Técnica no âmbito da Sead	100
			% de realização das ações planejadas para o eesenvolvimento do Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão - SIMOG	100
			% de implantação da Gestão de Riscos	66,2
			% de implantação do Programa de Qualidade de Vida	100
			% de implantação do Plano de Capacitação	100
Programa de Desenvolvimento de Pessoas	Desenvolvimento de Pessoas	100%		

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na numeração das Resoluções do Comitê Gestor do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, publicadas no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 2,

- onde se lê: Resolução nº 5, de 7 de junho de 2018
- leia-se: Resolução nº 1, de 7 de junho de 2018
- onde se lê: Resolução nº 6, de 7 de junho de 2018
- leia-se: Resolução nº 2, de 7 de junho de 2018.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 9.435, de 2 de julho de 2018, e do art. 9ºA da Lei nº 9.883, de 6 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Missões da Agência Brasileira de Inteligência no Exterior, que estabelece a seleção, designação e preparação de Adidos de Inteligência, Adidos-Adjuntos de Inteligência, Auxiliares de Adidos e Oficiais de Ligação, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 385/ABIN/GSIPR, de 27 de outubro de 2011, e seu Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.511, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a lei nº 11.788 de 25/09/2008, a Orientação Normativa SEGEP nº 02 de 24/06/2016, e os termos do Contrato nº 22101/17/2014, celebrado em 23/10/2014, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2014, e o que consta dos Processos nº 21000.002756/2013-96, nº 21000.002550/2015-28 e nº 21000.022601/2018-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a abertura do Processo de Recrutamento e Seleção para Estágio de Estudantes, para formação de cadastro reserva, para alunos do ensino médio e superior, a ser realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, observadas às disposições constantes do Edital nº 01/2018-Estágio/MAPA, disponível no site do CIEE (www.ciee.org.br) e no sítio desta Pasta (http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/servidores/concursos-e-selecoes/estagio).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 293, parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo SEI nº 21030.002741/2018-85, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa RIO GRANDE FUMIGAÇÕES LTDA, com a marca BR PA 0658, CNPJ: 08.594.352/0002-05, Inscrição Estadual: isento; localizada na Rua Rodolfo Chermont, Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, nº 18, Belém - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá o prazo validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 293, parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo SEI nº 21030.002647/2018-26, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa MVP SILVEIRA CONTROLE DE PRAGAS EIRELI-ME, CNPJ: 17.986.494/0001-28, Inscrição Estadual: 15.407.226-5, localizada na Rua Rodolfo Chermont, Conjunto Euclides Figueiredo, Rua H, nº 18, Bairro da Marambaia, Belém - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN - Fosfina);
- Fumigação em Contêineres (FEC - MB);
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH - Fosfina);
- Fumigação em Câmara de Lona (FCL - MB);
- Fumigação em Câmara de Vácuo (FCV - MB);
- Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º A Renovação de Credenciamento que trata esta Portaria terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 316, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.002171/2018-73, resolve:

Art. 1º MODIFICAR a área de atuação do Médica Veterinária MAYARA PRISCILA PIMENTEL DA SILVA, CRMV-PE nº 4442, habilitada pela Portaria nº 302 de 15 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 200 de 16 de outubro de 2014, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito intraestadual e interestadual de aves para os municípios de Belo Jardim, São Bento do Una, Sanharó, Pesqueira, Alagoinha, Lajedo, Cachoeirinha, São Caetano, Tacaimbó, Arcoverde e São José do Egito no Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.016283/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a entidade FERNANDO NEGRISIOLO DELLA VALLE EIRELI, CNPJ: 29.948.532/0002-18, localizada à Estrada STH 16 (Neco de Lara), s/n - Bairro: Milha - CEP 13.440-000 - SALTINHO/SP - para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.540-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.009333/2014-21, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.084/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00952/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de janeiro de 2015, a concessão outorgada à Sistema Plug de Comunicações Ltda., nos termos do Decreto s./n.º, datado em 28 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2002, cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 555, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Vila Rica, estado do Mato Grosso, serviço esse posteriormente adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à(ao):

Nº 6.963 - RADIO CULTURA DE PROMISSAO SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 44.558.682/0001-28;

Nº 6.967 - FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ nº 43.665.629/0001-63;

Nº 6.968 - KBO COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.460.943/0001-60;

Nº 6.969 - RADIO CLUBE DE TUPA LTDA, CNPJ nº 72.546.294/0001-62.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.580, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RÁDIO FM VOLUNTÁRIOS DA PATRIA LTDA, CNPJ nº 12.847.935/0001-97, executante do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, na localidade de Ouricuri/PE, até 09/11/2028.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.901, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à USINA OLHO D'ÁGUA S/A, CNPJ nº 11.797.222/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.936, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Outorgar autorização de uso de radiofrequência ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.927, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 53569.002178/2018-63.

Expede autorização à C. DOS SANTOS BARROS SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 28.018.578/0001-94 para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional e outorga autorização de uso de radiofrequência.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando a Resolução nº 232, de 05 de setembro de 2018, aprovada na 642ª Sessão da Comissão Deliberativa da CNEN, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria CNEN-PR nº 04, de 09 de janeiro de 2017, publicada no Diário oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 2, tendo em vista o não atendimento ao disposto no parágrafo único do seu Art. 1º, que determinou a regulamentação de sua disposição em Regimento Interno;

Art. 2º Convalidar a permanência do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) sob a subordinação da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (DPD);

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.775-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, Anexo III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 113, inciso X, do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Laudo de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão, conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.079-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.044405/2018-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Zona Sul, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Antônio Carlos Benjamim dos Santos, nº. 342 - Parque São José para a Avenida Paramaribo, nº. 63-A - Parque São José, na localidade de São Paulo/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 827/2008 publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 674/2010, publicado no Diário Oficial da União em 08 de novembro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001426/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º44'41"S e longitude 46º41'40"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.258-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.040829/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Cultural de Radiodifusão Comunitária de Bom Jesus dos Perdões, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 157 - Centro para a Rua Machado de Assis, nº 56, 1º

Andar - Jardim Santos Dumont, na localidade de Bom Jesus dos Perdões / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1116/2002 publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 695/2005, publicado no Diário Oficial da União em 24 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001199/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º07'46"S e longitude 46º28'19"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.501-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.025601/2018-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Integração São Manuel, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Pedro Selandroni, nº.29 - Nuc.Habit.T. Neves para a Rua Vicinal Chico Landi, nº.02 - Zona Rural, na localidade de São Manuel/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1494 / 2002 publicada no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 528 / 2005, publicado no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº.53830.003023/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º45'56"S e longitude 48º35'18"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.509-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.045807/2018-20, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária e Cultural São Lourenço instalada na Rua 7 de Setembro, nº846 - Cruzeiro localidade de São Lourenço do Oeste / SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 148/2011 publicada no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 124/2015, publicado no Diário Oficial da União em 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.002190/2008.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 26º21'41"S e longitude em 52º51'19"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.661-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.022934/2018-51, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Arapongas/PR, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, publicada no DOU nº. 179 de 17/09/2018, Seção 1, página 10, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 47ª Reunião do CGFSA, em 31 de agosto de 2018, a alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do Prodav, visando sua harmonização às regras estabelecidas para os projetos que utilizam recursos dos mecanismos de incentivos fiscais federais administrados pela Ancine, para os quais não há exigência de equivalência entre o percentual dos recursos aportados pelas coprodutoras nos orçamentos de produção e o percentual de direitos patrimoniais adquiridos em virtude do aporte.

I.O item 129.2 passa a vigorar com o seguinte texto:

"129.2. As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter direitos patrimoniais sobre uma obra audiovisual fomentada, desde que seja comprovado seu investimento na produção e seja mantida a condição de obra audiovisual brasileira independente."

(obs: havia proposto um parágrafo: A Ancine poderá indeferir a participação patrimonial de agente econômico não independente, se considerar que há desequilíbrio econômico entre o investimento do agente, bem como os benefícios à circulação da obra que este proporciona, e sua contrapartida em direitos patrimoniais.)

Leia-se:

Art. 1º Tornar pública, conforme aprovado na 47ª Reunião do CGFSA, em 31 de agosto de 2018, a alteração do item 129.2 do Regulamento Geral do Prodav, visando sua harmonização às regras estabelecidas para os projetos que utilizam recursos dos mecanismos de incentivos fiscais federais administrados pela Ancine, para os quais não há exigência de equivalência entre o percentual dos recursos aportados pelas coprodutoras nos orçamentos de produção e o percentual de direitos patrimoniais adquiridos em virtude do aporte.

I O item 129.2 passa a vigorar com o seguinte texto:

"129.2. As empresas não classificadas como produtoras brasileiras independentes poderão deter direitos patrimoniais sobre uma obra audiovisual fomentada, desde que seja comprovado seu investimento na produção e seja mantida a condição de obra audiovisual brasileira independente."

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.793-E, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

18-0588 ALEGRIA DE PALHAÇO É VER O CIRCO PEGAR FOGO.
Processo: 01416.009741/2018-74
Proponente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.651.181/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 450.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 50228-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 50229-4

18-0682 A GODIVA DE IRAJÁ.
Processo: 01416.010322/2018-85
Proponente: DAMASCO FILMES S/S LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.626.923/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 9.252.507,00 Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3245-X
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3243-3
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.432.507,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3246-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3244-1

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0527 MARIA ESTHER BUENO - A BAILARINA DO TÊNIS.
Processo: 01416.009275/2018-27
Proponente: MISTUREBA PICTURES PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.246.267/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 2.105.263,16
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 4306-0 conta corrente: 15611-6

18-0668 A PARADA.
Processo: 01416.009367/2018-15
Proponente: FARO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.543.206/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 7.294.465,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.400.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42653-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42651-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42654-7

18-0670 SALVANDO O JOGO.
Processo: 01416.010072/2018-83
Proponente: RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 20.290.522/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 210.000,00 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 199.500,00
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3242-5

18-0671 SONHOS.
Processo: 01416.009877/2018-84
Proponente: GALO DE BRIGA PRODUÇÕES LTDA - EPP
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.612.234/0001-31
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 1249-1 conta corrente: 66958-X

18-0672 APRENDIZ DE HERÓI.
Processo: 01416.010473/2018-33
Proponente: MOVIOCA SALVADOR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 03.958.889/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00
Banco: 001 - agência: 3386-3 conta corrente: 27128-4

18-0674 O PÁSSARO DO POENTE.
Processo: 01416.010323/2018-20
Proponente: SANCHI FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.000.556/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 221.320,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 210.254,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24680-8

18-0676 RITA LEE - LADO B.
Processo: 01416.010419/2018-98
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA.ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 2.346.140,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13254-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 528.833,00
Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13255-1

18-0677 HERMETO - CORRESPONDÊNCIAS.
Processo: 01416.010411/2018-21
Proponente: KINOTV LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.298.682/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 630.550,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42652-0

18-0679 COPACABANA ANOS 20.
Processo: 01416.010469/2018-75
Proponente: APOCALIPSO PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio De Janeiro / RJ
CNPJ: 14.334.992/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 6.635.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3254-9 conta corrente: 15619-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 3254-9 conta corrente: 15620-5

18-0680 JÚLIO & EMMA.
Processo: 01416.010525/2018-71
Proponente: PALMA PRODUÇÕES LTDA ME.
Cidade/UF: Pindamonhangaba / SP
CNPJ: 22.271.450/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 136.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 96.000,00
Banco: 001 - agência: 1815-5 conta corrente: 36060-0

18-0681 HORIZONTE
Processo: 01416.008724/2018-10
Proponente: FILMES DO INTERIOR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME.
Cidade/UF: Goiânia / GO
CNPJ: 27.795.226/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 1.350.129,43 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.282.129,43
Banco: 001 - agência: 4148-3 conta corrente: 24049-4

18-0684 MEMÓRIAS DA BARRIGA.
Processo: 01416.008209/2018-30
Proponente: BIG STUDIOS 3D IMAGES LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.233.115/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 8.750.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3006-6 conta corrente: 25008-2
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3006-6 conta corrente: 25009-0

18-0686 OURO VERMELHO.
Processo: 01416.009737/2018-14
Proponente: ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 09.261.668/0001-67
Valor total aprovado: R\$ 4.479.200,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 0297-6 conta corrente: 89731-0

18-0687 DAS CINZAS, CORAÇÃO.
Processo: 01416.009999/2018-71
Proponente: INQUIETA CINEMA CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA ME.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 21.805.885/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 1.568.260,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3250-6 conta corrente: 30711-4

18-0688 GIGANTES DA AREIA - 25 ANOS DE BEACH SOCCER.
Processo: 01416.010412/2018-76
Proponente: IMAGEM MELODICA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIIS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.385.022/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 468.850,20 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 75.000,00
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25285-9
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 370.407,69
Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25286-7

18-0690 ZEBRA ÍRIS.
Processo: 01416.010075/2018-17
Proponente: ESTUDIO MAKAKO ANIMAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 07.953.933/0001-42
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00
Banco: 001 - agência: 3876-8 conta corrente: 27509-3

18-0691 HORIZONTE SEM FIM.
Processo: 01416.010391/2018-99
Proponente: BIOCINE PRODUÇÕES EIRELI - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.493.407/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3065-1 conta corrente: 38467-4

18-0692 FESTA DA PINHATA.
Processo: 01416.010028/2018-73
Proponente: HYPE STUDIO COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.730.207/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.992.120,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 3537-8 conta corrente: 29031-9

18-0693 PHOENIX.
Processo: 01416.010406/2018-19
Proponente: SINGULAR PRODUÇÕES E FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.606.852/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 1.187.566,89 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.127.566,89
Banco: 001 - agência: 7003-3 conta corrente: 8439-5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018091800005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



18-0694 O RELATÓRIO OTA DO SEXO.
Processo: 01416.009588/2018-85
Proponente: LUCIANA GOMES DA SILVA DRUZINA ME.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 13.100.305/0001-17
Valor total aprovado: R\$ 975.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 18432-2
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 125.000,00
Banco: 001 - agência: 3530-0 conta corrente: 18431-4

18-0696 ANACLETO, O BALÃO.
Processo: 01416.010418/2018-43
Proponente: SPUTNIK STUDIO ILUSTRAÇÃO E ARTES GRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 05.503.379/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00
Banco: 001 - agência: 1522-9 conta corrente: 40268-0
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

18-0565 ÊXODO DAS AMÉRICAS.
Processo: 01416.009629/2018-33
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 3.737.904,50 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 3.551.009,27
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5910-2

18-0620 O DONO DO LAR.
Processo: 01416.008737/2018-99
Proponente: RG PRODUCOES EIRELI - EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.816.467/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 2.942.060,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.794.957,00
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 42067-0

18-0673 AEROPORTO - ÁREA RESTRITA 3ª TEMPORADA.
Processo: 01416.010278/2018-11
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 2.931.324,00 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.784.757,80
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25957-8

18-0678 NUNCA COM UM URUBU.
Processo: 01416.010472/2018-99
Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 6.076.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 772.200,00
Banco: 001 - agência: 1251-3 conta corrente: 42650-4

18-0683 DISCOTECA NEW YORK CITY.
Processo: 01416.010492/2018-60
Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIENCIAS CRIATIVAS LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.029.754/0001-16
Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 50.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 35001-X
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a retificação da Portaria de habilitação do Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 5, de 30 de agosto de 2018, publicada em 31 de agosto de 2018, Seção 1 páginas 19 a 49, contendo a relação das iniciativas habilitadas e inabilitadas do Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, em conformidade com o item 9.4.
Art. 2º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 9) que será disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.
Art. 3º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado preferencialmente para o endereço eletrônico: editais.sdc@cultura.gov.br ou para o endereço constante no item 8.7.4 do Edital.
Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.6 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido, observando-se o exposto no Edital nº 2, de 12 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2018, Seção 3, página 16, que prorrogou o prazo de inscrição até o dia 06 de julho de 2018.
I-PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INABILITADOS:

Nº	Nome da Iniciativa	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo da Inabilitação
22	Perfil Griô	Antônio Affonso da Costa Lima	770.844.707-00	São Gonçalo	RJ	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "c".
149	Mês da Desobediência Negra: Ribombos da Memória	Jacqueline Martins Alves Correia	073.377.864-09	Recife	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.1, alínea "a".

II-GRUPOS/COMUNIDADES INABILITADOS-COTA ACESSIBILIDADE:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo em caso de inabilitação
11	Grupo Renascença Cabocla	Alzira Prates	928.512.319-87	Monte Carlo	SC	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "c".
76	CPPA-Clube do Pandeiro de Porto Alegre	Evandro Cardoso	630.637.350-00	Porto Alegre	RS	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alínea "d".
109	Associação de Artesãs da Comunidade Quilombola Sítio Santana	Jenefer Estrela Soares	841.282.835-68	Lamarão	BA	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3.
116	Sambada da Tabajara	Jorge Juarez da Silva	277.321.424-20	Olinda	PE	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.3, alíneas "c" e "d".

III-GRUPOS/COMUNIDADES INABILITADOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Cidade	UF	Situação	Motivo em caso de inabilitação
04	Araxá Dance Company	Wanessa Borges Alves	071.636.766-11	Araxá	MG	Inabilitado	Em desacordo com o item 7.3 e 8.12.3, alínea "f".

IV - PESSOAS JURÍDICAS INABILITADAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação	Motivo em caso de inabilitação
31	Associação Comunitária de Apoio, Qualificação e Cultura dos Trabalhadores da Bahia	03.376.965/0001-71	Serrinha	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "d".
149	Associação Folclórica Beneficente Bumba Boi Estrela Maior	11.493.815/0001-76	Paço do Lumiar	MA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alíneas "a", "d" e "f".
264	Grupo de Samba de Roda os Feras do Pandeiro	26.058.284/0001-60	Água Fria	BA	Nordeste	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.12.2, alínea "c".

Art. 4º Excluir da lista de Entidades Habilitadas e Incluir na lista de Entidades Habilitadas - Cota Acessibilidade:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
6	Associação Luz do Cerrado Arte e Cultura	14.033.249/0001-08	Quirinópolis	GO	Centro-oeste	Habilitado

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da análise dos pedidos de reconsideração das inscrições inabilitadas no Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco.

A Secretária da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018, resolve:
Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria nº 04, publicada no Boletim Administrativo de 28/08/2017, que procedeu a análise documental dos pedidos de reconsideração do Edital de Seleção Pública nº 1, de 26 de abril de 2018, Culturas Populares - Edição Selma do Coco, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2018, Seção 3, páginas 16 a 19, em conformidade com o item 9.4.
Art. 2º Em conformidade com o item 9.6 do Edital, os pedidos de reconsideração que tiveram por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, foram indeferidos.

I - GRUPO/COMUNIDADE HABILITADOS-DEFERIDOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	Cidade	UF	Região	Situação
1	Africanamente Escola de Capoeira Angola	008.415.630-98	Flávio Rogério Soares Marques	Porto Alegre	RS	Sul	Deferido
2	Nossa Terra Cultural	381.676.624-20	José de Arimatéa de Vasconcelos Teixeira	Chã Preta	AL	Nordeste	Deferido
3	Casa João de Barro	223.676.188-01	Monalisa Sukorski Nunes do Couto	Paraty	RJ	Sudeste	Deferido
4	A Bem Soar	326.752.368-02	Rafael Vasquez Martins	São João Del Rei	MG	Sudeste	Deferido



II - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INDEFERIDOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação
1	Adolfo Kruger	450.180.577-34	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Indeferido
2	Adriana Mikaelly Soares Silva e Silva	057.726.356-03	Janaúba	MG	Sudeste	Indeferido
3	Alcilene Ferreira dos Santos	036.856.101-12	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
4	Alva Célia Medeiros	108.797.495-04	São Francisco do Conde	BA	Nordeste	Indeferido
5	Angélica Linz da Paz	072.634.404-40	Olinda	PE	Nordeste	Indeferido
6	Anilton Correia de Assunção Sebastião	024.314.821-62	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
7	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
8	Antonio Barbosa	043.270.201-68	Dianópolis	TO	Norte	Indeferido
9	Antonio Francisco da Silva	556.611.655-87	Poço Redondo	SE	Nordeste	Indeferido
10	Antonio Homero Soares Pereira	030.148.284-59	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
11	Antônio José Gomes de Alcântara	085.892.504-40	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
12	Arajú Apolinário Martim	434.436.278-03	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
13	Aroldo Silva	470.869.477-68	Fundão	ES	Sudeste	Indeferido
14	Beatriz Rodrigues da Rosa	912.993.810-49	Porto Alegre	RS	Sul	Indeferido
15	Cícera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
16	Cícero Abrantes	049.619.494-18	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
17	Cícero Batista de Oliveira Júnior	589.020.074-72	Natal	RN	Nordeste	Indeferido
18	Cícero Romão Batista	045.487.554-11	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
19	Cícero Romão Batista Soares Pereira	051.947.404-09	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
20	Cícero Romão Soares Pereira	051.345.964-25	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
21	Claudia Antônia Scaccio Santos	104.191.898-40	Embu das Artes	SP	Sudeste	Indeferido
22	Diego Fábio Santos de Jesus	102.814.907-75	São João do Meriti	RJ	Sudeste	Indeferido
23	Dilcileia Tavares de Oliveira Brasil	851.954.137-20	Nilópolis	RJ	Sudeste	Indeferido
24	Dinarte Rondon da Silva	464.985.161-00	Aquidauana	MS	Centro-oeste	Indeferido
25	Edemundo Silva	685.250.363-15	Cururupu	MA	Nordeste	Indeferido
26	Edisvânio do Nascimento Pereira	955.149.105-04	Santa Luz	BA	Nordeste	Indeferido
27	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
28	Efigênia Maria da Conceição	842.224.766-68	Santa Luzia	MG	Sudeste	Indeferido
29	Elen Luiza Ramalho de Campos	430.122.368-13	Lagoinha	SP	Sudeste	Indeferido
30	Eliana Costa	376.485.513-49	Brasília	DF	Centro-Oeste	Indeferido
31	Expedito Antônio do Nascimento	399.377.123-00	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Indeferido
32	Fabício Souza Barboza	003.778.835-30	Feira de Santana	BA	Nordeste	Indeferido
33	Fernanda Rossi das Chagas de Bossano	705.321.854-63	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
34	Francisca das Chagas de Bossana	084.702.924-71	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
35	Francisca Pereira Dias	038.615.274-80	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
36	Francisca Souza da Conceição Silva	872.816.435-00	Santo Estevão	BA	Nordeste	Indeferido
37	Francisco de Assis de Sousa	798.352.874-49	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
38	Francisco Paulo Jorge Pinto	572.087.600-63	Porto Alegre	RS	Sul	Indeferido
39	Gerardo Carvalho Frota	090.345.793-87	Fortaleza	CE	Nordeste	Indeferido
40	Gilmar de Santana Batista	667.080.014-20	Igarassú	PE	Nordeste	Indeferido
41	Hermenegilda Correa Bueno	273.494.541-04	Aquidauana	MS	Centro-oeste	Indeferido
42	Izabel Mesquita dos Santos	095.638.903-10	São Luiz	MA	Nordeste	Indeferido
43	Jefferson Ludwig Brito da Silva	356.810.838-02	Lagoinha	SP	Sudeste	Indeferido
44	Joaquina Almeida de Lima	116.843.934-50	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
45	Jorge Landim	051.544.388-33	Lagoinha	SP	Sudeste	Indeferido
46	Jorge Pedro de Melo	374.404.544-72	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
47	Jorgeval Mário Lisboa Santos	140.521.644-15	Maceió	AL	Nordeste	Indeferido
48	José de Oliveira Luiz	113.755.238-72	Caxias do Sul	RS	Sul	Indeferido
49	José Delmo Viana Silva	104.557.605-00	Ilhéus	BA	Nordeste	Indeferido
50	José Izidrio de Souza	412.936.734-04	Lagoa Salgada	RN	Nordeste	Indeferido
51	José Pedro da Silva Neto	292.800.298-78	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
52	José Rodolfo Carrinho Viana	569.789.600-04	Canoas	RS	Sul	Indeferido
53	José Soares	703.984.334-02	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
54	Josineide Ribeiro da Silva	013.543.595-18	Rio Grande	RS	Sul	Indeferido
55	Josivaldo Cassemiro de Lima	440.765.254-34	Jaboatão dos Guararapes	PE	Nordeste	Indeferido
56	Juliano Carlos Paiva	080.160.136-35	Araxá	MG	Sudeste	Indeferido
57	Karina Nézio de Sousa	089.573.826-07	Barbacena	MG	Sudeste	Indeferido
58	Kleber de Souza Teixeira	029.017.194-65	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	Indeferido
59	Leandro Cristóvão Coelho	331.631.648-54	Lagoinha	SP	Sudeste	Indeferido
60	Leomara Soares Barbosa da Silva	734.492.291-68	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
61	Luiz Gonzaga Ramos	266.998.774-53	Tracunhaém	PE	Nordeste	Indeferido
62	Luiz Humberto da Silva	513.274.144-49	Natal	RN	Nordeste	Indeferido
63	Manoel Messias Alves	008.943.494-36	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
64	Manoel Missias Carlos	032.103.534-84	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
65	Marcelo Gouveia Gil	115.618.508-45	Santo André	SP	Sudeste	Indeferido
66	Márcia Cristina Ferreira	704.012.419-04	Bombinhas	SC	Sul	Indeferido
67	Marcos Antonio Batista	343.174.574-15	Campina Grande	PB	Nordeste	Indeferido
68	Maria Amélia da Silva	361.032.844-49	Tracunhaém	PE	Nordeste	Indeferido
69	Maria Aparecida Soares Pereira Leandro	022.731.844-76	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
70	Maria Cícera Almeida de Lima	071.163.524-22	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
71	Maria Conceição de Jesus Santos	974.539.195-68	Canindé de São Francisco	SE	Nordeste	Indeferido
72	Maria da Conceição Cardoso	075.154.334-93	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
73	Maria da Conceição Pereira	055.303.314-08	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
74	Maria das Graças da Silva	014.329.124-61	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
75	Maria do Carmo Pereira	081.924.854-12	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
76	Maria dos Prazeres da Silva	702.778.764-43	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
77	Maria Ferreira dos Santos	265.827.161-15	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
78	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
79	Maria Irlene de Sousa Rocha	011.199.994-48	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
80	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	010.009.794-40	Condado	PB	Nordeste	Indeferido
81	Maria José Diniz Costa	405.780.383-15	São Luís	MA	Nordeste	Indeferido
82	Maria José Reis de Menezes	280.227.343-49	São Luís	MA	Nordeste	Indeferido
83	Maria Luiza Abrantes Silva	009.466.504-46	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
84	Marina Custódia Neres	387.770.881-15	Silvanópolis	TO	Nordeste	Indeferido
85	Mário Martins Canuto	133.791.602-10	Marapanim	PA	Norte	Indeferido
86	Marizete de Oliveira	596.852.045-00	Valente	BA	Nordeste	Indeferido



87	Marlon Rodrigues da Silva	885.794.091-87	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
88	Martin Boldt	478.420.917-49	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Indeferido
89	Maurício Soares da Silva	024.300.734-55	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
90	Nelson de Souza Junior	378.193.948-03	Lagoinha	SP	Sudeste	Indeferido
91	Paulo Roberto Gomes Leite Vieira	238.488.633-91	São Luis	MA	Nordeste	Indeferido
92	Raphael Gustavo Soares Ferreira	071.801.854-00	Vitória de Santo Antão	PE	Nordeste	Indeferido
93	Raymara Arlete da Silveira Silva	085.726.654-39	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
94	Reinaldo José Meireles	034.333.786-06	Conselheiro Lafaiete	MG	Sudeste	Indeferido
95	Renê Bittencourt dos Santos	162.910.452-68	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
96	Rita Alves Pimenta	114.510.634-07	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
97	Rita de Cássia Soares	059.548.934-62	Vieirópolis	PB	Nordeste	Indeferido
98	Roger Avanzi	049.871.985-91	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
99	Ronaldo Carlos	713.814.304-49	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
100	Roque Antônio Gonçalves Santos	011.165.495-57	Vitória da Conquista	BA	Nordeste	Indeferido
101	Salete Maria Pinheiro Pereira	907.995.009-25	Bombinhas	SC	Sul	Indeferido
102	Sandro Charles Medeiros	600.038.396-72	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Indeferido
103	Socorro Vidal	116.588.524-78	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
104	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
105	Terezinha Alcândida Borges	194.007.211-53	Brasília	DF	Centro-Oeste	Indeferido
106	Veronica Tamaoki	065.817.438-01	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido

III - PESSOA JURÍDICA-INDEFERIDOS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Ação Animatógrafo de Integração e Promoção Cultural e Social	05.075.785/0001-85	Niterói	RJ	Sudeste	Indeferido
2	Associação Clube Osquindô	10.471.314/0001-26	Mariana	MG	Sudeste	Indeferido
3	Associação Cultural de Capoeira Angola Horizonte de Palmares	11.462.526/0001-00	Valença	BA	Nordeste	Indeferido
4	Associação Cultural Desportiva de Capoeira e Arte Leão da Tribo de Judá	13.874.340/0001-93	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
5	Associação das Bandas de Congo de Fundão	18.883.597/0001-25	Fundão	ES	Sudeste	Indeferido
6	Associação de Bandas de Congo da Serra	31.276.736/0001-10	Serra	ES	Sudeste	Indeferido
7	Associação dos Amigos da Cultura de Niquelândia	04.662.066/0001-06	Niquelândia	GO	Centro-oeste	Indeferido
8	Associação dos Artesãos da Mãe das Dores e do Padre Cicero	12.462.669/0001-84	Juazeiro do Norte	CE	Nordeste	Indeferido
9	Associação Folclórica Boi de Mamão do Pantanal	10.354.375/0001-03	Florianópolis	SC	Sul	Indeferido
10	Associação Rural Boneca Janaina da Alegria	07.118.865/0001-04	Chã de Alegria	PE	Nordeste	Indeferido
11	Casa Pai Oxalá de Amor	29.278.616/0001-00	Eunápolis	BA	Nordeste	Indeferido
12	Cooperativa de Trabalho Agrícola, Assistência Técnica e Serviços - COOATES	03.997.641/0001-50	Barreiros	PE	Nordeste	Indeferido
13	Cooperativa dos Artesãos de Barra Nova	08.742.315/0001-16	Marechal Deodoro	AL	Nordeste	Indeferido
14	Grupo Cultural Boi Charuto	28.802.150/0001-38	Buenos Aires	PE	Nordeste	Indeferido
15	Grupo de Cultura Abolição	24.228.694/0001-87	Princesa Isabel	PB	Nordeste	Indeferido
16	Grupo de Tradições Marajoara Cruzeirinho	83.369.280/0001-37	Soure Ilha de Marajó	PA	Norte	Indeferido
17	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	Sul	Indeferido
18	Grupo Teatro Atrás do Pano	21.700.513/0001-85	Nova Lima	MG	Sudeste	Indeferido
19	Instituto Odu Odara	10.193.439/0001-31	Feira de Santana	BA	Nordeste	Indeferido
20	Instituto Transformance: Cultura & Educação	07.596.359/0001-12	Marabá	PA	Norte	Indeferido
21	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	10.370.048/0001-45	Camargibé	PE	Nordeste	Indeferido
22	Sociedade Aliança de Desenvolvimento - SAD	04.258.022/0001-07	Cuité	PB	Nordeste	Indeferido
23	Sociedade Filarmônica Santa Ana	05.248.354/0001-73	Congo	PB	Nordeste	Indeferido
24	Sociedade Filarmônica São Tomé	07.822.096/0001-12	Sumé	PB	Nordeste	Indeferido

IV - GRUPO/COMUNIDADE HABILITADOS-INDEFERIDOS:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	Cidade	UF	Região	Situação
1	Filarmônica Som do Velho Chico	082.762.024-11	Alba Renata Ferreira Lopes	Petrolândia	PE	Nordeste	Indeferido
2	Projeto Cultural Boi Bumbá Regional Clamor de um Povo	683.226.582-49	Alessandra Penha Oliveira	Manaus	AM	Norte	Indeferido
3	Confraria do Conto	112.605.288-47	Amauri Gonçalves de Oliveira	Santa Bárbara d'Oeste	SP	Sudeste	Indeferido
4	Afoxé Oya Tokolê Owo/Afoxé Oxum Pandá	075.429.974-08	Ana Paula Martins de Santana	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
5	Mangalô	067.546.816-75	André Luiz Ribeiro de Araújo	Viçosa	MG	Sudeste	Indeferido
6	Arraia dos Namorados	102.544.267-94	Carlos Cruz da Silva	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Indeferido
7	Grupo de Capoeira Raça Guerreira	009.354.115-50	Charles Evangelista Nunes de Carvalho	Simão Dias	SE	Nordeste	Indeferido
8	Tambor Cultura Viva	914.329.151-00	Dionísia Rodrigues da Silva	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
9	Osaipora	003.727.822-30	Edgar Resplandes de Carvalho	Teresina	PI	Nordeste	Indeferido
10	"Rosas Vivas"	955.149.105-04	Edisvânio do Nascimento Pereira	Santa Luz	BA	Nordeste	Indeferido
11	Mamulengo Nova Geração	070.344.104-37	Edjane Maria Ferreira de Lima	Glória do Goitá	PE	Nordeste	Indeferido
12	Resenha Roots	299.668.922-49	Edmilson Frasão dos Santos	Bacabal	MA	Nordeste	Indeferido
13	Companhia de Dança Nativos	152.334.644-20	Ednaldo Alcides da Rocha	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
14	Afoxé Obarienfan	860.185.905-49	Edneia Sousa Rodrigues	São Francisco	BA	Nordeste	Indeferido
15	CTI - Cia. Teatro de Investigação	298.122.438-79	Eduardo Brito de Sousa	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
16	Centro Cultural de Capoeira Angola e Regional "Arte Negra"	062.623.549-99	Elis Fabiana Marquesi	Ipumirim	SC	Sul	Indeferido
17	Pachuca Sonora	085.090.649-03	Elson André de Lima	Foz do Iguaçu	PR	Sul	Indeferido
18	Talentos	632.713.543-91	Emmanuella de Sousa Araújo Cunha	Dom Pedro	MA	Nordeste	Indeferido
19	Pimpeim das Calins do Rancho	043.852.184-63	Francisca Ilda Mangueira Lacerda	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
20	Companhia de Moçambique União de São Benedito	072.322.528-11	Francisco Augusto Tilger	Redenção da Serra	SP	Sudeste	Indeferido
21	Grupo de Teatro Amigos Unidos Pela Arte (Grutoutorte)	055.794.984-03	Francisco de Assis Domingos da Silva	Florânia	RN	Nordeste	Indeferido
22	Grupo de Recitação Poética Literânima	093.489.524-47	Geibson Emanuel Simões Nanes de Siqueira	Garanhuns	PE	Nordeste	Indeferido
23	Cia de Artes do Baque Bolado	379.344.558-52	Heitor Martins Mota	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
24	Parque Eco Pedagógico Cultural	823.828.756-15	Heloisa Santos da Silva	Contagem	MG	Sudeste	Indeferido
25	Caipirando "Alma Carioca de Viola"	025.005.087-06	Henrique Gonçalves Bonna	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Indeferido
26	Comunidade Negra de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito de Ibiraci/MG	584.708.246-00	Honório Barsanulfo Rodrigues	Ibiraci	MG	Sudeste	Indeferido
27	Caravana de Reis Folia Velha	820.500.586-91	Ildete Santana Barbosa	Cordisburgo	MG	Sudeste	Indeferido
28	Associação Cultural Vaca Velha	427.830.542-72	Ivan Carlos Farias Sarmento	São Caetano de Odivelas	PA	Norte	Indeferido
29	Manifestação Cultural de Capoeira	036.361.259-90	Izaltino Ernesto Neto	Ivaiporã	PR	Sul	Indeferido
30	Quadrilha Junina Zabumba	799.539.304-06	Jailson Monteiro da Silva	Camargibé	PE	Nordeste	Indeferido
31	Banda de Couro de Pirenópolis	457.676.611-20	Jenivaldo de Sá	Pirenópolis	GO	Centro-oeste	Indeferido
32	Caravana de Reis São Vicente de Paulo	338.264.986-15	Joaquim Soares da Fonseca	Sete Lagoas	MG	Sudeste	Indeferido
33	Folia de Reis Bandeira do Divino Espírito Santo	617.415.747-49	Jorge de Castro	Bom Jardim	RJ	Sudeste	Indeferido
34	Maracatu Almirante do Forte	007.809.554-98	José Antônio da Silva	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
35	Coletivo Cultural Territori 1	343.165.583-15	José Galeno dos Santos	Luis Correia	PI	Nordeste	Indeferido
36	Vida Ativa	012.758.274-62	José Josivan da Silva	Bezerros	PE	Nordeste	Indeferido



37	Grupo de Coco de Roda Xique	047.957.224-04	José Nilton Rodrigues da Silva	Maceió	AL	Nordeste	Indeferido
38	A Boiada Multicor	045.360.175-85	Kinda Rodrigues Conceição	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
39	Grupo de Dança Popular Balão Dourado	011.254.874-10	Klebson Ribeiro Soares	Natal	RN	Nordeste	Indeferido
40	Rede CoNéctar	828.406.950-49	Lenora Barcellos	Porto Alegre	RS	Sul	Indeferido
41	Guerreiro da Vitória da Mocidade	575.761.065-49	Luciano José da Silva	Aracaju	SE	Nordeste	Indeferido
42	Grupo Abadá Capoeira Belém	646.421.602-30	Luis Alex Sandro Damasceno Macedo	Belém	PA	Norte	Indeferido
43	Maracatu Nação Elefante	118.189.784-07	Luiz Henrique da Silva Nascimento	Olinda	PE	Nordeste	Indeferido
44	Vozes de Fulô	965.889.692-87	Maiara de Almeida Corrêa	Belém	PA	Norte	Indeferido
45	Grupo Tia	952.090.340-20	Marcelo de Souza Militão	Canoas	RS	Sul	Indeferido
46	Narração Oral Tradicional- Viva História VIVA	479.731.018-96	Maria Alice Camilo de Oliveira	Porto Feliz	SP	Sudeste	Indeferido
47	Grupo Cultural Esfarrapados	583.876.255-15	Maria das Neves Lessa	Valença	BA	Nordeste	Indeferido
48	As Pastorinhas	854.519.836-15	Maria Goreti Esterlina Cassemiro	Paraguaçu	MG	Sudeste	Indeferido
49	Casamento Caipira do Cipó	307.924.968-25	Marília Fernanda Martins Schunck	Embu-Guaçu	SP	Sudeste	Indeferido
50	Grupo Cultural Bumba-Meu-Boi de Ouro	379.230.355-53	Marinalva do Nascimento	Valença	BA	Nordeste	Indeferido
51	Grupo de Canto Kayros	612.245.706-00	Patrícia Resende de Freitas Barbosa	Cachoeira da Prata	MG	Sudeste	Indeferido
52	Arraial do Sem Nome	087.622.626-88	Pollyanna Cristina da Silva Lourenço de Jesus	Belo Horizonte	MG	Sudeste	Indeferido
53	Grupo de Dança de Carimbó	062.827.842-04	Regina Helena Batista Pereira	Belém	PA	Norte	Indeferido
54	Coletivo Emaranhado	138.485.597-14	Ricardo Domingos dos Reis	Vitória	ES	Sudeste	Indeferido
55	Grupo de Dança Herança Cultural	010.628.690-01	Richard Ely	Ivoti	RS	Sul	Indeferido
56	Boi Tira Teima	167.814.064-34	Roberto Gercino da Silva	Caruaru	PE	Nordeste	Indeferido
57	Grupo Afro Filhos do Barbosa	986.843.450-53	Rui Barbosa dos Santos	Venâncio Aires	RS	Sul	Indeferido
58	Grupo Cultural Tuia Poranga	938.513.322-53	Tânia Júlia de Brito Pinheiro	Irituia	PA	Norte	Indeferido
59	LIZZI Fashion Artistique Collectif	863.604.225-90	Timothée Marie Vidal Planty	São Luís	MA	Nordeste	Indeferido
60	Maracatu Raízes do Sertão	097.351.334-90	Valderlan Alves Freitas Baltazar	Arcoverde	PE	Nordeste	Indeferido
61	Gravadora Abate	138.806.387-56	Valmor Alves Bastos	Seropédica	RJ	Sudeste	Indeferido
62	Maracatu Mirim Cambinda Estrela do Amanhã	439.429.544-00	Verônica Lourdes de Moraes	Recife	PE	Nordeste	Indeferido
63	Equipe Gingando na Selva	521.106.132-20	Wagner Gomes de Oliveira	Manaus	AM	Norte	Indeferido
64	Movimento de Dança Wanderson José	040.341.374-52	Wanderson José da Silva	Gravatá	PE	Nordeste	Indeferido
65	Arraial Unidos da Vila	000.277.814-96	Weliton dos Santos Souza	Serra Talhada	PE	Nordeste	Indeferido
66	Grupo de Dança Luso-Brasileiro Raízes de Portugal	427.845.653-00	William Moraes Corrêa	São Luís	MA	Nordeste	Indeferido

V - GRUPO ACESSIBILIDADE - INDEFERIDO:

Nº	Nome do Coletivo Cultural (Grupo)	CPF	Representante do Coletivo Cultural (Grupo)	Cidade	UF	Região	Situação
01	Grupo de Percussão de Itajaí	134.990.888-60	Rodrigo Gudín Paiva	Itajaí	SC	Sul	Indeferido

VI - PESSOA JURÍDICA ACESSIBILIDADE-INDEFERIDOS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Associação de pais e amigos dos excepcionais de Janaúba- APAE	25.210.881/0001-04	Janaúba	MG	Sudeste	Indeferido
2	Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas - ADEFIP	19.057.462/0001-73	Poços de Caldas	MG	Sudeste	Indeferido

V - HERDEIROS DE MESTRE E MESTRAS IN MEMORIAM- INDEFERIDOS:

N.º	Candidato Responsável (herdeiro)	CPF	Nome do Mestre <i>in Memoriam</i>	Cidade	UF	Região	Situação
1	Antônia Maria de Oliveira	035.015.694-83	Bernardino Monteiro da Cruz	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	Indeferido
2	Cristiane do Socorro Souza Teixeira Maia	514.064.112-72	Osvaldino dos Santos Teixeira	Belém	PA	Norte	Indeferido
3	Erlene Gonçalves do Nascimento	566.351.843-68	Antônio José da conceição Ramos	São Luís	MA	Nordeste	Indeferido
4	Fábio Balbino Alves	036.624.634-82	José Balbino Alves Filho	Vitória de Santo Antão	PE	Nordeste	Indeferido
5	Jaqueline Fernandes Martins	678.801.263-68	Maria das Dores Fernandes	Lago Verde	MA	Nordeste	Indeferido
6	João Batista da Luz	325.860.436-34	Arthur Camilo Silvério	Contagem	MG	Sudeste	Indeferido
7	Maria do Carmo de Oliveira	063.400.244-91	Maria Luiza de Oliveira	Olinda	PE	Nordeste	Indeferido
8	Ozeano Paulino de Oliveira	000.432.893-04	Miguel Vieira de Souza	Luís Gomes	RN	Nordeste	Indeferido
9	Regina Helena Jeremias	082.137.448-61	Antônia Rita Jeremias	Guaratinguetá	SP	Sudeste	Indeferido
10	Roman Ruiz Maranhão	284.727.804-49	Liêdo Maranhão de Souza	Recife	PE	Nordeste	Indeferido

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182084 - Conexões Musicais: Europa e Minas Gerais
LUIZA CAMARGO MITRE DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 100.419.636-95
Processo: 01400011065201878
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 486.704,35
Prazo de Captação: 18/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Conexões Musicais: Europa e Minas Gerais consiste em promover os compositores de choro de todas as gerações de Minas Gerais. Com isso pretende-se fazer pesquisa de campo para listar e compilar as obras, gravar as composições e lançar CDs, realizar concertos de preparação e de lançamento nacionalmente e internacionalmente, e ?Rodas de Choro? por todo o mundo nos mais diversificados espaços. No presente projeto será gravado um CD de choro com composições de importantes músicos

mineiros, como Abel Ferreira, Bellini, Geraldinho Alvarenga e outros. As obras gravadas, juntamente com outros exemplares desse repertório, serão também divulgadas em um songbook digital, a ser incluído na mídia final e amplamente divulgado nas redes sociais.

PORTARIA Nº 608, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178673 - Festival Musimagem - IV Encontro de Trilhas Sonoras Musimagem Brasil
CNPJ/CPF: 10.464.690/0001-93
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 18.500,00
Valor total atual: R\$ 520.032,50

MAGALI GUEDES DE MAGELA MOURA

PORTARIA Nº 609, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I						
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
10-1222	A História da Telenovela	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	04.732.865/0001-01	Trata-se de 10 encontros com profissionais de alto nível artístico e jornalístico que participaram e analisaram os momentos decisivos das novelas brasileiras. Através de seus relatos, discussões e reflexões, o público terá a oportunidade de acompanhar a história da nossa teledramaturgia. Imagens de arquivo poderão ser mostradas, complementando os relatos. É o primeiro seminário que organiza de uma forma ampla e sistematizada a história da telenovela brasileira.	R\$ 115.280,00	R\$ 79.998,00

ANEXO II							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
09-1739	270 Anos de História do Homem Antonio Galvão de França	Angelita Dias Loturco	143.254.998-73	Relatar cronologicamente a trajetória de vida de Antonio Galvão de França, evidenciando outros grandes acontecimentos históricos da época e seus grandes feitos como homem. Anexar a sua história um acervo fotográfico exclusivo da cobertura da canonização, fotos do Mosteiro da Luz construído por ele, seus pertences expostos no Museu de Arte Sacra, o Museu de Frei Galvão e o momento da sua nomeação com o Título Honoris Causa de Engenheiro e Arquiteto conferido pelo CREA-SP.	R\$ 329.174,43	R\$ 329.174,43	R\$ 304.588,46
11-3921	Museu da Maré: Construção Participativa de Um Plano Museológico Comunitário	Centro de Estudos e Ações Solidários da Maré - CEASM	02.260.953/0001-14	As ações propostas pretendem o desenvolvimento do Plano Museológico, contemplando o programa institucional, de acervos, de exposição, educativo cultural, pesquisa e divulgação. Envolve vários núcleos de ação sendo a base a exposição permanente, desdobrando-se em outras ações: organização de acervo documental; pesquisa em história oral; contadores de histórias; além da realização de outros eventos diversos como exposições itinerantes, seminários, oficinas e produção de material temático.	R\$ 638.984,00	R\$ 576.000,00	R\$ 575.669,16
09-6533	Bambu - Uma história de sustentabilidade	AGUINALDO SILVA FILHO PRODUÇÕES - ME	07.939.102/0001-16	A edição do livro Bambu - Uma história de sustentabilidade, irá mostrar a trajetória e as utilidades da cultura milenar do bambu, o que ele oferece de oportunidade e o que ainda pode ser feito para o maior aproveitamento dessa matéria prima, que se enraizou na cultura de diversos povos, além de relatos de especialistas em diversos setores sobre as facilidades e a multiplicidade da utilização do bambu.	R\$ 298.200,00	R\$ 243.000,00	R\$ 243.000,00
13-9188	Parai - nossa terra, nossa gente	Simone Bordignon Levandoski	698.920.240-87	Através deste projeto propõe, propõe-se realizar a publicação de um livro que contará, de forma inédita, através de acervo fotográfico e pesquisa, a história da formação do município de Parai, desde o início da sua colonização até os dias atuais.	R\$ 84.250,00	R\$ 17.939,56	R\$ 17.939,56
13-9398	Temporada Galeria Marília Razuk 2012	Marília Chede Razuk	000.633.598-55	O projeto TEMPORADA GALERIA MARILIA RAZUK 2012 visa produzir, montar e abrir gratuitamente ao público 7 exposições individuais, de artistas contemporâneo, na sede da Galeria Marília Razuk. Os artistas plásticos escolhidos são Paulo Monteiro, Marlon de Azambuja, Felipe Cohen, Cabelo, Joana Calle, Angelo Venosa e Claudio Cretti. A temporada acontecerá de fevereiro de 2012 a dezembro do mesmo ano. A curadoria das exposições será realizada por Lays Adde.	R\$ 303.521,00	R\$ 150.000,00	R\$ 119.989,48
11-13157	Orquestra Experimental de Cordas	Jeferson Luis Bento	123.715.518-56	A Orquestra Experimental De Cordas Fará Concertos De Repertório Erudito No Interior Do Estado De São Paulo Visando A Produção Artística E Cultural Das Composições Bem Como O Desenvolvimento E Aprimoramento Técnico Dos Músicos Envolvidos	R\$ 118.429,92	R\$ 118.429,92	R\$ 118.429,92
13-10968	Queen Symphonic Tribute	BOAZ PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO - EIRELI - ME	08.831.589/0001-81	O projeto SYMPHONIC RHAPSODY OF QUEEN tem por objetivo realizar 06 (seis) apresentações na Cidade de Curitiba/PR. O espetáculo tem duração de 2 horas e contará com produtores, coro e banda instrumental da Cia. Moon World da Espanha. As apresentações terão ingressos a preços acessíveis, proporcionado à população oportunidade de assistir uma produção internacional de qualidade. A Orquestra será composta por músicos brasileiros.	R\$ 743.242,00	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00
14-11081	Traços de Hassis	Fundação Hassis	04.649.941/0001-01	Traços de Hassis é um livro de aproximadamente 120 páginas que procura demonstrar e salvar o acervo de desenhos do artista Hassis que permeou não só sua obra, mas também a história da cidade de Florianópolis e do Estado de SC através de seus traços artísticos.	R\$ 50.567,99	R\$ 52.948,50	R\$ 50.567,99
13-10821	Exposição de Artes Riquezas Esquecidas	Priscila Julie de Oliveira 21677067829 - ME	12.918.456/0001-14	Será realizada uma exposição de artes entre a comunidade de Jaguariúna e região, com objetos produzidos com material reciclado, com o intuito de incentivar a arte por meio do reaproveitamento de materiais que são jogados todos os dias no lixo, muitas vezes, de forma errada, prejudicando assim, o meio ambiente. Por meio desta exposição, esperamos conscientizar os participantes e a comunidade da importância da arte na vida da pessoa e do planeta.	R\$ 75.500,00	R\$ 75.500,00	R\$ 72.232,65
13-10292	Programa Gente de Ouro 2014	HC Promoções e Eventos Ltda.EPP	08.002.565/0001-10	Oficinas de capacitação artística e cultural na área das artes cênicas; Na conclusão das oficinas, será montado 1 Peça de teatro (com intervenções cênicas: teatro, dança e música), 2 noites de apresentação no Palácio das Artes/BH,e uma noite de apresentação em Goiânia (local a definir); Conceber, produzir e itinerar em 4 capitais 1 exposição "Design Brasileiro" com peças vencedoras da 7ª. Edição do Concurso Auditions.	R\$ 3.115.170,00	R\$ 2.567.000,62	2.352.934,35
14-0337	VER(DE) INTENSO	Kapsula - Produções Culturais Ltda	07.160.670/0001-14	A proposta coreográfica VER(DE) INTENSO visa a criação de um espetáculo de dança contemporânea acerca do folclore gaúcho, trazendo na estética corporal a paixão do "ser gaúcho"manifestada nos movimentos de nove bailarinos. São previstas 11 apresentações gratuitas. As apresentações contarão com áudio-descrição.	R\$ 200.850,00	R\$ 100.000,00	100.000,00
14-8725	OBRA VIVA	Editora Atos Comercio de Livros Ltda	18.036.008/0001-73	O Projeto "Obra viva", será uma exposição gratuita e itinerante. Artistas, arquitetos e designers brasileiros apresentarão peças de design típico nacional explorando materiais economicamente criativos em 32 apresentações com duração de uma semana por apresentação, por todo o Brasil, levando cultura para escolas de diversas regiões do país.	R\$ 2.187.150,00	R\$ 1.577.777,80	1.577.777,80

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.005, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 014077/2017, resolve

Revogar a Portaria nº 0844/2018, de 06/08/2018, publicada no DOU de 08/08/2018, Seção 1, p. 27.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta o art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria Normativa nº 741, de 02 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, considerando o disposto no parágrafo único do art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com redação dada pela Portaria nº 741, de 2 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições de educação superior, e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação na modalidade presencial, do sistema federal de ensino, protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, serão analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO II DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;
II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

§ 4º Aplica-se aos processos de credenciamento de Centro Universitário, por transformação da organização acadêmica de Faculdade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

§ 5º Aplica-se aos processos de credenciamento de Universidade, por transformação da organização acadêmica de Faculdade ou Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recrenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;
II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 4º Aplica-se aos processos de recrenciamento de Centro Universitário, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

§ 5º Aplica-se aos processos de recrenciamento de Universidade, no que couber, o disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

§ 6º Aplica-se aos processos de recrenciamento em fase de parecer pós-protocolo de compromisso os critérios estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO III DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;
II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de autorização poderá ser indeferido, a critério da SERES, caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, se existente.

§ 4º Para o curso de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

CAPÍTULO IV DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO E DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 5º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso terá como referencial o CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - Sugestão de deferimento, quando o CC for igual ou maior que três e conceitos iguais ou maiores que três em cada uma das dimensões avaliadas;

II - Sugestão de protocolo de compromisso, quando o CC for inferior a três ou houver conceitos inferiores a três em uma ou mais das dimensões avaliadas.

§ 1º Será considerado atendido o critério contido no inciso I deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em uma dimensão.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso poderá ser aplicada medida cautelar prevista no Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 3º No que concerne aos requisitos legais e normativos, os processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso serão analisados observando-se o seguinte:

I - Sugestão de deferimento, quando todos os requisitos legais e normativos forem considerados atendidos;

II - Sugestão de deferimento com necessidade de avaliação in loco quando da renovação de reconhecimento de curso, se um ou mais requisitos legais forem considerados não atendidos.

§ 4º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II do § 3º, desde que, mediante diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 5º No caso de o CC obtido após a avaliação in loco indicar a instauração de protocolo de compromisso, conforme descrito no caput, a análise dos requisitos legais somente será feita após a visita de reavaliação de protocolo de compromisso.

§ 6º Para os cursos reconhecidos com fundamento no inciso II do caput, a instituição de educação superior deverá tomar as medidas necessárias para assegurar o integral cumprimento de todos os requisitos legais e normativos, os quais, necessariamente, deverão ser considerados atendidos quando da análise do pedido de renovação de reconhecimento.

Art. 6º Na fase de parecer final pós-protocolo de compromisso dos pedidos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso, a análise terá como referencial o CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões avaliadas, observando-se o seguinte:

I - Sugestão de deferimento, quando o CC for igual ou maior que três e conceitos iguais ou maiores que três em cada uma das dimensões;

II - Sugestão de instauração de procedimento sancionador pela área competente, quando o CC for inferior a três ou houver conceitos inferiores a três em mais de uma das dimensões avaliadas.

§ 1º Será considerado atendido o critério contido no inciso I deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em uma dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 2º Nas hipóteses descritas no inciso II deste artigo poderá ser aplicada a medida cautelar nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação dos padrões decisórios dispostos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG/SERES.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 626, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000030/2018-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 95/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM (cód. 451), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 627, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000029/2018-57.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 94/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE DO POVO (cód. 11817), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000028/2018-11.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 93/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS (cód. 13944), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 629, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23000.025052/2016-60.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º,

45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 86/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM - IBRAFEM (Cód. 3507), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 630, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000027/2018-68.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 92/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE MUNDIAL (cód. 3896), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 631, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000032/2018-71.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 97/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE SANT ANNA DE SALTO (cód. 1272), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 632, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000040/2018-17.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 91/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU (cód. 2677), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 633, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MEC nº 23709.000033/2018-15.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, arts. 5º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 1999, art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, art. 2º da Lei nº 10.861, de 2004, no Decreto nº 9.235, de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, publicadas no DOU em 5 de abril de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 98/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a FACULDADE SÃO SALVADOR (cód. 2581), nos termos do artigo 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Notificar a Instituição do teor da decisão para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999 e do parágrafo único do artigo 71, do Decreto nº 9.235, de 2017, por meio eletrônico, pelo Comunicador e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

PORTARIA Nº 634, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

decide pela instauração de Processo Administrativo Sancionador - Processo MEC nº 23000.000010/2016-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 56, 59, 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 84/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a instituição FACULDADE DE INFORMÁTICA LEMOS DE CASTRO - FILC (cód. 1324), resolve:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Sancionador.

Art. 2º Seja notificada e intimada, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Seja efetivada a notificação por meio da publicação desta portaria no Diário Oficial da União e por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 4 Fica designado o Titular da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução do Processo Administrativo instaurado.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

DESPACHO Nº 65, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23000.000396/2013-13.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais expressos na legislação da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 54 a 56, 68 e 69 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 83/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE PARAÍSO (cód. 1488), mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/S Ltda (cód. 984) - CNPJ nº 02.828.271/0001-65, localizada no Município de São Gonçalo - RJ:

(i)Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000396/2013-13.

(ii)Ficam revogadas as medidas cautelares incidentais aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

(iii)Seja notificado do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

CLEONE JOSÉ GARCIA

DESPACHO Nº 66, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Decide pelo arquivamento do Processo MEC nº 23709.000024/2018-24.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 45 a 48 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 87/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante a FACULDADE BORGES DE MENDONÇA (cód. 1344), instituição mantida pelo Sistema de Ensino Borges de Mendonça Ltda (cód. 3248) - CNPJ 05.620.495/0001-75, sediada no Município de Florianópolis - SC, que:

(I) Fica revogada a medida cautelar aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 474, de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 6 de julho de 2018.

(II) Seja retomado o fluxo do Processo e-MEC nº 20073595 de seu recredenciamento, nos termos da presente decisão.

(III) Seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000024/2018-24.

(IV) Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

CLEONE JOSÉ GARCIA

DESPACHO Nº 67, DE 17 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a decisão de processos administrativos instaurados em face de cursos de Direito ofertados pela FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES - FAESA I (267) e pela FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO - FAESA (1379). PROCESSO MEC N 23000.025795/2007-49; PROCESSO MEC N 23000.025957/2007-49.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e arts. 56 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 50/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(I)Sejam reduzidas de 80 para 40 o total anual de vagas autorizadas para o curso de Direito (cód. 53344) ofertado pelo Centro Universitário Espírito-Santense/FAESA (antiga Faculdades Integradas Espírito Santenses - FAESA I) (cód. 267);

(II)Sejam reduzidas de 160 vagas para 80 o total anual de vagas autorizadas para o curso de Direito (cód. 51664) ofertado pela Faculdades Integradas São Pedro - FAESA (cód. 1379);

(III)Seja a notificação efetivada por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC

CLEONE JOSÉ GARCIA

DESPACHO Nº 68, DE 17 DE SETEMBRO 2018.

Decide o Processo MEC nº 23709.000020/2018-46 aplicando penalidade à Instituição.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais expressos na legislação da educação superior e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 45 a 48 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 82/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL (cód. 2237), instituição mantida pelo Seminário Teológico Batista Equatorial (cód. 1463) - CNPJ 04.978.193/0001-00, sediada no Município de Belém - PA:

a.Fica limitado o ingresso de novos alunos nos anos de 2019 e 2020, no seu curso de graduação em Teologia (cód. 59321), ao quantitativo de 67 (sessenta e sete) novos ingressantes anuais por meio de processos seletivos ou outras formas

b.Fica vedada abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação nos anos de 2019 e 2020;

c. Fica revogada a medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201023123 de seu recredenciamento, aplicada por meio da Portaria SERES/MEC nº 473, de 2018;



d. Seja notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017; e.Seja efetivada a notificação por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999; f. Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, o Processo MEC nº 23709.000020/2018-46.

CLEONE JOSÉ GARCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 624/DDP/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.054605/2017-20 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 26 de setembro de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, na Área/Subárea de conhecimento: Ensino de Matemática, objeto do Edital nº 48/DDP/PRODEGESP/2017 de 31 de agosto de 2017, e homologado pela Portaria nº 712/DDP/2017, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2017.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
PAS CVM nº RJ2016/7961 - Forjas Taurus S.A.
SEI nº 19957.006989/2016-60

Acusado s	Advogados
Beatriz Santos Gomes	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Danilo Angst	Giovani Gionédís OAB/PR nº 8.128

Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho OAB/RJ nº 58.199
Fernando Antonio Freitas Filho	Débora de Souza Sant'Anna OAB/RS nº 81.130 Luciana Malinowski Meira OAB/RS nº 57.335
Fernando José Soares Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Luis Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Jorge Py Velloso	Carlos Klein Zanini OAB/RS nº 34.424
Oscar Claudino Galli	João Mauricio Carvalho Duhá OAB/RS nº 55.986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana OAB/SP nº 103.297 Maria Clara VillasBoas Arruda OAB/SP nº 182.081-A
Paulo Ricardo de Souza Mubarak	Lara Lima Giudice OAB/RS nº 99.513
Reneu Alberto Ries	Gabriela Sudbrack Crippa OAB/RS nº 51.463
Sadi Assis Ribeiro Filho	Rodolfo Machado Moura OAB/DF nº 14.360

PAS CVM nº RJ2014/13977 - Forjas Taurus S.A.
SEI nº 19957.000794/2015-25

Acusado s	Advogados
Amoretti Franco Gibbon	Guilherme Vieira da Silva OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro OAB/RJ nº 147.030
Marcelo de Deus Saweryn	Guilherme Vieira da Silva OAB/RJ nº 117.113 João Luiz Cople Loureiro OAB/RJ nº 147.030
Antônio José de Carvalho	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Juliano Puchalski Teixeira	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Romildo Gouveia Pinto	Fernando Albino de Oliveira OAB/SP nº 22.998 Fabiano de Melo Ferreira OAB/SP nº 206.704
Danilo Angst	Giovani Gionédís OAB/PR nº 8128
Dennis Braz Gonçalves	Augusto Carneiro de Oliveira Filho OAB/RJ nº 149.312 Fernando Antonio Pimenta Fernandes OAB/RJ nº 149.312

Doris Beatriz França Wilhelm	Elisa Junqueira Figueiredo OAB/SP nº 148.842 Edison Carlos Fernandes OAB/SP nº 151.366
Edair Deconto	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Fernando José Soares Estima	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Paulo Ricardo de Souza Mubarak	Cláudio Mangoni Moretti OAB/RS nº 28.384 Rafael Pellegrini Ribeiro OAB/RS nº 62.937
Felipe Saibro Dias	Bernardo de Albuquerque Maranhão Carneiro - OAB/SP nº 302.578-A Ricardo Martins Amorim OAB/SP nº 216.762
Gilmar Rabaoli	Antônio Joaquim Cercial Neto OAB/RJ nº 78.241 Maria Cristina Corrêa Bezerra da Costa OAB/SC nº 12.806-B
Jorge Py Velloso	Carlos Klein Zanini OAB/RS nº 34.424 Jihad El-Khoury OAB/RJ nº 168.038
Luis Fernando Costa Estima	Julian Fonseca Peña Chediak OAB/RJ nº 78.241 Julio Maia Vidal OAB/RJ nº 125.312
Oscar Claudino Galli	João Mauricio Carvalho Duhá OAB/RS nº 55.986
Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno	Marcio Pestana OAB/SP nº 103.297 Maria Clara VillasBoas Arruda OAB/SP nº 182.081-A
Sadi Assis Ribeiro Fiho	Rafael Moreira Mota OAB/DF nº 17.162 Jihad El-Khoury OAB/RJ nº 168.038

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores publicada no DOU de 30 de julho de 2018, Seção 1, pág. 23, para informar que os processos 19957.006989/2016-60 e RJ2014/13977, pautados para o próximo dia 25 de setembro de 2018, foram retirados de pauta, sine die.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de setembro de 2018.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO 117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sommus Automação Comercial Ltda - ME Av. Doutor Antonio Luciano Pereira Filho, 485, Coronel Luciano Lagoa da Prata/MG CEP: 35.590-000	04.717.475/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0652018 Nome: SommusPDV Versão: 3.10.0.0 Código MD5: C058BAB1C0BD44A38D8BD18D554A466D * PDV Data do término da análise: 31/08/2018

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Meta Tecnologia em Software Ltda Av. Maringa, 813, Vitoria Londrina/PR CEP: 86.060-000	02.299.680/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0182018 Nome: MetaPDV Versão: 1.3 Código MD5: 2A649D2A9F72C2E067C0112890268895 Data do término da análise: 21/08/2018



c) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Wilson Cesar Savegnago - Me Rua Florianópolis, 2801, Pioneiro Pinhalzinho/SC CEP: 89.870-000	09.363.232/0001-89	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2962018 Nome: ZETTAPAF Versão: 6.0 Código MD5: C77FF44BD6B6D02B26E0E304A81660B3 Data do término da análise: 11/09/2018

d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Method Comércio e Serviço de Informática Ltda Rua Prefeito Helmuth Fallgater, 2301, Boa Vista Joinville/SC CEP: 89.206-101	82.882.903/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0362018 Nome: Fator Versão: 4.0.0 Código MD5: 86bf7e76f33a798650ab5f300032ff7f Fator Data do término da análise: 12/09/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Logus Retail Ltda Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 406, Centro Jundiaí/SP CEP: 13.201-002	61.703.104/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0632018 Nome: Sperto PDV Versão: 4.0.0.40 Código MD5: FD09F9D3A0F864DF3011C1B5106C290B *SPERTOPDV-BIN-PAF Data do término da análise: 29/08/2018
Sifat Programas de Informática Ltda Rua São Carlos, 272, Jardim Europa São José do Rio Preto/SP CEP: 15.014-480	00.689.700/0001-35	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0642018 Nome: Sifat Waiter Versão: 4.01 Código MD5: D034ACB9E33AFE79FD1EFF6A612404B9 *WAITERPAF Data do término da análise: 31/08/2018

b) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IWERT Ltda Rua Dr Roberto Koch, 88, EDIF KM, Unidade 01, Atiradores Joinville/SC CEP: 89.203-088	01.723.070/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0112018 Nome: MaestroPDV Versão: 4.0.0 Código MD5: fe6b8e867969964f869d1a8c9b72ac38 Data do término da análise: 03/09/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO PAGA NA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO CRÉDITO.

Em vista da legislação vigente à época da protocolização da consulta sob exame, antes da superveniência da Medida Provisória nº 668, de 2015, convertida na Lei nº 13.137, de 2015, na determinação da Cofins a pagar no regime não cumulativo, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de suas vendas, a pessoa jurídica importadora de autopeças listadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, que não seja fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º dessa lei, pode descontar créditos relativos à Cofins-Importação efetivamente paga, calculados mediante a aplicação, sobre a base de cálculo definida no art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, entre 1º de agosto de 2004 e 30 de abril de 2015, da alíquota diferenciada de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), nas hipóteses de revenda dessas autopeças ou de sua utilização como insumo na produção de suas congêneres.

A aplicação da alíquota diferenciada (10,8%), no caso de revenda, independe da qualificação do comprador (comerciante atacadista ou varejista, consumidor, industrial), ou da destinação por este dada ao produto (revenda, emprego como insumo etc.).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º, art. 15, I, II e V, §§ 3º e 8º, III, e art. 17, III, e §§ 2º e 7º; Lei nº 13.137, de 2015, art. 1º; Medida Provisória nº 164, de 2004, art. 8º, § 9º; Medida Provisória nº 668, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 1º, XI, art. 24, IV, e art. 30, IV, e §§ 1º a 3º; Solução de Consulta Cosit nº 4, de 2008.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO PAGA NA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO CRÉDITO.

Em vista da legislação vigente à época da protocolização da consulta sob exame, antes da superveniência antes da superveniência da Medida Provisória nº 668, de 2015, convertida na Lei nº 13.137, de 2015, na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep a pagar no regime não cumulativo, do valor da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de suas vendas, a pessoa jurídica importadora de autopeças listadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, que não seja fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º dessa lei, pode descontar créditos relativos à Contribuição para o PIS/Pasep efetivamente paga, calculados mediante a aplicação, sobre a base de cálculo definida no art. 7º da Lei nº 10.865, de 2004, entre 1º de agosto de 2004 e 30 de abril de 2015, da alíquota diferenciada de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), nas hipóteses de revenda dessas autopeças ou de sua utilização como insumo na produção de suas congêneres.

A aplicação da alíquota diferenciada (2,3%), no caso de revenda, independe da qualificação do comprador (comerciante atacadista ou varejista, consumidor, industrial), ou da destinação por este dada ao produto (revenda, emprego como insumo etc.).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 9º, art. 15, I, II e V, §§ 3º e 8º, III, e art. 17, III, e §§ 2º e 7º; Lei nº 13.137, de 2015, art. 1º; Medida Provisória nº 164, de 2004, art. 8º, § 9º; Medida Provisória nº 668, de 2015, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005, art. 1º, XI, art. 24, IV, e art. 30, IV, e §§ 1º a 3º; Solução de Consulta Cosit nº 4, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CONSÓRCIO. GERAÇÃO DE ENERGIA. CRÉDITOS. INSUMOS. ÓLEO DIESEL. POSSIBILIDADE.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica à geração de energia elétrica para venda, o óleo diesel utilizado nas máquinas geradoras de energia elétrica é considerado insumo para fins de apuração da modalidade de crédito da não cumulatividade da Cofins instituída pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Na hipótese de atuação por intermédio de consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, "os créditos referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins não cumulativas, relativos aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas das operações do consórcio, serão computados nas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, observada a legislação específica".

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN RFB nº 1.199, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CONSÓRCIO. GERAÇÃO DE ENERGIA. CRÉDITOS. INSUMOS. ÓLEO DIESEL. POSSIBILIDADE.

Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica à geração de energia elétrica para venda, o óleo diesel utilizado nas máquinas geradoras de energia elétrica é considerado insumo para fins de apuração da modalidade de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep instituída pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

Na hipótese de atuação por intermédio de consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.199, de 2011, "os créditos referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins não cumulativas, relativos aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas das operações do consórcio, serão computados nas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, observada a legislação específica".

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; IN RFB nº 1.199, de 2011.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Artigo 18, inciso IX, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720707/2018-70 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo E-240, ano 2004, cor azul, chassi WDBUF61J84A537983, desembaraçado pela declaração de Importação nº 04/0486868-6, de 21/05/2004, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República Argelina Democrática e Popular, CNPJ nº 03.900.399/0001-55.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

declara INAPTA de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 40 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.020574/0217-11, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 94, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, em relação a empresa: FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE PATINS, CNPJ - 02.364.970/0001-00, I - omissa de declarações e demonstrativos, assim considerada aquela que, estando obrigada, deixar de apresentar, em 2 (dois) exercícios consecutivos, qualquer das declarações e demonstrativos relacionados no inciso I do caput do art. 29.

Art. 2º - declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Cancela as inscrições no registro especial para operações com papel imune dos estabelecimentos das pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante dos processos indicados no Anexo Único, declara:

Art. 1º. CANCELADAS, as inscrições no Registro Especial de Papel Imune instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, atualmente regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, dos estabelecimentos relacionados no Anexo Único.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ JONAS FERREIRA DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	Nº RE CANCELADO	Nº Processo
05.364.404/0001-88	MAXGRAF-GRAFICA E EDITORA LTDA - ME	GP-04302/10	10425.000858/2008-01
08.811.663/0001-06	S A DIARIO DA BORBOREMA	UP-04302/13	11618.004505/2001-09

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 669, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Compartilha, temporária, competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG.

O Superintendente -Substituto DA Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 335, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em consonância com o disposto na Portaria SRRF06 nº 405, de 29 de maio de 2018, e considerando a disponibilidade dos dados cadastrais e fiscais de forma eletrônica, a flexibilização propiciada pelo uso do e-Processo e a transmissão eletrônica de documentos no âmbito da RFB, resolve:

Art. 1º Compartilhar, temporariamente, com a Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas - DRF/PCS, as competências previstas no art. 286, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, para realização de auditoria em informações e eventos, relativos ao reembolso, à restituição e à compensação de tributos, declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), transmitidas pelos contribuintes com domicílio tributário sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - DRF/BHE, em conformidade com o art. 5º, da Ordem de Serviço SRRF06 nº 04, de 13 de julho de 2018.

§1º. As competências compartilhadas serão exercidas pela DRF/PCS em caráter subsidiário e complementar.

§2º. A redistribuição das atividades será efetuada mediante anuência dos titulares das unidades envolvidas.

Art. 2º - Em todos os atos praticados no exercício da competência ora compartilhada, após a assinatura, deverá constar o número e ano desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de junho de 2019

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão do Registro Especial de Bebidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; e considerando ainda as informações constantes do processo nº 13602.000782/2009-13 e do dossiê digital de atendimento nº 10010.043494/0917-75 declara:

Art. 1º. A Empresa Nicolleli & Maciel Importação e Exportação de Bebidas LTDA, CNPJ nº 02.950.388/0001-17 inscrita no Registro Especial, sob o nº 06101/0164 para a atividade de ENGARRAFADOR, altera a sua razão social para empresa D VALE DO PIRANGA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA, estabelecida na Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Piranga - MG, CEP 36.480-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º. O estabelecimento exerce as atividades de ENGARRAFADOR dos produtos a seguir discriminados:

Produto	Marca	Tipo Recipiente	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
Cachaça	Vale do Piranga Ouro 40	Não Retornável	160 500 600 670 700 750	MG 000634-3.000007
Cachaça	D' Vale Ouro 40	Não Retornável	160 500 600 670 700 750	MG 000634-3.000009
Cachaça	Vale Real Ouro 40	Não Retornável	700 750	MG 000634-3.000009
Cachaça	Paladar de Minas ouro	Não Retornável	700 750	MG 000634-3.000010
Cachaça	Trigoleve Ouro	Não Retornável	160 670 700 750	MG 000634-3.000010
Cachaça	Vale do Piranga Ouro	Não Retornável	700 750	MG 000634-3.000010
Cachaça	D' Vale Prata 40	Não Retornável	500 700 750 1000	MG 000634-3.000011
Cachaça	Paladar de Minas Prata 40	Não Retornável	160 700 750 1000	MG 000634-3.000011
Cachaça	Trigoleve Prata 40	Não Retornável	700 1000	MG 000634-3.000011
Cachaça	Vale do Piranga Prata 40	Não Retornável	600 670 700 750 1000	MG 000634-3.000011
Cachaça	Vale Real Prata 40	Não Retornável	700 750	MG 000634-3.000011
Cachaça	Vale do Piranga Prata	Não Retornável	160 600 670 700	MG 000634-3.000012
Cachaça	D'Vale Platinum ouro 39 Carvalho	Não Retornável	50 160 600 670 700 750	MG 000634-3.000014
Cachaça	D'Vale AG Prata 39	Não Retornável	50 160 600 670 700 750 1000	MG 000634-3.000015
Cachaça	D' Vale AU Ouro 39 Carvalho e Amburana	Não Retornável	50 160 600 670 700 750	MG 000634-3.000016

Art. 2º - Fica revogado o Ato declaratório Executivo nº 33, de 03 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2008.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 8º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 20, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 35, II, § da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo digital nº 13671720085/2018-22, resolve:

Artigo único. declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ
FELIPE AUGUSTO DA SILVA MENDONCA 08414987680	28.834.707/0001-12

JÚLIO CESAR RUFATO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE AGOSTO DE 2018

declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 11.336.266/0001-26 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa F C SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E LEGALIZAÇÕES EIRELI ME, por omissão de declarações e demonstrativos, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do processo nº 10730.722878/2018-46.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterações, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no processo nº 10073.720988/2018-64, resolve:

Art. 1º - Co-Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria MTPAC nº 978/2017, de 07 de dezembro de 2017, do Ministro de

Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no D.O.U. de 08 de dezembro de 2017.

EMPRESA: 3CORP TECHNOLOGY S/A
INFRAESTRUTURA DE TELECOM
CNPJ: 04.238.297/0001-89

CEIs formalizadas até o momento: nºs 51.240.03184/72, 51.240.84216/75 e 51.241.24659/70.

NOME DO PROJETO: Concorrência Internacional nº 3/2016, Rodovia do Centro-Oeste Paulista (Lote Florínea-Igarapava), Contrato ARTESP nº 0352/ARTESP/2017.

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MTPAC nº 978, de 07 de dezembro de 2017.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Rodovia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 01/07/2017 a 01/07/2025.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488, de 2007, art.5º e artigo 3º, caput, da IN RFB nº 758, de 2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cancelamento de Registro de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelados, a pedido, os Registros de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas dadas pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA	363.564.847-72	10010.032712/0818-64
WAGNER MOREIRA DOS SANTOS	008.618.614-00	10715.721896/2018-07

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluídos como Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
BRUNO POLTRONIERI	088.449.697-00	12448.725349/2018-15
JOSE CARLOS VIANA PEREIRA	078.853.977-93	15444.720079/2018-84
MARCO ANTONIO ALVES BILONIA JUNIOR	132.674.047-46	10715.721625/2018-43
PEDRO JOSE DO NASCIMENTO	006.076.077-00	15444.720081/2018-53

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.014223/0718-68, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para prestação de serviços BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A, CNPJ (Matriz) nº 42.487.991/0001-29, e filial CNPJ 42.487.991/0008-03 até 21/12/2019 (respeitando os termos finais constantes na ADE/DECEX nº 36/2018), devendo ser observado o disposto no citado Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 4º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETROBRAS, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando os termos do Processo Administrativo 13961.720197/2011-41, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, III, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.201/00085, para a atividade de GRAFICA, concedido pelo ADE nº 14/2013, de 27/02/2013, publicado no DOU em 04/03/2013, para o estabelecimento BRASIL ART'S GRÁFICAS LTDA, CNPJ 03.799.878/0001-27, localizado à Rua Antonio Bertoncini, nº 223, Sala 01, Cidade Alta, CEP 88901-022, Araranguá/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do Processo Administrativo 11516.002122/2006-41, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, I e II, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial nº DP-09.201/00005, para a atividade de DISTRIBUIDOR, concedido pelo ADE nº 77/2010, de 24/05/2010, publicado no DOU em 27/05/2010, para o estabelecimento WANDERLEY GONCALVES, CNPJ



03.261.224/0001-45, localizado à Rua Fr. Lúcio Hoegfeld, 60. Alto Aritiú, CEP 88135-710, Palhoça/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do Processo Administrativo 11516.002122/2006-41, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, I e II, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial nº IP-09.201/00005, para a atividade de IMPORTADOR, concedido pelo ADE nº 76/2010, de 24/05/2010, publicado no DOU em 27/05/2010, para o estabelecimento WANDERLEY GONCALVES, CNPJ 03.261.224/0001-45, localizado à Rua Fr. Lúcio Hoegfeld, 60. Alto Aritiú, CEP 88135-710, Palhoça/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 6º, II, b, da Lei 10.593/2002; art. 340, II, da Portaria MF 430/2017; e art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando os termos do Processo Administrativo 13964.720083/2012-52, em conformidade com o art. 2º, III, da Lei 11.945/2009, e de acordo com o art. 11, III, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial nº GP-09.201/00086, para a atividade de GRAFICA, concedido pelo ADE nº 55/2013, de 25/04/2013, publicado no DOU em 26/04/2013, para o estabelecimento PREMIER EDITOR LTDA, CNPJ 03.459.464/0001-59, localizado na Avenida Patrício Lima, nº 946, Humaitá, CEP 88704-410, Tubarão/SC.

Parágrafo Único - É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito e insubsistente a Portaria DRF/JOA/SC nº 29, de 31 de maio de 2017, publicada no DOU número 105 de 2 de junho de 2017, que inclui no Refis a pessoa jurídica LABASKI TURISMO LTDA, CNPJ: 80.107.568/0001-45, conforme a decisão favorável à Fazenda Nacional proferida no Recurso Especial nº 1749465/SC do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 336 e 340 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º INCLUIR no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº Registro	NOME	Nº do Processo
277.089.118-93	VAGNER SANTOS DO NASCIMENTO	11020-722885/2018-17

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 864, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003956/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Diocese Anglicana da Amazônia da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, CNPJ nº 05.782.881/0001-63, na condição de patrocinadora do Plano IEAB-Prev, CNPB nº 2006.0003-65, e a entidade FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL - FAPIEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.586-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono, de caráter permanente e de cunho técnico e consultivo, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades, públicas e privadas, para implementar, monitorar e revisar políticas públicas, iniciativas e projetos que estimulem a transição para a Indústria de Baixo Carbono no Brasil.

Parágrafo único. As ações e propostas do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono deverão ser harmonizadas com as políticas públicas de desenvolvimento industrial e comércio exterior e com as orientações do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Art. 2º Compete ao Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono:

I - orientar a implementação, monitoramento e avaliação de políticas promotoras da transição para economia de baixo carbono no setor industrial;

II - contribuir para a elaboração e revisão da Estratégia Nacional de Implementação da Contribuição Nacionalmente Determinada no âmbito do Acordo de Paris, nos temas relativos ao setor industrial;

III - contribuir no que couber para a Política Nacional sobre Mudança do Clima e seus temas correlatos;

IV - identificar e propor aos órgãos competentes os atos normativos necessários para implementação de seus objetivos;

V - promover a disseminação e facilitar a comunicação das iniciativas do governo federal e seus parceiros do setor privado;

VI - apoiar a articulação necessária à execução de ações conjuntas, à troca de experiência e à capacitação;

VII - propor ações necessárias à implantação de sistemas de mensuração, reporte e verificação de emissões de gases de efeito estufa dos empreendimentos industriais;

VIII - identificar e propor estudos e Notas Técnicas para subsidiar a implementação de políticas públicas voltadas a promoção da transição para economia de baixo carbono;

IX - instituir Grupos de Trabalho; e

X - realizar outras atividades que estimulem a transição para indústria de baixo carbono no Brasil.

Art. 3º O Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que o coordenará;

II- Confederação Nacional da Indústria;

III- Associação Brasileira da Indústria Química;

IV- Associação Brasileira da Indústria de Alumínio;

V- Indústria Brasileira de Árvores;

VI- Sindicato Nacional da Indústria de Cimento;

VII- Associação Brasileira de Cimento Portland;

VIII- Associação Brasileira da Indústria de Vidro;

IX- Instituto Aço Brasil;

X- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XI- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro;

XII- Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XIII- Instituto Brasileiro de Mineração;

XIV- Secretaria Executiva da Rede Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas; e

XV - Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável.

§1º Compete aos órgãos e entidades elencados neste artigo indicar os seus respectivos representantes titulares e suplentes ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços no prazo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§2º Após a indicação, os representantes serão nomeados pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 4º O Comitê Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, especialistas em assuntos relacionados aos temas em pauta, bem como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I- Casa Civil da Presidência da República;

II- Ministério da Fazenda;

III- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, Planejamento e Gestão;

IV- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

V- Ministério de Minas e Energia;

VI- Ministério do Meio Ambiente;

VII- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII- Ministérios e demais entidades públicas e privadas que sejam relevantes aos seus objetivos e manifestem interesse em participar.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente de forma quadrimestral e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de ofício ou por solicitação de qualquer de seus membros, efetivos ou convidados.

Art. 6º O quórum de instalação da reunião e de votação do Comitê Técnico da Indústria de Baixo Carbono será de maioria absoluta, cabendo ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços o voto de qualidade, sendo registrados os votos contrários.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Técnico de que trata este ato serão fornecidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento para participação das reuniões do Comitê Técnico de que trata este ato, correrão à conta de cada órgão ou entidade participante.

Art. 8º O Comitê Técnico elaborará o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado ao Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima.

Art. 9º As funções dos membros do Comitê Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 348, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000318/2014-51, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 492, de 13 de setembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos Município de Ladainha - MG, para ações de Defesa Civil, para até 12/03/2019.



Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 348, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000040/2013-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 98, de 18 de março de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos Município de Duque de Caxias - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 16/12/2018.
Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.446, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09464, resolve:
Desprover o Recurso interposto por SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 199.795.176-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.447, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52285, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BERTA DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 155.643.124-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.448, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55718, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACI JESUS, inscrito no CPF sob o nº 025.081.337-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.449, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31249, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ATILIO CASANOVA, inscrito no CPF sob o nº 283.783.699-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.450, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e

considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74114, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL VICENTE FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 072.866.002-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53371, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEY DA MATTIA LOUBAK, inscrito no CPF sob o nº 011.603.036-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.452, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72316, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE BENTO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 189.027.231-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.453, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08945, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADILSON ESTUQUI, inscrito no CPF sob o nº 115.845.721-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54117, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ENIO ODILON FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 024.458.160-68.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.455, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54240, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO ROBERTO CURI, inscrito no CPF sob o nº 334.653.987-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.456, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56742, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 191.261.907-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.457, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54826, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIRCEU JOSE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 298.867.167-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.458, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39357, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LIRA SOARES CAMPOS, filha de MARIA BEZERRA SOARES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.459, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47214, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AGOSTINHO DA SILVA, filho de TERESA PEREIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.460, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55569, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVIO GOMES COELHO, inscrito no CPF sob o nº 042.593.517-53.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.461, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55589, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELVANDO VAZ LOPES, inscrito no CPF sob o nº 017.997.467-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.462, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55712, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS, filho de CONCEIÇÃO APPARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.463, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24919, resolve:
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JARBAS CALADO DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 043.239.714-00.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 1.464, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60328, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 398.631.238-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54771, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANILDA PORTO MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 450.856.099-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.466, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008034/2016-31, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BABARA JOHNSON, de nacionalidade guianense, filha de Clark Johnson e de Gloria Johnson, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 15 de abril de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.007082/2016-93, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSMAN EMRE CETINKAYA, de nacionalidade turca, filho de Ibrahim Cetinkaya e de Sükrüye Cetinkaya, nascido em Afyonkarahisar, na República da Turquia, em 21 de abril de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006565/2017-70, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NELLY ESTRADA AGUILERA, de nacionalidade boliviana, filha de Maritza Aguilera, nascida em Saavedra, Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 17 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.469, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017097/2017-77, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO SEMLER RODRIGUEZ, de nacionalidade boliviana, filho de Vicente Semler Vaca e de Frida Rodriguez Duran, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 5 de novembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesseis) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.470, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010123/2016-47, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MANSARAY KEITA KABBA, de nacionalidade serra-leonesa, filho de Fodayi Keita e de Fanta Keita, nascido em Freetown, na República da Serra Leoa, em 31 de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.471, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004071/2017-51, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OMAR EL OUTA RIHANI, de nacionalidade libanesa, filho de

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de setembro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2004.01.43816	A	MARIO DE SOUZA	WALTER BARBOSA VITOR	ADIADO
2.	2010.01.67732	A	HELIO JERONIMO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
3.	2013.01.72427	A	LUIZ JOSE MARQUES DE ALMEIDA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
4.	2013.01.72437	R A	ROSARIA ROBERTI GIL DARCY DO COUTO GIL <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
5.	2013.01.72917	A	JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
6.	2013.01.73051	A	EDY SOARES DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
7.	2002.01.11335	R A	MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARONI ALARICO BARONI <i>POST MORTEM</i>	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
8.	2004.01.44261	A	JOAO PONTES BARBOSA <i>POST MORTEM</i>	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
9.	2006.01.54006	A	SUEDENBORG LEME DA VEIGA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
10.	2007.01.56490	A	ANTONIO ERNESTO DA SILVA BRACCINI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
11.	2007.01.60401	R A	ACHILLE JOSE BRICHESE FILHO ACHILLE JOSÉ BRICHESE <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
12.	2008.01.60475	A	CARLOS ROBERTO AUGUSTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
13.	2008.01.60502	A	JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
14.	2008.01.60627	R A	MARIA DO SOCORRO SILVA LUCAS VALE DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
15.	2008.01.60674	R A	JAINE LUCIA LEAL NUNES MATEIRA FRANCISCO MATEIRA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
16.	2008.01.60855	A	NAPOLEAO CAVALCANTE FURTADO	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
17.	2008.01.60915	A	RAIMUNDA BRITO DE OLIVEIRA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO



18.	2008.01.60967	R A	DIVINA DA CONCEICAO SILVA GONCALVES JOSÉ LUIZ GONÇALVES <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
19.	2008.01.60975	R A	FREDERICO MANOEL SCARCELLI DE MORAES JOÃO GONÇALO DE MORAES <i>POST MORTEM</i>	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
20.	2008.01.60988	A	ROBERTO JOSE MOREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
21.	2008.01.61191	A	ROBERTO HAROLDO ACCIOLY FRAGELLI <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
22.	2008.01.61265	A	JOSE ELCIO GARCIA CORREIA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
23.	2008.01.61358	A	BALBINO DA CONCEICAO SOUZA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
24.	2008.01.61882	A	OLIVIO EIRICH	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
25.	2008.01.61948	A	LALDECIR LUIZ DURIGAN	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
26.	2008.01.61956	A	GILBERTO TELMO SIDNEY MARQUES	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
27.	2008.01.62081	A	PAULO FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
28.	2008.01.62093	R A	JULITA MENDES DE OLIVEIRA JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
29.	2008.01.62119	A	DANILO MORAIS CADAVAL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
30.	2008.01.62231	A	HELIO ANTONIO GARCIA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
31.	2008.01.62319	A	MILTON SCHEIBEL	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
32.	2008.01.62320	A	GILVAN NEGREIROS DE ANDRADE <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
33.	2008.01.62359	A	ANTONIO FERNANDO DANTAS MONTALVAO	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
34.	2008.01.62386	A	IBRAYN PAULO DE SOUZA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
35.	2008.01.62395	A	MARA LUCIA COELHO SOARES	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
36.	2008.01.62440	A	OSMAR DE SOUZA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
37.	2008.01.62444	A	VALDO MARIO ALVARENGA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
38.	2008.01.62588	A	ELIAS PINHEIRO DE LIMA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
39.	2008.01.62634	A	RUBENS CAETANO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
40.	2008.01.62670	A	EVONIO ROSA GOMES	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
41.	2008.01.62721	A	ITAMAR MAZUCHI	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
42.	2008.01.62920	A	FATIMA APARECIDA GOMES PEREIRA	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	PROTOCOLO
43.	2008.01.62927	R A	IVENS SERRA DA SILVA ATAULFO SILVA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
44.	2008.01.62930	R A	PAULO ROBERTO DE SALLES VIEIRA BENEDITO VIEIRA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
45.	2004.01.39829	A	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
46.	2008.01.60832	A	ELIALE CRISPIM DA SILVA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
47.	2008.01.61084	A	GERALDO HONORIO COUTINHO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
48.	2009.01.63432	A	DIRCEU MONTEIRO GONCALVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
49.	2009.01.63643	A	WALDECK DOS SANTOS AZEVEDO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
50.	2009.01.63876	A	JOSE FABIANO LIMA DE ABREU	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
51.	2009.01.63881	A	CARLOS ALBERTO CARNEIRO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
52.	2009.01.63894	A	ALBERANO GUEDES DE CARVALHO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
53.	2009.01.63911	A	PAULO EDUARDO COSTA FONSECA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
54.	2009.01.63922	A	GENESIS PEREIRA DOS SANTOS	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
55.	2009.01.63923	A	CARLOS ALBERTO SILVA	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
56.	2009.01.63953	A	JOSE CARLOS FERREIRA RODRIGUES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
57.	2009.01.63962	A	JOSE DE ARIMATEIA CAVALCANTI DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
58.	2009.01.64085	A	LAUDEMIR DA SILVA ARAUJO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
59.	2009.01.65800	A	REINALDO BARBOSA DE MELO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
60.	2010.01.66270	A	VALTER GONCALVES DO NASCIMENTO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
61.	2010.01.66440	A	JAIME DE OLIVEIRA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
62.	2010.01.66459	A	JOSE EMANOEL CAMILO DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
63.	2010.01.67055	A	ANTONIO CAICARA DE MENEZES	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
64.	2010.01.67122	A	CARLOS MONTEIRO DA SILVA	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
65.	2010.01.67713	R A	SELMA VITORIA SALVIO DA SILVEIRA ANTONIO CESAR GOMES DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
66.	2010.01.68118	A	LAERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
67.	2010.01.68167	A	ABELARDO DE SOUZA MATOS	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
68.	2011.01.68519	A	FERNANDO GOMES DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
69.	2011.01.68625	A	JOSE URUBATAN DE JESUS RAMOS SAMPAIO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
70.	2011.01.68942	A	CARLOS AUGUSTO KRAMER ALVES	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
71.	2011.01.68984	A	PEDRO SERGIO DE SOUZA LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
72.	2011.01.69033	A	ANITO DE ASSIS MACHADO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
73.	2011.01.69131	A	ANTONIO CARLOS JAQUES DE ARAUJO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
74.	2011.01.69161	A	JOSILMAR MOURA MARINHO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
75.	2011.01.69162	A	MIGUEL ALCINDO DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
76.	2011.01.70336	A	NIVALDO DOS SANTOS	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
77.	2011.01.70358	A	NATANAEL MARQUES DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
78.	2012.01.70427	A	JOSE CARLOS VIOLANTE	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
79.	2012.01.70894	A	SALVADOR MOURA LUIZ	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
80.	2012.01.70896	A	LUIZ ALBERTO COUTEIRO	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
81.	2012.01.71156	A	MARCOS GENILSON BERTO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
82.	2012.01.71518	A	JORGE DE SOUZA	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
83.	2014.01.73519	A	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
84.	2014.01.73699	A	EDSON LEITE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
85.	2014.01.74254	A	SAMUEL BRUNO DE SOUZA E SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
86.	08000.041752/2017-99 (2017.01.77238)	A	RUBENS FELIX DE SOUZA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
87.	08000.044872/2017-48 (2017.01.77350)	A	CARLOS RICARDO DOS SANTOS	RICARDO SANTORO NOGUEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
88.	08000.016637/2015-14 (2015.01.74911)	A	NILSON PEREIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN



PAUTA DA 22ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de setembro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 328, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2004.01.44407	A	AMÉRICO ALBERTO DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	ADIADO
2.	2006.01.53793	A	SINVAL OLIVEIRA SANTOS	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	ADIADO
3.	2008.01.60985	R A	MARIALVA CRUZ SANTOS GERALDO MARTINS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
4.	2008.01.61240	A	MANOEL ODILON FONTELLA DORNELES	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
5.	2008.01.62668	A	MOZAILDE PINHO DE MENEZES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
6.	2008.01.62835	A	JOSE BITTENCOURT BARRETO FILHO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
7.	2010.01.66541	A	JOSE BORBA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	ADIADO
8.	2010.01.67128	A	JOSE MARIA DE SOUZA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
9.	2012.01.70656	A	EDILA PIRES	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO
10.	2012.01.71489	A	ANTONIO CORREA VILLELA FILHO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	ADIADO
11.	2013.01.71748	A	WALERIA ALVES DOS SANTOS GUIMARAES	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
12.	2013.01.72112	A	ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	ADIADO
13.	2013.01.72121	R A	MARIETA SALES DALMACIO CLEMENTINO DALMACIO SANTIAGO <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
14.	2013.01.72264	A	VALTER VIEIRA DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
15.	2013.01.72544	A	MARIO CARELLI FILHO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
16.	2013.01.72622	R A	CLARINDA NANTES DE MELLO CARLOS ALBERTO PAES DE MELLO <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
17.	2013.01.72891	R A	ORQUIDEA FRANCO RAMALHO EDSON RAMALHO JUNIOR <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
18.	2013.01.73035	R A	CLARA MARIA AGNES GIAVARINA VALMOR SANTOS GIAVARINA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
19.	2008.01.62968	A	EDMEA COLEN DE MOURA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
20.	2008.01.62969	A	EDNA COLEM TEBALDI	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
21.	2008.01.62993	A	DAYSE COLEM LEITE	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
22.	2008.01.63083	R A	MARIA CREMILDA GOMES DE OLIVEIRA FERNANDO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
23.	2008.01.63142	R A	MARIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES SEBASTIÃO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
24.	2008.01.63199	A	VALDIR FREIRE	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
25.	2008.01.63233	A	VALMIR LEITE DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
26.	2008.01.63261	A	LUIZ SOARES <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
27.	2008.01.63266	A	WILLIAN AYRES	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
28.	2008.01.63284	A	GILBERTO PEREIRA CHAVES	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
29.	2009.01.63311	A	JOSE FLAVIO RAMALHO ORTIGAO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
30.	2009.01.63330	A	GETULIO PEDRO DOS SANTOS	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
31.	2009.01.63385	A	SEBASTIAO FERMINO DE OLIVEIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
32.	2009.01.63419	A	MARIA DE DEUS MOREIRA DA SILVA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
33.	2009.01.63427	A	HELIO PINTO DE MORAES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
34.	2009.01.63428	A	AILTON PINTO DE MORAES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
35.	2009.01.63429	A	EDSON PINTO MORAES <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
36.	2010.01.66462	R A	AILTON PINTO DE MORAES E OUTROS HAMILTON DE CARVALHO MORAES <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
37.	2009.01.63436	A	ROSANGELA GRUNEMBERG	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
38.	2009.01.63454	R A	ROSANGELA VIEIRA ROCHA JOSÉ ANTONIO SIMÕES FILHO <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
39.	2009.01.63461	A	ANTONIA MARIA DE VASCONCELOS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
40.	2009.01.63467	A	ANGELO JOAO DE SA CABRAL	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
41.	2009.01.63468	A	EMIDIO LIMA DA CUNHA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
42.	2009.01.63470	A	TORQUATO GUILHERME SOUZA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
43.	2009.01.63491	A	ADAYL SINFRONIO DE SA <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
44.	2009.01.63521	A	ANTONIO EUSTAQUIO DOS SANTOS	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
45.	2009.01.63542	A	RONALDO BARATA <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
46.	2009.01.63546	A	APARECIDO NORBERTO SILVEIRA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
47.	2009.01.63608	A	JOSE CARLOS PADILHA AREAS	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
48.	2009.01.63625	A	JOSE WALTER CASTANHA DE LIMA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
49.	2009.01.63658	A	ELIZABETH AGUIAR	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
50.	2009.01.63671	A	JOSE ALCIDES MARRONZINHO DE OLIVEIRA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
51.	2009.01.63700	R A	REGINA COELI MENEZES MEDEIROS HERMINIO CARLOS GURGEL MEDEIROS <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
52.	2009.01.63799	A	CELSO ALVES <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
53.	2009.01.63810	A	MANASSES JOSE CARDOSO <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
54.	2009.01.63861	A	GERALDO PASSOS DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
55.	2009.01.63862	A	VICENTE SALGUEIRO BANO SALGADO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
56.	2009.01.63913	A	ANTONIO DE ALMEIDA LIMA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
57.	2009.01.63936	A	EVANDRO FERNANDES XAVIER	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
58.	2004.01.44901	A	ANTONIO PINHEIRO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
59.	2007.02.58556	A	JOSE FERREIRA DE MACEDO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
60.	2008.01.60641	A	JOSE JORGE RIBEIRO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
61.	2008.01.60978	A	EDILSON LEMOS <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
62.	2008.01.61469	A	EDUARDO DE SOUZA FILHO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
63.	2008.01.61902	A	JOSE ELEUTERIO DA SILVA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
64.	2008.01.62082	A	JULIAO CARDOSO MONTEIRO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
65.	2008.01.62337	R A	MARIA GERALDA LABOISSIERE MARQUES IDALMO MARQUES DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
66.	2008.01.62785	A	NEWTON ANTONIO LEME DE FARIA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
67.	2008.01.62792	A	IVO DOS SANTOS PINHEIRO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
68.	2010.01.66587	A	HARRY WILLY STENZEL	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
69.	2010.02.67195	A	ARISTOPHANES SANTOS JUNIOR	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
70.	2010.01.67627	R A	CLAUDIA MORENO NEVES CLAUDIO NEVES <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB



71.	2010.01.67628	R A	BEATRIZ ELIAS VASCONCELOS DA SILVA FRANCISCO GERALDO VASCONCELOS DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
72.	2010.01.67830	A	PAULO FRANCISCO DE CARVALHO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
73.	2011.02.68931	A	JOSE LUIZ CLAUDINO DA CRUZ	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
74.	2011.01.69977	R A	MARILENE DE OLIVEIRA ALCIDES GONÇALVES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
75.	2011.01.70395	A	EMMANUEL VICTORINO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
76.	2012.01.70447	R A	MARIA LUCIA DOS SANTOS CORREA PAULO ROBERTO CORRÊA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
77.	2012.01.70534	A	ARI DIAS PIMENTEL	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
78.	2012.01.70560	A	NILO SERGIO DA FONSECA PINTO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
79.	2012.01.71214	A	BENJAMIN TORRES NETO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
80.	2012.01.71565	R A	ELIANE MATTOS DA COSTA ORLANDO MATTOS DE <i>OLIVEIRA POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
81.	2013.01.72438	A	VALQUIR GOMES DOS SANTOS	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
82.	2014.01.74266	A	GERALDO DE OLIVEIRA E SOUZA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
83.	08802.003357/2015-19 (2015.01.74874)	A	PEDRO PAULO DOS SANTOS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 23ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de setembro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2009.01.63946	A	GENIVAL CAVALCANTI DE ARAUJO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
2.	2009.01.63952	A	MARCO ANTONIO REINA DE BARROS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
3.	2009.01.63980	A	CAMILO BRAS BORSONI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
4.	2009.01.63988	R A	MARIA APARECIDA VIANA COELHO JOSÉ VIANA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
5.	2009.01.63989	A	LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
6.	2009.01.63995	A	JOSE ALVES TEIXEIRA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
7.	2009.01.64005	A	AUGUSTO ARAUJO GUIMARAES	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
8.	2009.01.64013	A	JOSE ALVES DE ANDRADE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
9.	2009.01.64017	A	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
10.	2009.01.64114	A	JOAO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
11.	2009.01.64161	A	JOSE EUSTAQUIO DA SILVEIRA E SILVA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
12.	2009.01.64186	R A	EDSON SZPOGANICZ TADEU SZPOGANICZ <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
13.	2009.01.64199	R A	CUSTODIA MIRANDA DOS SANTOS JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS NETO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
14.	2009.01.64256	A	NORBERTO RANGEL DE ANDRADE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
15.	2009.01.64257	A	LOURDES DE LIMA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
16.	2009.01.64292	A	FABIO RONALDO FONSECA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
17.	2009.01.64294	A	LENINE SERGIO LIMA DE MOURA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
18.	2009.01.64298	A	IVO RUY DE QUEIROZ	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
19.	2009.01.64418	A	VENIR DA ROSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
20.	2009.01.64592	A	VITOR PINTO PEREIRA JUNIOR	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
21.	2009.01.64668	A	DJALMA ALVES TORRES <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
22.	2009.01.64676	A	VANILDO DA SILVA PORTILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
23.	2009.01.64678	A	JAIRO CORDOBA DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
24.	2009.01.64679	A	PAULO PIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
25.	2009.01.64692	A	DEODATO CARDOSO DA CRUZ	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
26.	2009.01.64693	A	ANSELMO AQUINO CHAMORRO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
27.	2009.01.64694	A	ANIZIO DAS NOVAS	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
28.	2009.01.64697	A	ANISIO DAS NOVAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
29.	2009.01.64826	A	OSWALDO MANOEL DA SILVA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
30.	2009.01.64836	A	TADEU HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
31.	2009.01.64841	A	FRANCISCA LIMA DA SILVA MACEDO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
32.	2009.01.64843	R A	SEBASTIANA DE FATIMA SILVA GENIVALDO AURELIO SILVA <i>POST MORTEM</i>	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
33.	2009.01.64846	A	EDUARDO ORESTES DA SILVA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
34.	2009.01.64847	A	MARIA INES DE ARAUJO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
35.	2009.01.64849	A	MARILENE VALERIO DINIZ	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
36.	2009.01.64851	A	MARIANGELA SALGADO MACHADO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
37.	2009.01.64854	A	ROSANA TREVIZAN DE MEDONÇA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
38.	2009.01.64857	A	IVO FERREIRA DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	PROTOCOLO
39.	2009.01.64858	A	JOAO HUMBERTO DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
40.	2003.01.24379	A	PEDRO SOARES DE SOUSA <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
41.	2004.01.38995	A	EUVALDO MENDES DINIZ <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
42.	2004.01.39380	A	FRANCISCO PEREIRA ALBUQUERQUE <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIÁ	BLOCO VEREADOR
43.	2004.01.41615	A	NAUDY TONIELLO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
44.	2004.01.43951	A	JOÃO DIAS SOARES <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
45.	2007.01.57687	A	JOSE MARTINS CAVALCANTE	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
46.	2007.01.58394	A	ANTONIO MACHADO BRUM <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
47.	2007.01.59158	A	JOÃO PAULO ALMEIDA <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
48.	2007.01.59164	R A	MARILIA COELHO FURTADO MISAEEL FURTADO FILHO <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO VEREADOR
49.	2007.01.59205	R A	DJALMA SANTOS PEREIRA ALFREDO PEREIRA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR



50.	2007.01.59259	R A	ANTONIO CARLOS PRADO BARTHOLOMEI ANTONIO BARTHOLOMEI <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
51.	2007.01.59269	A	ERNANE MAROTTA GROSSI	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
52.	2007.01.59276	A	LUIZ GOMES MACIEIRA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
53.	2007.01.59291	R A	HELDER DO NASCIMENTO JUPIRA DO NASCIMENTO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR
54.	2007.01.59306	R A	CELIA DA COSTA RODRIGUES JOSÉ INÁCIO VELOSO <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
55.	2007.01.59319	R A	TEREZINHA APARECIDA PAGANO ROCHA JOAO PAGANO SOBRINHO <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
56.	2007.01.59324	R A	PAULO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
57.	2007.01.59515	A	FERNANDO SALLES DE ORNELAS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
58.	2007.01.59516	A	FABIO RIBEIRO CALDAS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
59.	2007.01.59517	A	CARLOS SOARES LIMA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
60.	2007.01.59518	R A	ALTAMIR SALVADOR DE SOUZA DAVID RODRIGUES DE SOUSA <i>POST MORTEM</i>	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
61.	2007.01.59565	A	LUIZ FONSECA DA SILVEIRA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
62.	2007.01.59598	R A	JOSE GONZAGA TEIXEIRA ANTÔNIO GONZAGA TEIXEIRA <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
63.	2007.01.59600	R A	MARIA MAGESTE PEREIRA BISSUTE GERALDO MAGESTE PIMENTEL <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
64.	2007.01.59603	A	JANIO BRUM VIEIRA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
65.	2007.01.59610	R A	MARIA DE LOURDES VITOR AZEVEDO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
66.	2007.01.59685	A	GERALDO VIANA DE ARAUJO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO VEREADOR
67.	2007.01.59706	A	MARIO GIANASI	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO VEREADOR
68.	2007.01.59811	A	GERALDO SOARES DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR
69.	2007.01.59815	A	ASSENDINO MARQUES DAS ALELUIAS	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	BLOCO VEREADOR
70.	2007.01.59870	R A	LEILMA ALVES LOPES LIMA JOSÉ LOPES GODINHO <i>POST MORTEM</i>	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
71.	2007.01.59903	R A	LUI\$ DE SENA ROCHA JOSÉ BENTO NOGUEIRA GOES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR
72.	2007.01.59917	R A	ELIANA GODINHO SOARES DARCI ALVES DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO VEREADOR
73.	2008.01.61809	R A	APARECIDA VALERIA DOS SANTROS PEDROSO GERALDO CANDIDO SANTOS <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR
74.	2008.01.61838	R A	DENIZAR NUNES RIBEIRO LUIZ RIBEIRO <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO VEREADOR
75.	2009.01.63388	A	JOSE DA COSTA SALUM JAMIL JORGE SALUM <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO VEREADOR
76.	2009.01.65122	R A	ARLINDA XAVIER DE MENEZES WALDIR AFONSO DE MENEZES <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO VEREADOR
77.	2009.01.65125	R A	LASARA MARILIA DA SILVA MELLO ALÍPIO ACCACIO DE MELLO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO VEREADOR

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 24ª SESSÃO DE TURMA, A SER REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 27 de setembro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 328, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2009.01.64871	A	EDUARDO CARVALHO ELISEU	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
2.	2009.01.64885	A	PAULO ROBERTO GUEDES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
3.	2009.01.64947	A	SILVANA APARECIDA DE SOUSA REIS	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
4.	2009.01.64968	A	LEOPOLDO AUGUSTO MARCONI DE OLIVEIRA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
5.	2009.01.64996	R A	PAULO ANDERSON ANDRADE SILVA MARIA DO AMPARO ANDRADE SILVA <i>POST MORTEM</i>	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
6.	2009.01.65068	R A	TERESINHA PEREIRA OSMAR PEREIRA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
7.	2009.01.65071	A	HEITOR DURVILLE PORTO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
8.	2009.01.65075	R A	DILCELIA FERREIRA DA COSTA ANTONIO CARLOS PEREIRA DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
9.	2009.01.65081	A	DANIZOBERTO VENANCIO DA CONCEICAO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
10.	2009.01.65086	R A	CARLOS DE ALMEIDA BAIÃO CLAUDIO ANDRADE BAIÃO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
11.	2009.01.65130	A	GILSON SANT ANA DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
12.	2009.01.65138	R A	LUIZ BERNARDO LEONELLI DANTE LEONELLI <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
13.	2009.01.65196	A	DICK BYRON GUSTAVO LARA MINO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
14.	2009.01.65213	A	EDILENE DE ASSIS PEREIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
15.	2009.01.65513	A	VICENTE GERALDO SILVA ALMEIDA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
16.	2009.01.65555	A	FRANCISCO JOSE COSTA RODRIGUES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
17.	2009.01.65556	A	EGIDIO EVANGELISTA FILHO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
18.	2009.01.65844	R A	JOSEFA CASSIANO DA SILVA MANOEL JOSÉ DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
19.	2010.01.66282	A	ITAJACI JOSE SANTOS FIGUEIREDO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
20.	2010.01.66294	A	JOSE LUIZ TEIXEIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
21.	2010.01.66323	A	ROMULO VINICIUS POLICARPO BRAGA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
22.	2010.01.66324	A	WILSON ROBERTO SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
23.	2010.01.66347	A	ERNESTO PINHEIRO DE JESUS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
24.	2010.01.66348	A	IVAN ARAUJO SOUTINHO <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
25.	2010.01.66356	A	MAURICIO ALVES DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
26.	2010.01.66473	A	ALCIR MENEZES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
27.	2010.01.66484	A	MAURO DE ASSIS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
28.	2010.01.66486	A	JULIO BASTO LIMA JUNIOR	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO



29.	2010.01.66493	A	LUIZ SABINO DE SANT ANNA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
30.	2010.01.66514	R A	SELMA MARIA ESTAVAO CLEMENTE JOVELINO ESTEVÃO <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
31.	2010.01.66531	A	GERALDO DOMINGUES ESTEVO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
32.	2010.01.66588	A	ERCIO MARQUES	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
33.	2010.01.67136	A	EVA DE FATIMA THEODORO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
34.	2010.01.67178	A	ERIVALDO MARTINS	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
35.	2010.01.68215	A	ANTONIO SERGIO SARAIVA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
36.	2010.01.68249 2010.01.68289	APENSO AO	MARISTELA DE ASSIS FERREIRA MORAES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
37.	2012.01.70928	A	MARIA CRISTINA PORTELLA RIBEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
38.	2013.01.72465	R A	JANDIRA SUEIRO FORMIGHIERI ALVINO FORMIGHIERI <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
39.	2010.01.67818	A	HUGO ROSA CUNHA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
40.	2010.01.67819	A	VALMIR DA SILVA SANTIAGO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
41.	2010.01.67820	A	EDISON ALVES LUCIANO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
42.	2010.01.67821	A	HAMILTON DOS SANTOS FIGUEIREDO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
43.	2010.01.68112	A	PAULO CESAR PINTO BARBOSA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
44.	2010.01.68130	A	ROBERTO MARIANO DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
45.	2010.01.68232	A	VALDO RILDO CANDIDO DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
46.	2010.01.68233	A	OSMAR PEREIRA NOGUEIRA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
47.	2010.01.68460	A	JORGE DA SILVA MACHADO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
48.	2010.01.68490	A	LUIZ CARLOS ASSIS PEREIRA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
49.	2011.01.68559	A	JOSE AMARO BARBOSA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
50.	2011.01.68568	A	GILSON DE LIMA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
51.	2011.01.68691	A	VALDIR DE SOUZA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
52.	2011.01.68945	A	EDVALDO FIGUEIREDO LIMA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
53.	2011.01.69001	A	ANTONIO CARLOS BATISTA DE MATTOS	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
54.	2011.01.69027	A	JOAO MARCOS ALVES DE AZEVEDO	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
55.	2011.01.69028	A	JAMILTON MANSO MACHADO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
56.	2011.01.69110	A	NILSON MARIANO DOS SANTOS	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
57.	2011.01.69111	A	JOSUE FREIRE DE LIMA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
58.	2011.01.69128	R A	TELMA DOS SANTOS DIAS JADIR CASTILHO DIAS <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
59.	2011.01.69134	A	ACINELCO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
60.	2011.01.69154	A	AMARILDO DE SOUZA FELIPE	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
61.	2011.01.69158	A	ANTONIO EDMILSON DE CARVALHO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
62.	2011.01.69250	A	FLAVIO FABRIS SOARES	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
63.	2011.01.69251	A	DONILTON VIEIRA DA TRINDADE	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
64.	2011.01.69422	A	MILTON DA SILVA QUITETE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
65.	2011.01.69486	A	WALTER ESPECIE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
66.	2011.02.70314	A	JOSE ROBERTO GUIMARAES DA SILVA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
67.	2012.01.70727	A	HELIO PERES	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
68.	2012.01.70900	A	ALDEI LUIZ MACHADO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
69.	2013.01.71904	A	RICARDO LUIZ DE MOURA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
70.	2013.01.72105	A	GILVAN GAMA DE CARVALHO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
71.	2013.01.72586	A	GENILDO DA CONCEICAO SOARES	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
72.	2013.01.73002	A	LUIZ CLAUDIO CABRAL DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO ARSENAL DE MARINHA
73.	2014.01.74050	A	ELIAS MOREIRA LIMA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO ARSENAL DE MARINHA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 9ª SESSÃO PLENÁRIA, A SER REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de setembro de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.02.01897	A	SILVIO VICENTE DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
2.	2001.01.03287	A	CLARA FARIAS SOARES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
3.	2001.01.03725	A	ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
4.	2002.01.06150	A	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
5.	2002.01.07084	A	ADONIL DE PAULA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
6.	2002.01.07534	A	ADILSON DOS SANTOS	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
7.	2002.01.07906 2002.01.09812	APENSO AO	IRENE ROSA PRIESS <i>POST MORTEM</i>	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	PROTOCOLO
8.	2002.01.07985	A	DINALDO ALMEIDA COUTINHO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
9.	2002.01.08548	A	ODAIR RODEL CEZAR	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
10.	2002.16.08931	A	JOSE RIOS FILHO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
11.	2002.01.08981	R A	ANITA MARIA FERREIRA IRINEU JOSE FERREIRA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
12.	2002.01.09398	A	JORGE MIGUEL VASQUEZ SILVIO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
13.	2002.01.09409	A	TEREZA CRISTINA COLLIER	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
14.	2002.01.09676	A	GILBERTO CABRAL DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
15.	2002.01.09739	A	MARIA LINDALVA PINTO BRAGA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
16.	2002.01.10061	R A	LEILA BARROS SILVA FREIRE BENEDICTO SANT'ANA DA SILVA FREIRE <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
17.	2002.01.10234	A	ELIO BARBOZA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
18.	2002.01.10288	A	WALTER DE OLIVEIRA PIRES	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	PROTOCOLO
19.	2003.01.15776	A	JOSILAURO ALVES CHAVES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
20.	2003.01.25808	A	FLORINDO DA SILVA AGUIAR	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
21.	2003.01.29098	A	IVONETTE SANTIAGO DE ALMEIDA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO



22.	2004.01.40117	A	RUI GOMES PINHEIRO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
23.	2004.01.40698	A	CARLOS DE CASTRO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
24.	2004.01.42078 2003.01.37255	APENSO AO A	DIANA MARQUES RODRIGUES DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
25.	2004.01.42113	A	AILSON BARBOSA PEREIRA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
26.	2004.01.42391	A	JESOMAR ALVES LOBO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
27.	2004.01.44289	A	LAURICIO NEUMANN	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
28.	2004.01.45044	A	MOACIR CORDEIRO DE MELO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
29.	2004.01.45799	A	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JATOBA <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
30.	2004.01.46406	A	MARIA DA CONCEICAO CHERMONT SAPIA	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	PROTOCOLO
31.	2004.01.46830	A	DECIO FERRONI	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
32.	2004.01.46932	A	LUIZ BESSOUAT LAURINO	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	PROTOCOLO
33.	2004.01.47135	A	ROMARIO CEZAR SCHETTINO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
34.	2001.01.03381	A	BENEDITO MONTEIRO DE CASTRO <i>POST MORTEM</i>	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
35.	2001.01.05285	A	ROBERTO GOMES FERREIRA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
36.	2001.01.05553	A	JOSIAS MARQUES RANGEL	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
37.	2001.01.05684	A	ARI BARBOSA DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
38.	2002.01.06294	A	JORGE ROSA FILHO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
39.	2002.01.06865	A	SERGIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
40.	2002.01.08288	A	JOSE CARLOS PENNA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
41.	2002.01.08303	A	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
42.	2002.01.08795	A	ERASMO PESSOA DOS SANTOS FILHO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
43.	2002.01.08827	A	TASSO GONCALVES DA SILVA MELO <i>POST MORTEM</i>	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
44.	2002.01.08872	A	MARCO AURELIO FERREIRA DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
45.	2002.01.09034	A	JUDAS TADEU DIAS DE MORAIS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
46.	2002.01.09373	A	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
47.	2002.01.09457	A	FRANCISCO GOMES FRAGA FILHO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
48.	2002.01.09694	A	JOSE CARLOS DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
49.	2002.01.09991	A	URIEL DE PAULA PAIVA FILHO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
50.	2002.01.10474	A	BENEDITO VENTURA RODRIGUES	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
51.	2002.01.10540	A	ELMO JOSE DE OLIVEIRA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
52.	2002.01.10568	A	JEOVA PEDROSA FRANCO	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
53.	2002.01.11144	A	ALIEL OLIVEIRA E SOUZA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
54.	2002.01.11226	A	JOSE GUIDO CALDAS BARBOZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
55.	2002.01.11255	A	FERNANDO LUIZ DA SILVA	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
56.	2002.01.11473	A	PAULO PERO TINOCO	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
57.	2002.01.11482	A	ADEMAR MARCONDES CORDEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
58.	2002.01.11581	A	FRANCISCO ZACARIAS DE SOUZA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
59.	2002.01.11609	A	ROBERTO DI SENA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
60.	2002.01.11639	A	ADAUTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
61.	2002.01.12544	A	CARLOS ALBERTO FERREIRA SOBRINHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
62.	2002.01.12801	A	PAULO CESAR DA SILVA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
63.	2002.01.13135	A	FRANCISCO ALVES PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
64.	2002.01.13205	A	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
65.	2002.01.13736	A	JOSE MARIA DE SOUZA LINS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
66.	2002.01.13739	A	JOSE ANSELMO DE LACERDA ROCHA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
67.	2002.01.13748	A	ANTONIO JOSE VIANA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
68.	2002.01.13922	A	ADEMAR SANTOS DE MELO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
69.	2002.01.14347	A	VICENTE FORTUNATO BIAZZON	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
70.	2003.01.14559	A	BRAZ SIQUEIRA BRAGA	GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
71.	2003.01.15601	A	ARNALDO ALVES CHAVEIRO	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
72.	2003.01.16068	A	JOSE RAIMUNDO CORREA JORGE	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
73.	2003.01.16083	A	WALTER GOMES FERREIRA	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
74.	2003.01.16084	A	LAURECI AGENOR CORREA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
75.	2003.01.16087	A	LAERTE JUSTINO DA MOTA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
76.	2003.01.16089	A	CELIO DE MELO FRANCO	JOANISVAL BRITO GONÇALVES	BLOCO PRAÇAS DA FAB
77.	2003.01.16133	A	PAULO CESAR DOS SANTOS AMAZONAS <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
78.	2003.01.16499	A	SINON RODRIGUES DE SOUZA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
79.	2003.01.17144	A	EVERALDO ALVES RIBEIRO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
80.	2002.01.08052	A	WALDEMAR TORRES ROSIN	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
81.	2002.01.08072	R A	ZENAIDE REGINA PAVAN DILETO PAVAN <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
82.	2002.01.08899	A	VALENTIN ROMARIO PASIN <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
83.	2002.01.09472	R A	DANIEL CAMPOS DOS SANTOS OSVALDO CAMPOS DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
84.	2002.01.09493	A	JOAO MARIA DE ALMEIDA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
85.	2002.01.09500	R A	CLAIR HAEFLIGER SILVÉRIO HAEFLIGER <i>POST MORTEM</i>	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
86.	2002.01.09808	A	AMARAL POTRICH CAMPAGNONI	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
87.	2002.01.09810	R A	MARLI JUCOSKI ANTONIO JUCOSKI <i>POST MORTEM</i>	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
88.	2002.01.10055	R A	DAVID SANTOS DE CARVALHO MILITÃO NUNES DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
89.	2002.01.10363	A	MAURA DOS SANTOS SOARES <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
90.	2002.01.11745	A	DIOLINDO DE LARA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
91.	2002.01.11826	R A	MARIA ELISIA SCHMITT TORMES ALCENIO SCHMITT <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
92.	2002.01.11917	A	JOÃO AFONSO ROHR <i>POST MORTEM</i>	JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES	BLOCO GRUPO DOS ONZE
93.	2005.01.49470	R A	EVÂ AGLAE DORNELLES DO AMARANTE JOSÉ LUIZ BRIZOLA DO AMARANTE <i>POST MORTEM</i>	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
94.	2005.01.50539	A	CARLOS DORNELLES	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO GRUPO DOS ONZE

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 15, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 08700.003006/2017-18.
Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Ana Frazão Vieira de Mello, Ana Rafaela Medeiros e outros.
Representada: Brasil Terminal Portuário S.A.
Advogados: Marcelo de Lucena Sammarço e outros.
Acolho a Nota Técnica nº 28/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face de Brasil Terminal Portuário S.A. a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I, II e IV, e § 3º, incisos III, IV, X e XII, da Lei nº 12.529/11.
Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 235, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Despacho nº 235/2018/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/ SENACON. Processo: 08012.005427/2010-57.
Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representado: FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Ante os indícios de infração aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, por suposta violação aos artigos 4º, I e III; 6º, III e IV; 30; 37, § 1º; 51, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica 72, elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA) (6246210), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.Determino a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais, Defensorias e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

ANA CAROLINA P. CARAM GUIMARÃES
Diretora

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.476, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Habilita e altera leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Unidade de Terapia Intensiva Adulto - UTI adulto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
28.513		
CNES: 2399741	Fundação Napoleão Laureano - João Pessoa /PB	
Leito: 26.03 Pediátrico		06

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS	Hospital	Nº leitos
29.413		
CNES: 2399741	Fundação Napoleão Laureano - João Pessoa /PB	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.258.076,16 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil setenta e seis reais e dezesseis centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de João Pessoa.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 4º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (IBGE 250750), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.
Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.915, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, para o ano de 2018, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), destinado ao Estado de Roraima e Municípios afetados pelo aumento de fluxo migratório de estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Consolidada nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, publicada no DOU do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e
Considerando o aumento do fluxo migratório de estrangeiros no Estado de Roraima e a necessidade de mitigar os riscos sanitários advindos dessa situação emergencial, resolve:
Art. 1º Instituir, para o ano de 2018, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o Estado de Roraima e Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. O repasse financeiro de que trata o caput é destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária voltadas para a mitigação dos riscos sanitários decorrentes do aumento da imigração de estrangeiros.
Art. 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata esta Portaria totalizam R\$ 989.500,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária.
Art. 3º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Estado de Roraima e Municípios, conforme anexo, em parcela única.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



Anexo: Distribuição dos Valores ao Estado e aos Municípios		
Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Roraima	140000	650.000,00
Boa Vista	140010	225.000,00
Pacaraima	140045	37.000,00
Amajari	140002	12.000,00
Alto Alegre	140005	12.000,00
Mucajai	140030	12.000,00
Bonfim	140015	12.000,00
Caracaraí	140020	12.500,00
Rorainópolis	140047	17.000,00
Total	9	989.500,00

PORTARIA Nº 2.943, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	36000219355201800	27410001	500.000,00	500.000,00	10122201545250029
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	36000219434201800	25510004	160.000,00	160.000,00	10122201545250050
TOTAL			2 PROPOSTAS			660.000,00	

PORTARIA Nº 2.944, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.



Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MA	COROATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219375201800	360.000,00	36980005	360.000,00	10122201545250021	5916232	360.000,00
MA	ESPERANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219494201800	500.000,00	24360009	500.000,00	10122201545250021	6380026	500.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	860.000,00					

PORTARIA Nº 2.945, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-RAUACA	11507430000118006	29140008	186.150,00	186.150,00	10301201585810012
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDER-AL	12116247000118047	25510005	537.640,00	537.640,00	10301201585810050
GO	SIMOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMOLANDIA - GO	11603021000118006	19550016	190.010,00	190.010,00	10301201585810052
RN	SAO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO RAFAEL	13750841000118005	37840018	179.990,00	179.990,00	10301201585810024
SP	BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12069270000118002	30890005	109.600,00	109.600,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000118004	25380004	199.970,00	199.970,00	10301201585810035
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICI-PIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI	12270821000118032	28070004	169.740,00	169.740,00	10301201585810035
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	11703889000118020	25380004	199.455,00	199.455,00	10301201585810035
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.772.555,00	

PORTARIA Nº 2.946, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248794000118003	30790008	156.500,00	156.500,00	10302201585350031
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000118001	23970003	317.165,00	317.165,00	10302201585350033
SE	SIMAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNICIPIO DE SIMAO DIAS	11634081000118026	29080006	50.000,00	50.000,00	10302201585350028
TOTAL			3 PROPOSTAS			523.665,00	

PORTARIA Nº 2.947, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000213670201800	81785125	104.138,00	104.138,00	10122201545250001
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	36000209781201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
GO	ITARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209760201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	MONTIVIDIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209743201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213667201800	81785125	386.611,00	386.611,00	10122201545250001
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218412201800	81785125	585.000,00	585.000,00	10122201545250001
MS	AGUA CLARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	36000218488201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
MS	RIBAS DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO	36000218677201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000218179201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	CAMPINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINAPOLIS	36000218170201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MT	FELIZ NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218555201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MT	NOVA BRASILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA BRASILANDIA	36000218429201800	81785125	236.678,00	236.678,00	10122201545250001
MT	ROSARIO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218227201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218530201800	81785125	55.587,00	55.587,00	10122201545250001
TOTAL			14 PROPOSTAS			4.718.014,00	



PORTARIA Nº 2.948, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	ALCOBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALCOBACA-BA	36000212303201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218188201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
BA	IBIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRAPUA	36000212304201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	ABAIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAIARA	36000212140201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000211855201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
CE	ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAU	36000212035201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000212199201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	AQUIRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AQUIRAZ	36000212245201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	ARARIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARIPE	36000212141201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	ARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARATUBA	36000211821201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	ASSARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ASSARE	36000212148201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
CE	BAIXIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXIO	36000212149201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	BARREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRA	36000211910201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000212048201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	36000212359201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	CARIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIDADE	36000212230201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000212150201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	CATARINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATARINA-CE	36000211828201800	81785125	2.200.000,00	2.200.000,00	10122201545250001
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	36000211838201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000212256201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000218400201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000212193201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	FORQUILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORQUILHA	36000217556201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	FORTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTIM/CE	36000212069201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000210735201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000217622201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000218120201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000218066201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000218193201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
CE	ITAPIOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIOCA	36000218071201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001



CE	ITAPIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIUNA	36000218065201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	36000212134201800	81785125	1.800.000,00	1.800.000,00	10122201545250001
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	36000218115201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	JAGUARIBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIBARA	36000218060201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
CE	JAGUARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARUANA	36000217974201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIJOCA DE JERICOACOARA	36000217438201800	81785125	517.000,00	517.000,00	10122201545250001
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000212508201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000218034201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	MIRAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRAIMA	36000218326201800	81785125	507.017,00	507.017,00	10122201545250001
CE	MISSAO VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MISSAO VELHA	36000212153201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	36000212131201800	81785125	670.000,00	670.000,00	10122201545250001
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000218266201800	81785125	355.329,00	355.329,00	10122201545250001
CE	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA	36000212154201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
CE	NOVO ORIENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE	36000212077201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
CE	OCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OCARA	36000217676201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000217602201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000218351201800	81785125	854.500,00	854.500,00	10122201545250001
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000217618201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000212214201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	36000213863201800	81785125	906.163,00	906.163,00	10122201545250001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPOLE	36000218074201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000217975201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	36000218067201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	36000218995201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	36000217559201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212253201800	81785125	365.868,00	365.868,00	10122201545250001
CE	UMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMIRIM	36000217760201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000212115201800	81785125	3.000.000,00	3.000.000,00	10122201545250001
MA	CAJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAJARI	36000218369201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	36000218173201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	DOM PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOM PEDRO-MA	36000218191201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	FERNANDO FALCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDO FALCAO	36000218854201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217804201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218367201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
MA	JOAO LISBOA	MUNICIPIO DE JOAO LISBOA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218000201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHAO	36000218215201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRADOR	36000218642201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000218305201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
MA	POCAO DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POCAO DE PEDRAS	36000217998201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MA	PRESIDENTE SARNEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218835201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	36000217800201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA	36000217805201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO LUIS GONZAGA MA	36000218417201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
MA	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA AGUA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217809201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MA	SAO VICENTE FERRER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE DE FERRER	36000218230201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000218401201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000218122201800	81785125	2.500.000,00	2.500.000,00	10122201545250001
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218408201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



PB	CATINGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215573201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000218398201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000215699201800	81785125	92.000,00	92.000,00	10122201545250001
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000215574201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000215394201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	OURO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VELHO	36000218392201800	81785125	18.000,00	18.000,00	10122201545250001
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000218395201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000215646201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO BONFIM PB	36000215575201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000218399201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PE	BARRA DE GUABIRABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE GUABIRABA	36000217756201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PE	OURICURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218001201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PE	VERTENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218141201800	81785125	24.080,00	24.080,00	10122201545250001
TOTAL			91 PROPOSTAS			55.099.957,00	

PORTARIA Nº 2.949, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para

incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000218415201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AC	FEIJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218425201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
AC	MARECHAL THAUMATURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218213201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
AC	PLACIDO DE CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218299201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218647201800	81785125	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545250001
AC	SENA MADUREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	36000218306201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AC	TARAUACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-RAUACA	36000218189201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218218201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217119201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217120201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000218210201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	36000218212201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	MANAQUIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218201201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000217777201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AM	NHAMUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217995201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
AP	LARANJAL DO JARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL DO JARI	36000218493201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218222201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218431201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000218324201800	81785125	10.000,00	10.000,00	10122201545250001
PA	CUMARU DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE	36000218325201800	81785125	90.000,00	90.000,00	10122201545250001
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000218616201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PA	IRITUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRI-TUIA	36000218349201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PA	MELGACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218842201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PA	NOVA IPIXUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218546201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLA-CAS	36000218513201800	81785125	600.030,00	600.030,00	10122201545250001
PA	SANTAREM NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM NOVO	36000218228201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	SOURCE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURCE	36000218503201800	81785125	1.134.808,00	1.134.808,00	10122201545250001
RO	ALTO ALEGRE DOS PARE-CIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	36000218185201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO PARAISO	36000218331201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	BURITIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BU-RITIS	36000218333201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	CABIXI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218404201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218549201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218550201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218205201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MI-RANTE DA SERRA	36000218542201800	81785125	85.000,00	85.000,00	10122201545250001
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000218159201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARE-CIS	36000218199201800	81785125	35.930,00	35.930,00	10122201545250001
RO	THEOBROMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE THEO-BROMA	36000218158201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	ALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AL-MAS	36000218298201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000210337201800	81785125	60.000,00	60.000,00	10122201545250001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209780201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218237201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	ARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOMINAS	36000209898201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	ARAGUACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218312201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
TO	ARAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218282201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TO	ARRAIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AR-RAIAS	36000218318201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-GUSTINOPOLIS	36000209874201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	AUGUSTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AU-GUSTINOPOLIS	36000218245201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
TO	AXIXA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AX-IXA DO TOCANTINS	36000209858201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	BABACULANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210289201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	CACHOEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210046201800	81785125	99.260,00	99.260,00	10122201545250001
TO	CAMPOS LINDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM-POS LINDOS	36000218273201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	CARRASCO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAR-RASCO BONITO - FMSCB	36000218379201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218268201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210013201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MU-NICIPIO DE FATIMA	36000218361201800	81785125	279.643,00	279.643,00	10122201545250001
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218559201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218996201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	36000218291201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000219018201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000219019201800	81785125	118.243,00	118.243,00	10122201545250001
TO	MARIANOPOLIS DO TO-CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAR-IANOPOLIS DO TOCANTINS	36000219017201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
TO	MAURILANDIA DO TO-CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAU-RILANDIA DO TOCANTINS	36000218293201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218223201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000218478201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000218483201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
TO	PAU D'ARCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAU DARCO - TO	36000209906201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA FE DO ARAGUAIA	36000209839201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TO	SANTA TEREZINHA DO TO-CANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN-TA TEREZINHA DO TOCANTINS	36000209892201800	81785125	107.000,00	107.000,00	10122201545250001
TO	TUPIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209833201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			70 PROPOSTAS			21.884.914,00	

PORTARIA Nº 2.950, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base

no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em

conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210118201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000210152201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209908201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210172201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210183201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000210191201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000210208201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	AROAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210227201800	81785125	25.000,00	25.000,00	10122201545250001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210137201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210230201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	AVELINO LOPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210141201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210246201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000210200201800	81785125	5.000,00	5.000,00	10122201545250001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210249201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210079201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BERTOLINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210176201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BOA HORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210213201800	81785125	81.000,00	81.000,00	10122201545250001
PI	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS	36000210168201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000210151201800	81785125	112.584,00	112.584,00	10122201545250001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210096201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210228201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRAS DO PIAUI	36000210525201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000209923201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210120201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210192201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210119201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210112201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218755201800	81785125	355.189,00	355.189,00	10122201545250001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210201201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000210135201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CASTELO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELO DO PIAUI - FMS	36000210124201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CAXINGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210257201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210115201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	COCAL DOS ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210107201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COLONIA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLONIA DO GURGUEIA	36000210059201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000210266201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALANDIA DO PIAUI	36000210143201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CRISTINO CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINO CASTRO - PI	36000210066201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000210062201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL NOVO DO PIAUI	36000210268201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000210202201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	DIRCEU ARCOVERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIRCEU ARCOVERDE	36000210203201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	DOM INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210125201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210272201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ELISEU MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210277201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210155201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	FLORES DO PIAUI	MUNICIPIO FLORES DO PIAUI-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210280201800	81785125	88.700,00	88.700,00	10122201545250001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218186201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	FRANCISCO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO SANTOS	36000210209201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210037201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210063201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000210285201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210189201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210281201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210251201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	INHUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210219201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001



PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210279201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210127201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210148201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210129201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000210278201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JATOBA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBA DO PIAUI	36000210220201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JERUMENHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210218201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JOAQUIM PIRES	MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210150201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000210212201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210171201800	81785125	90.000,00	90.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000209957201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000210175201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI	36000210184201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210133201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000210163201800	81785125	210.000,00	210.000,00	10122201545250001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000218894201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210123201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210167201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210301201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MARCOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210195201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210276201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MIGUEL ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIGUEL ALVES PI	36000210214201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000214469201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000210134201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR HIPOLITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210136201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000210154201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210273201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000210317201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NAZARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAZARIA (PI)	36000210061201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000210110201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210121201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210270201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000210267201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000210182201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000210179201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000210265201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210240201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210165201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218601201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	PIMENTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210374201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210142201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210260201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210262201800	81785125	159.400,00	159.400,00	10122201545250001
PI	REGENERACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210116201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	RIBEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRA DO PIAUI	36000210256201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210086201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210193201800	81785125	99.013,00	99.013,00	10122201545250001
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210205201800	81785125	92.246,00	92.246,00	10122201545250001
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210255201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210253201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210144201800	81785125	107.865,00	107.865,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO ARRAIAL	36000210173201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000210126201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210158201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210199201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210232201800	81785125	198.000,00	198.000,00	10122201545250001
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210250201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210090201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000210078201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	TAMBORIL DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210244201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210241201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210064201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210117201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000210236201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			120 PROPOSTAS			20.793.997,00	

PORTARIA Nº 2.951, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGR- MÁTICA	CNES	VALOR
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000217775201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6742572	2.000.000,00
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	36000212198201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7293178	500.000,00
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000218062201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6425496	400.000,00
CE	BELA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA CRUZ	36000211991201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6553915	500.000,00
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000213687201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2527413	1.000.000,00
CE	CARIRIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRIACU	36000212152201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	6470971	250.000,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212597201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	5186366	3.000.000,00
CE	GENERAL SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SAMPAIO	36000217621201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6875505	70.000,00
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	36000212078201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7175256	1.000.000,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000217575201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2675560	1.000.000,00
CE	ITAICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAICABA	36000212302201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	4011309	200.000,00
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	36000218192201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	4011333	50.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA	36000212509201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2554518	1.000.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000215698201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2372150	2.000.000,00
CE	MUCAMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUCAMBO	36000218265201800	144.671,00	81785125	144.671,00	10122201545250001	6565220	144.671,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000217600201800	460.000,00	81785125	460.000,00	10122201545250001	2499037	460.000,00
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	36000218350201800	145.500,00	81785125	145.500,00	10122201545250001	6578284	145.500,00
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	36000217617201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5340675	300.000,00
CE	RUSSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUSSAS	36000217620201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	4011899	500.000,00
CE	SANTANA DO CARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI	36000213862201800	93.837,00	81785125	93.837,00	10122201545250001	6559956	93.837,00
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212251201800	134.132,00	81785125	134.132,00	10122201545250001	6567134	134.132,00
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218096201800	244.766,00	81785125	244.766,00	10122201545250001	6546048	244.766,00
GO	ACREUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACREUNA	36000209805201800	700.000,00	81785125	700.000,00	10122201545250001	6405584	700.000,00
GO	ANICUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANICUNS	36000213668201800	395.862,00	81785125	395.862,00	10122201545250001	7044453	395.862,00
GO	ARAGARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209770201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6553745	200.000,00
GO	MUTUNOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000213666201800	113.389,00	81785125	113.389,00	10122201545250001	6488617	113.389,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	36000213866201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6360734	500.000,00
GO	SAO LUIZ DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218411201800	415.000,00	81785125	415.000,00	10122201545250001	6566537	415.000,00
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218014201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6364586	1.000.000,00
MA	IMPERATRIZ	MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217976201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6363024	1.000.000,00
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000218264201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	5853494	600.000,00
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	36000217806201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6541658	1.000.000,00
MA	SAO JOSE DE RIBA-MAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	36000218221201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	7309007	500.000,00

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000218656201800	350.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2765098	150.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218254201800	1.000.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2135124	200.000,00
MG	IPATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPATINGA	36000218336201800	2.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2695324	1.000.000,00
MG	PARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGUACU	36000218499201800	300.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2205440	2.000.000,00
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218232201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6533930	300.000,00
MT	NOVA MUTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MUTUM	36000219091201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6454046	1.000.000,00
MT	RONDONOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219083201800	850.000,00	81785125	850.000,00	10122201545250001	2398621	850.000,00
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218219201800	182.000,00	81785125	182.000,00	10122201545250001	2396785	182.000,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218532201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	5490731	150.000,00
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218532201800	14.413,00	81785125	14.413,00	10122201545250001	6520200	14.413,00
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000218370201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	5701406	600.000,00
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000216802201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	6046681	600.000,00
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	36000216803201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	6046681	600.000,00
PA	BELTERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELTERRA	36000218440201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	6046681	600.000,00
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000218598201800	79.523,00	81785125	79.523,00	10122201545250001	6671004	79.523,00
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	36000218363201800	450.000,00	81785125	450.000,00	10122201545250001	6752209	450.000,00
PA	PLACAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS	36000218508201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6387713	1.000.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218508201800	391.000,00	81785125	391.000,00	10122201545250001	6763820	391.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210631201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6851290	1.500.000,00
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218207201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6851290	1.000.000,00
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000218419201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6429025	717.000,00
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000218125201800	717.000,00	81785125	717.000,00	10122201545250001	6429025	717.000,00
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000215700201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	3886689	2.500.000,00
				9.000,00	81785125	9.000,00	10122201545250001	6408915	9.000,00
TOTAL			54 PROPOSTAS	36.710.093,00					

PORTARIA Nº 2.952, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000219054201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	ALTO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211183201800	81785125	99.000,00	99.000,00	10122201545250001
PR	ANTONINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONINA	36000218981201800	81785125	110.000,00	110.000,00	10122201545250001
PR	APUCARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUCARANA	36000218439201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000218494201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPONGAS	36000219056201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	ARAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUA	36000218422201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	BARBOSA FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBOSA FERRAZ	36000218236201800	81785125	396.920,00	396.920,00	10122201545250001
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DA APARECIDA	36000211187201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209845201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



PR	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218734201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218482201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	CAFEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFEARA	36000218456201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	CAMBIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218523201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218596201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	COLORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218433201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	CRUZEIRO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO OESTE	36000212598201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PR	CRUZMALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CRUZMALTINA	36000218843201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	FAXINAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FAXINAL	36000218539201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000209917201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000218389201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
PR	GODOY MOREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218243201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000218220201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	ICARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218402201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	IRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA	36000218594201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000218512201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219094201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000218384201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	JESUITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JESUITAS	36000218534201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	JUSSARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUSSARA	36000211270201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	KALORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE KALORE	36000218376201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	LUNARDELLI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUNARDELLI	36000218735201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	MANGUEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211180201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000218897201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	MARQUINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209744201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000218388201800	81785125	170.000,00	170.000,00	10122201545250001
PR	MERCEDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218504201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	NOVA LARANJEIRAS	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS	36000218214201800	81785125	301.540,00	301.540,00	10122201545250001
PR	NOVA OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218330201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	36000209713201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000218543201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	PALMITAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PALMITAL PARANA	36000218472201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	PEROBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218314201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	PEROLA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROLA	36000219095201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	PIEN	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218434201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	36000219076201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUAÇU	36000209788201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	36000209764201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PR	RIO BRANCO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO IVAI	36000218917201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	RIO BRANCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRANCO DO SUL	36000218263201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SÃO JOÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO SÃO JOÃO PR	36000209704201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PR	SÃO JOÃO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210146201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	SÃO PEDRO DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DO IVAI	36000218338201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SAPOPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218451201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	36000218391201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	SERTANEJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211267201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	36000218403201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEJARA	36000218195201800	81785125	113.840,00	113.840,00	10122201545250001
PR	TAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	36000218335201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PR	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA ROXA	36000218414201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PR	TOMAZINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOMAZINA	36000218177201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000209728201800	81785125	900.000,00	900.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000210803201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000211174201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000212349201800	81785125	280.000,00	280.000,00	10122201545250001



PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000213742201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000211318201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	AGUA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA SANTA - RS	36000218135201800	81785125	236.000,00	236.000,00	10122201545250001
RS	ARAMBARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAMBARE	36000218295201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	BARAO DO TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218100201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217838201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218313201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	36000218119201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE Camaqua - RS	36000218302201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217755201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	CRISIIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000217874201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	DOM PEDRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217835201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPORE-RS	36000218283201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218524201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	36000218233201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000218128201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
RS	JAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARI	36000218174201800	81785125	79.000,00	79.000,00	10122201545250001
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218469201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	MARIANA PIMENTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIANA PIMENTEL	36000218190201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
RS	MATO CASTELHANO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE MATO CASTELHANO	36000218059201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
RS	MINAS DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218148201800	81785125	84.000,00	84.000,00	10122201545250001
RS	MORRO REUTER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRO REUTER	36000218270201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	NOVO TIRADENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO TIRADENTES	36000218175201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000218496201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAÍ RS	36000218098201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	SANTIAGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO	36000218095201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000218129201800	81785125	203.259,00	203.259,00	10122201545250001
RS	SAO MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MARCOS - RS	36000218274201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SAO VALENTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO VALENTIM	36000218246201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SENTINELA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENTINELA DO SUL	36000218160201800	81785125	82.000,00	82.000,00	10122201545250001
RS	SERAFINA CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERAFINA CORREA	36000218271201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218316201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RS	VILA FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILA FLORES	36000218322201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	VILA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218311201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	36000218229201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	ANITA GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ANITA GARIBALDI	36000218355201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	ARAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAQUARI - SC	36000218386201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	ARMAZEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMAZEM	36000218424201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000219038201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	36000219039201800	81785125	10.000,00	10.000,00	10122201545250001
SC	BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BOM JESUS	36000218556201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBORIU	36000218678201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	CAMPO ERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ERE	36000218339201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SC	CAMPOS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS NOVOS	36000218247201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SC	CAPIVARI DE BAIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPIVARI DE BAIXO	36000218420201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	CAXAMBU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXAMBU DO SUL	36000218600201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	CORDILHEIRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDILHEIRA ALTA	36000218473201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000218634201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	36000218146201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000218231201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SC	INDAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL	36000218520201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	IOMERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IOMERE - FMS - IOMERE	36000218279201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA	36000218187201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	IPUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218365201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001



SC	JACINTO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACINTO MACHADO	36000218304201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOINVILLE	36000218167201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SC	LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAURENTINO	36000218334201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218244201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SC	LEBON REGIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEBON REGIS	36000218615201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	MARAVILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAVILHA	36000218280201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
SC	MAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAREMA	36000218557201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000218426201800	81785125	100,00	100,00	10122201545250001
SC	PAINEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAINEL	36000218427201800	81785125	38.000,00	38.000,00	10122201545250001
SC	PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA	36000218396201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	PLANALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218614201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	PONTE ALTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO NORTE	36000218646201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO UNIAO	36000218465201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
SC	QUILOMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO	36000218357201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000218319201800	81785125	65.000,00	65.000,00	10122201545250001
SC	RIO DAS ANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS ANTAS	36000218345201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA	36000218341201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	SOMBRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOMBRIO	36000218348201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000218421201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SC	URUPEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA	36000218406201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			139 PROPOSTAS			26.438.659,00	

PORTARIA Nº 2.953, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para

incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICPIO DE MUQUI	36000218754201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
ES	PEDRO CANARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218097201800	81785125	55.234,00	55.234,00	10122201545250001
ES	SOORETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA	36000218982201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218200201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	AGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS FORMOSAS	36000218143201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ALVARENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARENGA MG	36000218454201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	ARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218988201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CAETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218382201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	CAMPOS GERAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218394201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAPUTIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218458201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CENTRAL DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRAL DE MINAS	36000218238201800	81785125	424.677,00	424.677,00	10122201545250001
MG	COIMBRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COIMBRA	36000218577201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	CORREGO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218521201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218484201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001



MG	DIVINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218423201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	DOM CAVATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218840201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	ENGENHEIRO CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENGENHEIRO CALDAS	36000218452201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ESPERA FELIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPERA FELIZ	36000218428201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	FERVEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERVEDOURO - MG	36000218474201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	GALILEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALILEIA	36000218511201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218522201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	GUARACIAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIAMA	36000218418201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ICARAI DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218137201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	36000218640201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	IPABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPABA MG	36000218161201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPANEMA MG	36000218442201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218445201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000218487201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MG	LAGOA DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PMLP	36000218714201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	LUISBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUISBURGO	36000218464201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218553201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	MARTINS SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218453201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	MATIPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATIPO	36000218449201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218131201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
MG	NOVA LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218446201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA (MG)	36000218498201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	ORIZANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORIZANIA	36000218845201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	36000218416201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PALMOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218694201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	PATROCINIO DO MURIAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATROCINIO DO MURIAE	36000218450201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218202201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	PEDRA BONITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218505201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	PIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRANGA	36000218536201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	RAUL SOARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAUL SOARES	36000219020201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SABARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218515201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE PAULA - MG	36000218480201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218518201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218455201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218390201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	TARUMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARUMIRIM	36000218535201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	36000218447201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218235201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000218655201800	81785125	7.000.000,00	7.000.000,00	10122201545250001
RJ	NITEROI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITEROI	36000218977201800	81785125	4.000.000,00	4.000.000,00	10122201545250001
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000218387201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RN	LAGOA DE PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DE PEDRAS	36000219084201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RN	MESSIAS TARGINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218342201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RN	MONTANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218203201800	81785125	110.000,00	110.000,00	10122201545250001
RN	OLHO-D'AGUA DO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLHO DAGUA DO BORGES	36000218547201800	81785125	110.000,00	110.000,00	10122201545250001
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218225201800	81785125	22.000,00	22.000,00	10122201545250001
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218204201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
RN	RIACHO DA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218206201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218538201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218541201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
RN	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218323201800	81785125	110.000,00	110.000,00	10122201545250001
SE	BARRA DOS COQUEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210739201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210521201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SE	ESTANCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE	36000218560201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SE	PROPRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210612201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SE	SAO CRISTOVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210633201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
TOTAL			70 PROPOSTAS			28.441.911,00	

PORTARIA Nº 2.954, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PI	BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRAS-PI	36000210055201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2609371	100.000,00
PI	BARRO DURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO DURO	36000210871201800	42.866,00	81785125	42.866,00	10122201545250001	2365731	42.866,00
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210395201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	3900029	200.000,00
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210164201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2786036	100.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000210204201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6300049	1.000.000,00
PR	BRASILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000218485201800	145.000,00	81785125	145.000,00	10122201545250001	6761658	145.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000212282201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2735989	500.000,00
PR	FOZ DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000211205201800	700.000,00	81785125	700.000,00	10122201545250001	6415903	700.000,00
PR	FRANCISCO ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES	36000218410201800	245.000,00	81785125	245.000,00	10122201545250001	6762824	245.000,00
PR	GOIOERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOIOERE	36000218510201800	281.540,00	81785125	281.540,00	10122201545250001	2735970	281.540,00
PR	UMUARAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA	36000212350201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	3005011	200.000,00
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218337201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6594689	400.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	36000217996201800	2.200.000,00	81785125	2.200.000,00	10122201545250001	6645410	2.200.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000217789201800	12.000.000,00	81785125	12.000.000,00	10122201545250001	5371120	12.000.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219016201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6212131	1.000.000,00
RJ	PARAIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ	36000218253201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2276127	400.000,00
RJ	TRES RIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218262201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	6360823	800.000,00
RN	MOSSORO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218645201800	2.300.000,00	81785125	2.300.000,00	10122201545250001	7072139	2.300.000,00
RN	POCO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218224201800	78.000,00	81785125	78.000,00	10122201545250001	6413765	78.000,00
RO	CEREJEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEREJEIRAS - RO	36000218272201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6855555	100.000,00
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218208201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	5370078	300.000,00
RO	MIRANTE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DA SERRA	36000218509201800	215.000,00	81785125	215.000,00	10122201545250001	7274742	215.000,00
RO	MONTE NEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE NEGRO	36000218157201800	65.000,00	81785125	65.000,00	10122201545250001	6528473	65.000,00
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000218834201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	6615066	2.000.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219077201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2241021	150.000,00
RS	CACEQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CACEQUI	36000218118201800	120.000,00	81785125	120.000,00	10122201545250001	2243717	120.000,00

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI



RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	DE	36000219015201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2240335	500.000,00
RS	FLORES DA CUNHA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FMS	DE	36000218163201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2241145	100.000,00
RS	PARAI	FUNDO MUNICIPAL SAUDE PARAI RS	DE	36000218551201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2241218	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000217394201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2259877	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218287201800	450.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	6424236 2228556 2234475 2235323	100.000,00 100.000,00 100.000,00 150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218289201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2228629	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218307201800	1.530.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125 81785125	100.000,00 100.000,00 130.000,00 200.000,00 1.000.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	2257564 2252023 2224607 2227762 2257815	100.000,00 100.000,00 130.000,00 200.000,00 1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218308201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2224615	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218375201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2252201	100.000,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE VACARIA	DE	36000218197201800	350.000,00	81785125	350.000,00	10122201545250001	6530524	350.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000218056201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6571360	100.000,00
SC	CACADOR	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CACADOR	DE	36000218211201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2301784	400.000,00
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CRICIUMA/SC	DE	36000218448201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6507506	300.000,00
SC	DIONISIO CERQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE		36000218644201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2658372	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218343201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2553163	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218352201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2302500	200.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218353201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2537826	100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218354201800	139.624,00	81785125	139.624,00	10122201545250001	2538148	139.624,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218359201800	10.376,00	81785125	10.376,00	10122201545250001	2553163	10.376,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000219035201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2664984	150.000,00
SC	PORTO UNIAO	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE PORTO UNIAO	DE	36000218463201800	165.000,00	81785125	165.000,00	10122201545250001	6489451	165.000,00
SC	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE SANTA CECILIA	DE	36000218533201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6513255	100.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000217784201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	5589711	3.000.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL SAUDE	DE	36000218290201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	5589711	1.000.000,00
TOTAL				50 PROPOSTAS	35.037.406,00					

PORTARIA Nº 2.955, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de

Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS DE SAO PEDRO	36000217723201800	81785125	10.000,00	10.000,00	10122201545250001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218169201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218372201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000209983201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000218378201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001



SP	BENTO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BENTO DE ABREU	36000209992201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	BIRIGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217837201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE BOCAINA	36000218144201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CEDRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRAL	36000209946201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	CUNHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218140201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218154201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	ESTIVA GERBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218276201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SP	GABRIEL MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GABRIEL MONTEIRO	36000210030201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000217766201800	81785125	10.000,00	10.000,00	10122201545250001
SP	GUAIMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIMBE	36000218275201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000218164201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000218839201800	81785125	21.000,00	21.000,00	10122201545250001
SP	IPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218528201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000218457201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ITATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000218648201800	81785125	59.589,00	59.589,00	10122201545250001
SP	JACAREI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218072201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	JACUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACUPIRANGA	36000217794201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218285201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217793201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218152201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000218269201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000217790201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LORENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LORENA	36000218328201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218444201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000218133201800	81785125	451.000,00	451.000,00	10122201545250001
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217739201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000218468201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000217737201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MATAO	36000217783201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000209972201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	36000217768201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000218147201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	NATIVIDADE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA	36000209934201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	NOVA CANAA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA CANAA PAULISTA	36000209959201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000218277201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217759201800	81785125	30.000,00	30.000,00	10122201545250001
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000218166201800	81785125	35.895,00	35.895,00	10122201545250001
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000218114201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	PIRATININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATININGA	36000218986201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	36000218467201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000217836201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	POPULINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217977201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PORANGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORANGABA	36000218432201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	36000218126201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000218294201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
SP	QUADRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUADRA	36000218915201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000218249201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	36000219086201800	81785125	261.884,00	261.884,00	10122201545250001
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	36000217765201800	81785125	30.000,00	30.000,00	10122201545250001
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DE POSSE	36000217792201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO DO SAPUCAI	36000218130201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218252201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218242201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TARUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TARUMA	3600021778201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TERRA ROXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219387201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	TREMEMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218151201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217839201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001



SP	UBIRAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBI-RAJARA	36000210016201800	81785125	90.000,00	90.000,00	10122201545250001
SP	VALPARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAL-PARAISO	36000210047201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIN-HEDO	36000217914201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			65 PROPOSTAS			9.819.368,00	

PORTARIA Nº 2.956, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências

intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para

incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000218209201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6179487	200.000,00
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000218347201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3441385	100.000,00
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000218292201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6358187	300.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218643201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6350585	500.000,00
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	36000218380201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	3405796	200.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000218526201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6537936	1.000.000,00
SP	CAFELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAFELANDIA	36000210239201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2791684	100.000,00
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218255201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2023024	100.000,00
SP	CARAGUATATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARAGUATATUBA	36000218466201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2082926	200.000,00
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000215790201800	90.000,00	81785125	90.000,00	10122201545250001	2748436	90.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218407201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	7115768	2.000.000,00
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218500201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	7115768	1.000.000,00
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	36000209928201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2081814	150.000,00
SP	GUARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARUJA	36000214409201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2047683	50.000,00
SP	IGARACU DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE IGARACU DO TIETE	36000218838201800	179.000,00	81785125	179.000,00	10122201545250001	6576230	179.000,00
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218117201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6863019	100.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000209941201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2079836	100.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUAQUECETUBA	36000218248201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6390951	300.000,00
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	36000218241201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6360548	200.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000209974201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2791722	150.000,00
SP	JAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU	36000219455201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2789841	200.000,00
SP	LARANJAL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LARANJAL PAULISTA	36000218680201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6357830	200.000,00
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210019201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2077582	200.000,00
SP	LUIZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIZIANIA	36000218134201800	49.000,00	81785125	49.000,00	10122201545250001	6642624	49.000,00
SP	MANDURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDURI	36000217771201800	150.000,00	81785125	150.000,00	10122201545250001	2090953	150.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000217787201800	900.000,00	81785125	100.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	6469906 2080990 2083116 5860490	100.000,00 200.000,00 200.000,00 400.000,00
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILIA	36000218239201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6469906	200.000,00



SP	MOGI MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000210070201800	190.000,00	81785125	190.000,00	10122201545250001	2088193	190.000,00
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	36000218149201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6349161	100.000,00
SP	OSVALDO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218156201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2082586	500.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000217750201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2086611	100.000,00
SP	PARDINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218346201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6553559	70.000,00
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000218165201800	364.105,00	81785125	164.105,00	10122201545250001	2789876	164.105,00
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000218168201800	100.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2791749	200.000,00
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000218127201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3884201	100.000,00
SP	PITANGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITANGUEIRAS	36000218127201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2089548	200.000,00
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	36000218296201800	60.000,00	81785125	60.000,00	10122201545250001	6570887	60.000,00
SP	QUELUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218234201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6452302	100.000,00
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJÓ	36000209958201800	140.000,00	81785125	140.000,00	10122201545250001	2080524	140.000,00
SP	RINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINOPOLIS	36000217955201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2081237	100.000,00
SP	SALMOURAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALMOURAO	36000217764201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6591264	70.000,00
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218919201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	3774554	100.000,00
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217788201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	7320175	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000218171201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2071568	200.000,00
SP	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218150201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2084422	200.000,00
SP	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000219074201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2765934	100.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000218194201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2039230	300.000,00
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	36000218537201800	250.000,00	81785125	102.000,00	10122201545250001	6377211	102.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000218937201800	200.000,00	81785125	148.000,00	10122201545250001	2027569	148.000,00
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000218937201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	5702844	200.000,00
SP	TABAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAPUA	36000210044201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	2084074	50.000,00
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217780201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2749203	100.000,00
SP	VALINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218657201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2097877	100.000,00
TO	ANANAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANAS	36000210365201800	140.000,00	81785125	140.000,00	10122201545250001	6499104	140.000,00
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000218552201800	81.757,00	81785125	81.757,00	10122201545250001	7702760	81.757,00
TOTAL			53 PROPOSTAS	13.033.862,00					

PORTARIA Nº 2.957, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ACEGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACEGUA	36000218226201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	ARVOREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000217773201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217751201800	81785125	45.000,00	45.000,00	10122201545250001
RS	CIRIACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218155201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001



RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO	36000217894201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
RS	ESTRELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218360201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	HULHA NEGRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HULHA NEGRA	36000218099201800	81785125	35.000,00	35.000,00	10122201545250001
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000217769201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000217994201800	81785125	255.000,00	255.000,00	10122201545250001
RS	TRES DE MAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218258201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
RS	TUCUNDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217877201800	81785125	55.000,00	55.000,00	10122201545250001
TOTAL			11 PROPOSTAS			1.580.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 979, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Nome do Projeto: Programa de capacitação em reconstrução mamária para a rede pública de saúde - SUS

NUP: 25000.002044/2017-51

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 1.868.150,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais)

Resumo do projeto: Capacitar médicos mastologistas da rede pública de saúde de todo território nacional, com foco em regiões caracterizadas por vazios assistenciais em técnicas de reconstrução total ou parcial das mamas, assim como correções dos defeitos decorrentes do tratamento das doenças malignas das mamas.

Art. 2º Revogar o inciso I, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 9 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 230, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162 de 12 de maio de 2017 e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

Empresa: EMBRAFRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

CNPJ: 08.019.017/0001-00

Processo: 25351.591368/2017-71

Expediente do recurso: 0833898/18-1

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: BAUMER S.A. CNPJ/CPF: 61.374.161/0001-30

25759.234911/2008-62 - AIS:297931/08-4 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e determinando o arquivamento do processo por nulidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA

CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41

25755.404099/2015-41 - AIS:0584913/15-6 -

GGPAFI/ANVISA

Não conhecer do recurso, por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA

CNPJ/CPF: 01.919.410/0001-01

25759.589129/2007-05 - AIS:735131/07-3 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: Empresa de navegação A R Transportes

CNPJ/CPF: 63.873.384/0001-77

25760.802616/2008-62 - AIS:501628/08-2 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: EXCELER COMISSARIA LTDA CNPJ/CPF:

05.089.330/0001-19

25749.450454/2008-71 - AIS:593295/08-5 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA

DR. HÉLIO LIMA SC LTDA CNPJ/CPF: 48.143.267/0001-64

25759.556608/2007-37 - AIS:695410/07-3 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS

FRIGORÍFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16

25767.070487/2012-33 - AIS:0100956/12-7 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: oliveira marini serviços auxiliares de transporte

aéreo ltda CNPJ/CPF: 00.489.868/0001-05

25351.458434/2008-10 - AIS:603124/08-2 -

GGPAFI/ANVISA

Não conhecer do recurso, por ilegitimidade, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: OXITENO S/A INDUSTRIA E COMERCIO

CNPJ/CPF: 62.545.686/0012-06

25759.063192/2010-80 - AIS:084621/10-0 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para penalidade de advertência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: sociedade beneficente de senhoras hospital sirio libanes CNPJ/CPF: 61.590.410/0001-24

25759.109413/2008-82 - AIS:141231/08-1 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento total determinando o arquivamento do processo por insubsistência, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS

LTDA. CNPJ/CPF: 67.092.320/0001-90

25759.169954/2008-60 - AIS:215581/08-8 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

ARESTO Nº 1.185, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: DROGARIA ARAÚJO S/A CNPJ/CPF:

17.256.512/0001-16

25351.161491/2010-65 - ais : 214568/10-5 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: METALIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

MÓVEIS LTDA CNPJ/CPF: 06.334.616/0001-85

25351.656910/2009-77 - ais: 852818/09-7 -

GfIMP /ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: BAYONNE COSMÉTICOS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 85.040.103/0001-38

25351.005183/2010-44 - ais: 006744/10-0 -

GfIMP /ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da proibição da propaganda irregular, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: MEDQUÍMICA INDUSTRIA

FARMACEUTICA LTDA. CNPJ/CPF: 17.875.154/0001-20

25351.118381/2010-80 - ais: 157783/10-2 -

Ggpafl/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL E

EMPRESARIAL PHYSION LTDA. CNPJ/CPF: 06.190.520/0001-90

25351.001573/2010-61 ais:002188/10-1 -

Ggpafl/ANVISA

Conhecer o recurso e negar provimento, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), além da proibição da propaganda irregular, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: CIA LATINO AMERICANA DE

MEDICAMENTOS CNPJ/CPF: 84.683.481/0001-77

25351.192672/2010-47 - ais: 254620/10-5

Ggpafl/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para penalidade de 20.000,00 (vinte mil reais), além da proibição da propaganda irregular, por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

AUTUADO: LEXINS INDUSTRIA DE COSMETICOS

LTDA ME CNPJ/CPF: 07.807.760/0001-54

25351.059337/2011-72 - ais : 082523/11-9 -

GGPAFI/ANVISA

Conhecer o recurso e dar provimento parcial, alterando a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para penalidade de 3.000,00 (três mil reais), por unanimidade. Reunião Ordinária Pública - ROP nº 019/2018, de 28/08/2018.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.416, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 05 de setembro de 2018, seção 1, pág. 92, item IV - Grupo de petições de recurso relacionadas a Registro de Medicamentos.

Onde se lê:

"IV - Grupo de petições de recurso relacionadas a Registro de Medicamentos:

a) 1º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos genéricos;

b) 2º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos similares;

c) 3º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados."

Leia-se:

IV - Grupo de petições de recurso relacionadas a Registro de Medicamentos:

a) 1º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos genéricos;

b) 2º Petições de recursos referentes a registro de produtos biológicos;

c) 3º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos similares;

d) 4º Petições de recursos referentes a registro de medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 2.530, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do saneante ULTRA HDS - versões HIPO 1AT, HIPO 2AT, HIPO 5AT e HIPO 12AT pela empresa Antonio Marcio Megid - ME em desacordo com as resoluções RDC nº 59/2010 e RDC nº 109/2016, visto que o produto foi indevidamente notificado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ULTRA HDS - versões HIPO 1AT, HIPO 2AT, HIPO 5AT e HIPO 12AT fabricado pela empresa Antonio Marcio Megid - ME (CNPJ: 49.550.221/0001-22), Autorização de Funcionamento nº 3.03628-5.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.531, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto saneante CLORO BRASQUIL sem registro na Anvisa, pela empresa BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 00.493.562/0001-14, Autorização de Funcionamento 3.02428-8, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CLORO BRASQUIL, fabricado pela empresa BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME, CNPJ nº 00.493.562/0001-14, localizada na Rua Angelo A. Scarabelot, 350 - Turvo/SC - CEP: 88930-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 11.CP.O/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Gionavi Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para o ensaio de Coliformes a 45°C no produto TEMPERO AÇAFRÃO-DA-TERRA (Cúrcuma Moída), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto TEMPERO AÇAFRÃO-DA-TERRA (Cúrcuma Moída), marca FÃ, lote nº 31181, data de validade 13/09/2019, fabricado pela empresa Junco Ind. e Comércio Ltda., CNPJ 66.312.653/0001-14, localizada na Rua Lineo Anterino Mariano, nº 505, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, CEP: 38.402-346.

Art. 2º Determinar que a empresa Junco Ind. e Comércio Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização de produtos sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa Quantic Life Comércio de Medicamentos Ltda., que não possui autorização de funcionamento nessa agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso bem como a divulgação, em qualquer meio de comunicação, de todos os produtos expostos à venda pela empresa Quantic Life Comércio de Medicamentos Ltda, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

Considerando relatório de inspeção datado de 08 de junho de 2018, classificando a empresa como Insatisfatória aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, emitido conjuntamente entre ANVISA e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização e uso de lotes de gases medicinais, em cilindros ou granel, fabricados até a data de 08 de junho de 2018 pela empresa Alessandro Santos da Silva - EPP, Nome Fantasia: SOS Oxigênio (CNPJ: 05.329.135/0001-19).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comércio, divulgação do produto saneante PRO CLEAN LIMPA PISO sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa DOCTOR PISO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.558.275/0001-00, Autorização de Funcionamento 3.06926-3, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto PRO CLEAN LIMPA PISO, fabricado pela empresa DOCTOR PISO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 18.558.275/0001-00, localizada na Rua Bartolomeu Dias, 421 - Vila Rica 2 - Sorocaba/SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.536, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o não cumprimento da Notificação nº 24-112/2018 - COISC/GIPRO/GGFIS/DIMON/ANVISA e a suspeita de reação adversa envolvendo o kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização e uso do lote 191/2016, fabricado em 10/16, referente ao produto kit CREME PARA ALISAMENTO OU RELAXAMENTO ALISA E TINGE AROMA DO CAMPO, cor castanho escuro, fabricado por IMS-Comercial e Industrial Ltda. (CNPJ 31.069.347/0001-74).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.537, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação de produto cosmético sem registro/notificação na Anvisa, MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMÁVIA, pela empresa Amávia cosméticos Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MAKE LISS BOTOX RECONSTRUTOR AMÁVIA, fabricado por Amávia cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 13.911.800/0001-06, situada a Av. Queira Deus, 895 Cond. Malibu 1 Galpão 8,9,10, Portão, Lauro de Freitas - BA.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, no período de 15 a 18/05/218, durante a qual ficou comprovada que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, conforme preconizado na Resolução RDC nº 47/2013, com conclusão pela interdição total da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, situada Rua Giacomo Stabile, nº 07, Parque Industrial, Jandaia do Sul - PR, CEP: 86.900-000, Autorização de Funcionamento nº 3.03308-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.539, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, no período de 15 a 18/05/218, durante a qual ficou comprovada que a empresa não cumpre Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, conforme preconizado na Resolução RDC nº 47/2013, com conclusão pela interdição total da empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 07.694.393/0001-20, situada Rua Giacomo Stabile, nº 07, Parque Industrial, Jandaia do Sul - PR, CEP: 86.900-000, Autorização de Funcionamento nº 3.03308-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 2.540, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 11.CP.O/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Gionavi Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para o ensaio de Coliformes a 45°C no produto TEMPERO AÇAFRÃO-DA-TERRA (Cúrcuma Moída), resolve:

RENATO ALENCAR PORTO



ANEXO

Empresa: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 04.967.408/0001-98

Processo: 25351666537201702

Expediente: 0573059/18-7

Nome Comercial (Produto): CATH AND G-PROX SYSTEM

Data do Protocolo: 17/07/2018

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.114763/2010-48.

Interessado: DROGARIA FILADELFIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA FILADELFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.967.711/0001-90, Ref.: 25000.114763/2010-48, localizada no Município de PARNAMIRIM/RN, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.170788/2011-11.

Interessado: D S MACEDO - DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa D S MACEDO - DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.663.211/0001-65, Ref.: 25000.170788/2011-11, localizada no Município de SAO JOAO DE MERITI/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.038290/2009-31.

Interessado: DROGARIA CENTRALFARMA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA CENTRALFARMA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.044.439/0001-65, Ref.: 25000.038290/2009-31, localizada no Município de IPANEMA /MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.154299/2007-27.

Interessado: DROGARIA NOVO MILENIO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA NOVO MILENIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.664.655/0001-90, Ref.: 25000.154299/2007-27, localizada no Município de TAUBATE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25025.009646/2017-51.

Interessado: CASSOL DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CASSOL DROGARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.985.074/0001-36, Ref.: 25000.494116/2009-75, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25004.400375/2017-13.

Interessado: DROGARIA CHRISTOFARO DE BARIRI LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA CHRISTOFARO DE BARIRI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.981.259/0001-40, Ref.: 25000.059201/2011-13, localizada no Município de BARIRI/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25025.402234/2017-97.

Interessado: F.O.DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa F.O.DROGARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.838.852/0001-00, Ref.: 25000.199251/2010-43, localizada no Município de LAGOA VERMELHA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.127134/2011-69.

INTERESSADO: M M COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa M M COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.830.250/0001-38, Ref.: 25000.127134/2011-69, localizada no Município de GUARACIABA DO NORTE/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25001.402092/2017-36.

Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE MIRACEMA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SILVEIRA DE MIRACEMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.967.779/0001-84, Ref.: 25000.142752/2014-81, localizada no Município de MIRACEMA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.181596/2015-55.

Interessado: DROGARIA MATHIAS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA MATHIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.278.649/0001-80, Ref.: 25000.096810/2011-45, localizada no Município de MURIAE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.000987/2017-08.

Interessado: CARVALHO E BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa CARVALHO E BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.037.853/0001-14, Ref.: 25000.143350/2014-02, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25023.002068/2017-42.

Interessado: FARMACIA EVOLUCAO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa

FARMACIA EVOLUCAO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.551.009/0001-04, Ref.: 25000.032703/2011-99, localizada no Município de FOZ DO IGUACU/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.003786/2017-02.

Interessado: L M FOCHI FARMACIA EIRELI.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa L M FOCHI FARMACIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.897.529/0001-36, Ref.: 25000.204408/2008-45, localizada no Município de CASCA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.061670/2015-18.

Interessado: R. E. LOBO BARRETO LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa R. E. LOBO BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.790.666/0001-89, Ref.: 25000.140307/2011-34, localizada no Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25021.000957/2017-95.

Interessado: DAMASFARMA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DAMASFARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.209.219/0001-72, Ref.: 25000.067474/2015-57, localizada no Município de FARIA LEMOS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.000228/2018-18.

Interessado: DROGARIA GIRE LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA GIRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.537.437/0001-21, Ref.: 25000.005324/2011-26, localizada no Município de APARECIDA DE GOIANIA /GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25001.026420/2017-93.

Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE CARDOSO MOREIRA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SILVEIRA DE CARDOSO MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.026.375/0001-23, Ref.: 25000.137301/2013-41, localizada no Município de CARDOSO MOREIRA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.178035/2015-79.

Interessado: BATISTA FALEIRO DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa BATISTA FALEIRO DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.107.450/0001-23, Ref.: 25000.221281/2008-29, localizada no Município de CARMOPOLIS DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.182913/2015-51.

Interessado: DROGARIA PMOV LTDA.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA PMOV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.606.099/0001-35, Ref.: 25000.139200/2014-96, localizada no Município de OURO VERDE DE MINAS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25008.400929/2017-42.

Interessado: REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 273, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, em cumprimento a decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em sede de Recurso de Apelação, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos os efeitos e a validade do registro único para exercício da medicina concedido à profissional NATALIA VERIOSKAYA MONSALVE ARTHAHONA, para fins de atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Portaria nº 104/SGTES/MS, de 30 de abril de 2014, publicada no D.O.U nº 82, de 02 de maio de 2017, Seção 1, p. 46:

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
NATALIA VERIOSKAYA MONSALVE ARTHAHONA	GO10144-R	4300645	25000.078224/2014-61

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 198/SGTES/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no D.O.U nº 122, de 21 de junho de 2018, Seção 1, p.47.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 306, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e a implementação de medidas visando a ampliação do "Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso XII, art. 2º, caput, da Portaria SE-MSP nº 20, de 9 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de subsidiar a formulação e implementação de medidas visando a ampliação e multiplicação do "Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional".

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar a ampliação do "Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional";

II - apresentar proposta de projeto básico para ampliação do "Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional";

III - elaborar proposta de capacitação relacionada ao Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional", destinada às instituições ofertantes da rede federal e aos demandantes relacionados ao sistema prisional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Mara Fregapani Barreto, Coordenadora-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional;

II - Leticia Maranhão Matos, Coordenadora de Educação Esporte e Cultura da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional;

III - Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Coordenador-Geral de Alternativas Penais da Diretoria de Políticas Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional;

III - Eberval Oliveira Castro, Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Campinas;

IV - Francisco Ubaldo Vieira Junior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Campinas, Coordenador do Projeto Piloto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional;

V - Wania Tedeshi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, campus Campinas, Coordenadora do Projeto Piloto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Segurança Pública.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.583.129/0005-93, Ref.: 25000.118729/2007-47, localizada no Município de CEREJEIRAS/RO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

§2º Os representantes indicados no art. 3º atuam na execução do Termo de Execução Descentralizada nº 05/2017, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2017, seção 3 (Processo nº 08016.012835/2016-11).

§3º A Coordenação de Educação, Cultura e Esporte da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

§5º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será utilizado para definição do processo de ampliação e multiplicação do "Projeto Alvorada - Inclusão Social e Produtiva de pessoas presas e egressas do Sistema Prisional".

§6º O Departamento Penitenciário Nacional adotará medidas necessárias para a validação dos subsídios levantados pelo Grupo de Trabalho, e ao final definirá as ações de implementação dos projetos no âmbito do sistema penitenciário brasileiro.

Art.4º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entra as partes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.003, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/62888 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1892/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.134, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da

parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71818 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.138, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/72617 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0038-90, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1979 (uma mil e novecentas e setenta e nove) Munições calibre 38

1174 (uma mil e cento e setenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.155, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74237 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

354 (trezentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.172, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74805 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER JARDINS, CNPJ nº 02.296.771/0001-01 para atuar em Sergipe.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.183, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49066 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0006-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1981/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.191, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52723 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C N U SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 22.565.950/0001-04, especializada em segurança



privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1689/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.213, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50134 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN OMEGA, CNPJ nº 01.488.593/0001-40 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1902/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.237, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73048 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002-01, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.238, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73108 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39 (trinta e nove) Revólveres calibre 38
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.288, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59822 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1857/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.289, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61008 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: (nº 1830/2018 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 1858/2018 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.293, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/65858 - DPF/DCQ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOHN RR SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.356.881/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2035/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.303, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76802 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
7258 (sete mil e duzentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.313, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46601 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMESP FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.213.787/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1931/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.330, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64901 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1971/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.335, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/66845 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1988/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL

DIRETORIA-EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 101 - CGO, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Descredencia a empresa HEANKE ESCOLTAS LTDA da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.004894/2007-79, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa Heanke Escoltas Ltda, credencial nº 167/2007, inscrita no CNPJ nº 07.739.171/0001-86, estabelecida na rua Ararite, 392 v1 Califórnia, São Paulo/SP, CEP: 03215-010, da execução dos serviços especializados de escolta "de terceiros", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.478, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Define competências para execução dos procedimentos operacionais a cargo da CGU no âmbito do Protocolo de Intenções EVG Nº 0177194/2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23 do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e considerando a cláusula quarta do PROTOCOLO DE INTENÇÕES EVG Nº 0177194/2017, firmado com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais a cargo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, previstos no Protocolo de Intenções EVG Nº 0177194/2017, firmado com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, são definidos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Atividades Educacionais: atividades para capacitação e aperfeiçoamento na modalidade a distância;

II - Protocolo de Intenções: instrumento que formaliza o interesse da CGU em construir, juntamente com a ENAP e os demais partícipes, um catálogo unificado de cursos a distância, no âmbito do projeto Escola Virtual de Governo - EVG;

III - Plano de Trabalho: documento que descreve a atividade pedagógica, seus objetivos e público alvo, indica os responsáveis pelas principais atribuições, apresenta o cronograma de execução e cita, quando for o caso, os recursos financeiros envolvidos;

IV - Unidade Organizacional:

a) Coordenações-gerais ou unidades equivalentes no Órgão Central;

b) Unidades de assessoramento a autoridades, tais como assessorias e gabinetes, no Órgão Central; e

c) Controladorias Regionais da União nos Estados.

Art. 3º Compete à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação - CDCAP:

I - coordenar e acompanhar, no âmbito da CGU, as atividades relativas ao cumprimento do Protocolo de Intenções, de maneira a garantir a efetivação dos compromissos assumidos e propiciar uma visão institucional da oferta de cursos virtuais pela CGU;

II - demandar para a ENAP/EVG a hospedagem de atividades educacionais;

III - disponibilizar para a ENAP/EVG os planos de trabalho;

IV - indicar para a ENAP/EVG os servidores titulares e suplentes responsáveis pela condução do Protocolo de Intenções e os servidores de referência para cada atividade educacional;

V - instruir as Unidades Organizacionais sobre o fluxo de trabalho e os parâmetros mínimos das atividades educacionais relacionadas ao Protocolo de Intenções;

VI - zelar pelos direitos autorais aplicáveis às atividades educacionais;

VII - divulgar, no âmbito da CGU, a oferta de cursos e eventos de capacitação; e

VIII - divulgar os resultados alcançados;

Art. 4º No âmbito do Protocolo de Intenções, compete às demais Unidades Organizacionais:

I - disponibilizar recursos técnico, administrativo, financeiro e operacional para desenvolvimento e oferta das atividades educacionais;

II - enviar para a CDCAP os planos de trabalho relativos às suas atividades educacionais;

III - indicar para CDCAP os servidores de referência para cada atividade educacional;

III - planejar e realizar as atividades educacionais, conforme atribuições a serem estabelecidas no plano de trabalho;

IV - gerenciar o cronograma de execução das respectivas atividades educacionais;

V - disponibilizar para a ENAP/EVG as atividades educacionais, dando ciência à CDCAP; e

VI - notificar a CDCAP sobre qualquer evento que possa comprometer a execução das atividades educacionais ou o fiel cumprimento do Protocolo de Intenções.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 561, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023063/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IVONE M. DAL MOLIN E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.585.846/0001-80, localizada na Av. das Perobas, nº 706, bairro Centro, Santa Izabel do Oeste - PR, CEP 85.650-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 562, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020759/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IZNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.087.070/0001-80, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 280, complemento Via de Circulação nº 205, bairro Centro, Arujá - SP, CEP 07.400-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 573, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 720, de 7 de dezembro de 2017, que autoriza a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico, na forma estabelecida em Portaria do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação do processo de emissão do CRLVe, por meio da utilização de novas tecnologias de autenticação do CRLVe.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs 80000.015736/2012-63 e nº 80000.025517/2018-88, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico (CRLVe).

Art. 2º O CRLVe constitui a versão eletrônica do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e possui o mesmo valor jurídico do documento impresso.

Art. 3º Para emissão do CRLVe, será necessária a instalação do aplicativo denominado "Carteira Digital de Trânsito" e a realização do cadastro do condutor/proprietário no próprio aplicativo.

Art. 4º Após a realização do cadastro, será enviado um link de ativação para o endereço eletrônico cadastrado no aplicativo.

Art. 5º Para adicionar o documento CRLVe, deverá ser informado o número do RENAAM e o número de segurança constante do Certificado de Registro de Veículo (CRV) emitido em meio físico.

Art. 6º Adotadas as providências a que se refere o art. 5º, será solicitada a criação de uma "Chave de Acesso" com 4 (quatro) dígitos (PIN) para acessar os documentos adicionados.

Parágrafo único. A Chave de Acesso constitui um item de segurança destinado a impedir o acesso indevido aos documentos adicionados no aplicativo Carteira Digital de Trânsito, sobretudo em caso de perda do aparelho de telefone celular.

Art. 7º O CRLVe possuirá um QRCode desenvolvido pelo SERPRO, o qual poderá ser lido e validado quando necessário.

Parágrafo único. O código bidimensional será gerado de forma automatizada e criptografada e poderá ser lido sem a necessidade de acesso à internet, com a utilização do aplicativo "Lince".

Art. 8º O CRLVe será expedido em modelo único, conforme especificações constantes de Resolução editada pelo CONTRAN, excetuando-se as especificações que sejam exclusivas para o documento impresso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001378/2000-71. Interessada: Cooperativa de Eletricidade de São Ludgero - CEGERO. Objeto: Promove o enquadramento da CEGERO como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.280, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004591/2018-17. Interessada: RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Uruguiana 8 69/23,1 kV - 10/12,5 MVA localizada no município de Uruguiana, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.281, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003194/2018-28. Interessada: Guimarânia I Solar SPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Guimarânia - Patrocínio. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004634/2018-64. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Derivação São Lourenço - São Lourenço. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.042, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000573/2018-66, decide:

(I) Não conhecer, haja vista sua intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP, de 2 de agosto de 2017, nos autos do processo ARSESP nº 0052/2017, e, por conseguinte,

(II) Manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da unidade consumidora do Condomínio Edifício Tutae Tazaki, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos;

(III) Determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e

(IV) Determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.044, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002361/2018-13, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou procedente o pleito apresentado empresa Comercial Sacilotto Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da Unidade Consumidora nº 11226706, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002364/2018-57, decide:

(I) Conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP, de 2 de agosto de 2017, nos autos do processo ARSESP nº 0088/2017, e, por conseguinte,

(II) Manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da unidade consumidora Pantanal Comércio de Pescado Ltda. - ME, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos;

(III) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002366/2018-46, decide:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou procedente o pleito apresentado pela CLPUL Comércio de Alimentos Ltda, para, no mérito, negar-lhe provimento;

(II) Manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da Unidade Consumidora nº 29651506, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos;

(III) Determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até de 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.047, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta Processo no 48500.002367/2018-91, decide:

(I) Por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP, de 28 de fevereiro de 2018, nos autos do processo ARSESP nº 0092/2017 e

(II) no mérito negar provimento, mantendo a decisão impugnada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.048, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta Processo no 48500.002368/2018-35, decide:

(I) Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP, de 28 de fevereiro de 2018 (DOU de 10/03/2018), nos autos do processo ARSESP nº 0094/2017 e

(II) No mérito negar provimento, mantendo a decisão impugnada.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.049, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002372/2018-01, decide:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista contra a Decisão da Diretoria da ARSESP nos autos do processo ARSESP nº 101060411664, para, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento

vigente, decorrentes do erro de classificação da unidade consumidora, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iii) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.050, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002376/2018-81, decide:

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que considerou procedente o pleito apresentado pela empresa Bar e Mercearia Santana e Pigatto Ltda ME para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão proferida pela Diretoria da ARSESP, no sentido de determinar que a CPFL Paulista efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, na forma do regulamento vigente, decorrentes dos erros de classificação da Unidade Consumidora nº 11382414, referente ao período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua publicação; e (iv) determinar que a CPFL Paulista encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até de 15 (quinze) dias a partir de sua efetivação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 2.081, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.005558/2007-51. Interessados: INSAM - Indústrias de Madeiras Santa Maria Ltda. e Santa Maria Companhia de Papel e Celulose Decisão: (i) transferir da empresa INSAM - Indústrias de Madeiras Santa Maria Ltda., para a empresa Santa Maria Cia de Papel e Celulose, o Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 1.934, de 22 de julho de 2016, referente ao processo de implantação e a exploração da PCH Três Capões Novo, localizada no município de Guarapuava, estado do Paraná. A integral deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 2.083, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.004594/2018-51. Interessado: Norte Participações e Investimentos S.A. Decisão: (i) indeferir o registro de intenção à outorga de autorização (DRI-PCH) para a realização do projeto básico da PCH São Paulo do Pimenta Bueno, localizada no rio Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, uma vez já ter sido emitido outro DRI em nome da Eletrossol Centrais Elétricas Cassol Ltda., conferido pelo Despacho nº 1.972, de 30 de agosto de 2018, com fundamento no art. 6º da REN 673/2015; e (ii) devolver a garantia de registro aportada na ANEEL. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 2.085, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.004712/2018-21. Interessado: Usina Laguna - Alcool e Açúcar Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Usina Laguna, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AIMS.040795-0.01, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Batayporã, no estado de Mato Grosso do Sul. A integral deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 2.087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.002920/2018-95. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Monte Alegre, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.029007-6.01, localizada no rio Piabanhã, no estado do Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente

eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 2.088, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.002919/2018-61. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Posse, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.028841-1.01, localizada no rio Piabanhã, no estado do Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**DESPACHO Nº 2.089, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.002913/2018-93. Interessado: Maxxima Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Sebastião, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.029012-2.01, localizada no rio Piabanhã, no estado do Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A integral deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****DESPACHO Nº 2.086, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.000294/2016-31. Interessado: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. ("ETO"). Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0059/2017-SFE para valor R\$ 1.803.850,65 (um milhão, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 2.094, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.006996/2013-855. Interessado: Ipê Geração de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 18 de setembro de 2018. Usina: CGH Trabuço. Unidade Geradora: UG2 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 2.090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº 48500.004433/2017-86. Interessada: Votorantim Cimentos N/NE S.A. Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração, da forma proposta, de seu Estatuto Social. A integral deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.110, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000489/2018-42. Interessada: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 749, de 03 de abril de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.111, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.002152/2018-70. Interessada: GÊNESIS Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.030, de 09 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 2.091, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 48500.000078/2018-57. Interessados: Termelétrica Viana S.A. - TEVISA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 3.740.091,54 (três milhões, setecentos e quarenta mil, noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6483-0113/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA IV****SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA****AUTORIZAÇÃO Nº 1.030, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.200391/2018-46, autoriza a empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 17.195.231/0004-43, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizada na Rua Projetada s/n.º, Quadra B, Lotes 21 e 22, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, 25.215-365 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:40:37,100; -43:16:59,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 311,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.031, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da na Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.202988/2018-25, autoriza a empresa FAROL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº 30.484.960/0001-35, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.032, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.202012/2018-52, autoriza a empresa BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.391.434/0024-05, a operar a instalação de distribuidor de solventes localizada na Avenida José

Benassi 675, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, 13.213-085 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:09:41,600; -47:00:17,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 2.999,65 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 90 de 09/03/2017 e a Autorização ANP nº 177 de 05/03/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.033, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.200151/2018-41, autoriza a empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 46.201.083/0016-64, a operar a instalação de coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizada na Rua dos Industriários s/n.º, Quadra D, Lote 17, Tomba, Feira de Santana/BA, 44.010-565 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:17:50,200; -38:57:44,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 550,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 43 de 30/01/2014 e a Autorização ANP nº 56 de 12/02/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.034, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201327/2018-82, autoriza a empresa UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 03.774.231/0003-02, a construir a ampliação da instalação de Distribuidor de combustíveis líquidos na Rua Rosemari Colombo 400, Industrial Novo Esteio, Esteio/RS, 93270-250 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29.862015, -51.1899030 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 969,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201172/2017-01, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0282-95, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia SE 221, km 1,5, Pedra Branca, Laranjeiras, SE, CEP: 49170-000 (lat/long: -10:46:29,170; -37:08:42,960 - SIRGAS 2000). A capacidade de total de armazenamento é de 26.565,28 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 258, de 13/05/2010.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.036, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.202951/2018-05, autoriza a filial da empresa PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 05.411.176/0003-11, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.037, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº

48610.201916/2018-61, autoriza a empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 03.980.754/0003-05, a construir a ampliação da instalação de Distribuidor de combustíveis líquidos na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, km 327+940m, Anel Viário Contorno Norte, Ribeirão Preto, SP, CEP 14057-800 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:8:12,720; -47:51:50,580 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será ampliada em 9.950,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.038, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no processo nº 48610.202461/2018-09, autoriza a filial da empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 01.349.764/0011-21, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.068, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do Art. 18, da Resolução ANP nº Portaria ANP nº 32/2000, e no que consta do processo nº 48610.202959/2018-63, torna público o cancelamento da autorização 265/2018, a pedido da interessada, JAVA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.534.309/0001-03.

CEZAR CARAM ISSA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****DESPACHO
RELAÇÃO Nº 42/2018/AL**

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.041/2016-MANDACARU EXTRAÇÃO DE AREIA E COM. DE MAT. DE CONST. EM GERAL LTDA EPP-Registro de Licença Nº 015/2018 - Vencimento em 13/11/2025
844.044/2016-CICERO CARLOS SANTOS DE AMORIM-Registro de Licença Nº 016/2018 - Vencimento em 14/04/2024
844.009/2017-D. DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES-Registro de Licença Nº 014/2018 - Vencimento em 24/10/2026

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 113/2018/ES**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Granmex Granitos e Mármore Eireli Epp - 896288/15 - A.I. 276/18

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 117/2018/ES**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar, ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado: GRANITOS LARANJEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 31710510/0001-86
Processo de Cobrança nº: 996.393/2011 NFLDP nº: 742/2011
Valor: R\$ 84.821/75

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Superintendente



DESPACHO RELAÇÃO Nº 119/2018/ES	
interposição de recurso: 30 dias. (6.41)	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
	Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou
896167/16, 896169/16	a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me -
	Buffon Negócios e Participações Ltda - 896277/16
Christiano Willian de Moura Teixeira - 896050/16	Dunorte Material de Construção Ltda Epp - 896130/17
	Edmar Azilton Xavier - 896005/16
Esmeralda Santos Bitti - 896447/14	Fernando Alves de Souza - 896143/16
	jl Obras e Serviços Ltda me - 896835/09, 896232/15
Joilson de Santana Couto - 896188/16	Julio Cesar Bravin - 896010/16
	Luzia Mattede - 896231/16
Pelicano Construções LTDA. - 896117/13	Raphael Nascimento Turra - 896049/15
	Roziel Bindelli - 896169/17
Viverbrasil Consultoria e Participações Ltda - 896324/14	
RENATO MOTA DE OLIVEIRA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 120/2018/ES	
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
	Gibegram Mineração LTDA. - 890591/87 - Not.47/2018 - R\$
4.011,31	Mineração Nova Era do Espírito Santo Ltda me - 896089/13 -
	Not.48/2018 - R\$ 6.656,61
7.748,72	Morro do Pilar Minerais S.A. - 896592/13 - Not.45/2018 - R\$
	Ouro Mel Mineração LTDA. ME. - 896014/01 - Not.46/2018 -
R\$ 4.223,82	
RENATO MOTA DE OLIVEIRA Superintendente	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 121/2018/ES	
débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)	Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
	Aguabras Indústria e Comércio de Águas Eireli me -
890229/81 - Not.37/2018 - R\$ 503,56	Edilson Cogo me - 896511/06 - Not.39/2018 - R\$ 742,40
	Granitos Laranjeira Ltda . - 890369/84 - Not.42/2018 - R\$
771,02	Mineração Itamigos Ltda me - 890723/91 - Not.40/2018 -
	R\$ 765,36
RENATO MOTA DE OLIVEIRA	
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 150/2018/GO	
dias(250)	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
ME-OF. Nº1011/2018	860.431/2016-ÁGUA MINERAL NATURAL LU EIRELI
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de
área(291)	861.279/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO- Área
	de 473,65 ha para 49,65 ha-Basalto
Quartzito.	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
	860.562/2016-MANOEL VICENTE DA SILVA-Areia e
860.409/2018-BINOMINO DA COSTA LIMA-Basalto.	860.410/2018-FLÁVIO FAEDO-Basalto.
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
862.030/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA	862.790/2011-ALTAIR VIEIRA DA SILVA
	860.903/2013-AREAL FERREIRINHA LTDA ME
autorização de pesquisa(324)	Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
	860.263/2017-TAU LOCAÇÕES DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA ME-ALVARÁ Nº4847/2017	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da
	autorização de pesquisa(325)
Nº3483/2015	860.261/2012-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
	861.026/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
ALVARÁ Nº13151/2015	861.483/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E
	INCORPORADORA LTDA-ALVARÁ Nº2802/2016
861.484/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E	INCORPORADORA LTDA-ALVARÁ Nº2803/2016
	860.258/2016-GUILHERME MORETTI-ALVARÁ
Nº11431/2016	860.296/2016-JOSÉ DE SOUSA FILHO-ALVARÁ
	Nº11139/2016

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da	
autorização de pesquisa(326)	
862.926/2011-CHAWKI ZAHER-ALVARÁ Nº10018/2015	860.006/2012-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
	LTDA.-ALVARÁ Nº3154/2015
860.800/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL	LTDA.-ALVARÁ Nº3156/2015
	860.801/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-ALVARÁ Nº3157/2015	860.802/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
	LTDA.-ALVARÁ Nº3158/2015
860.804/2013-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL	LTDA.-ALVARÁ Nº3159/2015
	862.059/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
ALVARÁ Nº7281/2015	860.272/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-ALVARÁ
	Nº6740/2015
860.553/2014-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ	Nº6777/2015
	860.554/2014-STRACTA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6778/2015	861.134/2014-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
	LTDA.-ALVARÁ Nº7071/2015
861.498/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-	ALVARÁ Nº7102/2015
	860.862/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº15950/2015	860.863/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13147/2015
860.864/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13115/2015
	860.865/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13116/2015	860.866/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13117/2015
860.867/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13148/2015
	861.020/2015-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO
MINERAL S.A.-ALVARÁ Nº13149/2015	861.022/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
	ALVARÁ Nº13150/2015
861.037/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº612/2016
	861.038/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13152/2015	861.042/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13155/2015
861.044/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13157/2015
	861.045/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13158/2015	861.046/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13159/2015
861.048/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13161/2015
	861.049/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13162/2015	861.052/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13165/2015
861.053/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13166/2015
	861.054/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13167/2015	861.055/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13168/2015
861.056/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13169/2015
	861.057/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº13170/2015	861.058/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº13171/2015
861.059/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº13172/2015
	861.126/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº15074/2015	861.262/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº618/2016
861.263/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-	ALVARÁ Nº619/2016
	861.264/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
ALVARÁ Nº958/2016	861.327/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
	ALVARÁ Nº16833/2015
Fase de Requerimento de Lavra	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
	dias(361)
861.406/2014-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL	LTDA-OF. Nº1010/2018
	Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
861.392/2006-SRI MINERAÇÃO LTDA ME	Fase de Concessão de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)	860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA
	ME-OF. Nº1012/2018
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Superintendente	

DESPACHO RELAÇÃO Nº 153/2018/GO	
Fase de Requerimento de Licenciamento	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
	publicação:(730)
860.752/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO	SOBRINHO-Registro de Licença Nº 68/2018 - Vencimento em
	25/06/2019
860.821/2017-HÉLIO DA SILVA-Registro de Licença Nº	64/2018 - Vencimento em 07/06/2019
	860.831/2017-PAULO GOMES DA SILVA-Registro de
Licença Nº 67/2018 - Vencimento em 12/12/2018	860.402/2018-ANTÔNIO CARLOS DA COSTA-Registro
	de Licença Nº 66/2018 - Vencimento em 06/06/2023
860.456/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA-Registro de	Licença Nº 65/2018 - Vencimento em 05/06/2019
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 93/2018/MT	
Fase de Requerimento de Pesquisa	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	866.494/2017-MINERADORA DO VALLE LTDA-OF.
Nº54/2018	866.045/2018-KATIA TOPGIAN ROLLEMBERG-OF.
	Nº56/2018
866.054/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF.	Nº55/2018
	866.055/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF.
Nº55/2018	866.058/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF.
	Nº55/2018
866.059/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF.	Nº55/2018
	866.060/2018-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI-OF.
Nº55/2018	866.122/2018-ROBERTO BASSO & CIA LTDA-OF.
	Nº572018
866.237/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E	DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº48/2018
	866.258/2018-J S SASSAMOTO ME-OF. Nº46/2018
866.279/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E	DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº49/2018
	866.397/2018-JULIO DA COSTA PEREIRA-OF. Nº47/2018
866.398/2018-QUEZIA R. G. GARCIA-OF. Nº52/2018	866.406/2018-SERGIO ANTÔNIO DE LIMA-OF. Nº53/2018
	Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)	867.134/2007-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº4543/2017
866.258/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5329/2017
	866.297/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5330/2017	866.301/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5331/2017
866.309/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5332/2017
	866.310/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5316/2017	866.773/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5333/2017
866.774/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5334/2017
	866.824/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5335/2017	867.346/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5336/2017
867.347/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5337/2017
	866.728/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5317/2017	866.438/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5338/2017
866.439/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5339/2017
	866.440/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5340/2017	866.049/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5341/2017
866.050/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5342/2017
	866.051/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5343/2017	866.052/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
	METALURGIA S.A -Alvará Nº5344/2017
866.633/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E	METALURGIA S.A -Alvará Nº5318/2017
	866.705/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E
METALURGIA S.A -Alvará Nº5345/2017	
SERAFIM CARVALHO MELO Superintendente	

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 386/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.562/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
834.790/2011-JOSÉ MOREIRA FILHO
834.791/2011-JOSÉ MOREIRA FILHO
832.862/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.863/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.864/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.865/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.873/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.874/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.875/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.876/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.877/2014-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
832.480/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.501/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.502/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.504/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.564/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.565/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.761/2017-GRANITOS GRANDE RIO LTDA. EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.440/2015-13 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Alvará Nº6819/2016
831.690/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº289/2018
831.691/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº3149/2017
831.692/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº3150/2017
831.693/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA -Alvará Nº3151/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
831.440/2017-WALID EL KOURY DAOUD
831.441/2017-WALID EL KOURY DAOUD
831.443/2017-WALID EL KOURY DAOUD
831.446/2017-WALID EL KOURY DAOUD
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
831.233/2014-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
833.034/2015-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME
833.036/2015-DRAGAGEM SÃO FRANCISCO LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 389/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.201/2016-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.591/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.026/2017-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
831.699/2017-GEOGEMAS CONSULTORIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.293/2016-CERAMICA UNIDA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.127/1983-LAVRAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1921/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.344/1991-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº1585/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.705/1995-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº1714/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.970/1995-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1732/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.255/1999-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF.
Nº1684/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
830.738/2000-CERÂMICA FUNDÃO LTDA EPP-OF.
Nº1576/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.729/2002-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF.
Nº1579/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.222/2004-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1584/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
831.382/2004-MINERAÇÃO CAMPINAS EIRELI ME-OF.
Nº1733/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.841/2010-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1711/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
832.364/2007-MINERAÇÃO ALVES COSTA LTDA-OF.
Nº1253/2017-DGTM/DNPM-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.089/1995-MINERACAO OURO BRANCO DE TEOFILLO OTONI LTDA. ME.-OF. Nº1718/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-60 dias
831.625/2002-MLG MINERADORA LTDA.-OF.
Nº1696/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
833.172/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF.
Nº1709/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias
Reitera exigência(366)
830.442/2003-BRILHANTE QUARTZO MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1556/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
836.788/1993-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1717/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.309/2000-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1707/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.404/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1712/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
832.900/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1726/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.067/2004-AREIA MIRANDA LTDA-OF.
Nº1553/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.721/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1725/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.765/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1724/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1731/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.835/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1728/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.837/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1721/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.838/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1722/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.840/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1719/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.841/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1727/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.844/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1715/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
833.845/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1716/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
834.211/2010-AGRONEGÓCIOS BELA VISTA LTDA-OF. Nº506/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.951/1969-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1922 e 1924/2018-FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
805.386/1976-MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVES E FILHOS LTDA. ME-OF. Nº1908/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.889/1980-ANEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1897/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.111/1985-MINERAÇÃO GROTA DA CANA LTDA-OF. Nº1919/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
932.710/2017-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1735/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
831.268/2017-PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
831.946/2005-Draga São Judas Tadeu Ltda- AI
Nº1001/2018-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
831.362/2017-CLAUDINEY MIGUEL PINTO ME
Despacho publicado(1153)
830.108/2017-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA ME-Não acata a defesa e mantém Auto de Paralisação Nº17/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.108/2017-LINO GERALDO ALVES DE SOUZA ME-OF. Nº1895/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.287/2017-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME
831.753/2017-RONALDO DA SILVA AMARAL
831.765/2017-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA

831.788/2017-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME
831.794/2017-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA
831.862/2017-SLV PADUENSE COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME
831.863/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
831.889/2017-JOSÉ MARCO ANTÔNIO TONAZIO
831.955/2017-BRENO DO COUTO LAUAR
831.962/2017-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA
831.963/2017-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA
832.234/2017-RENATO JOSÉ DE BARROS ME
830.036/2018-MINERAÇÃO CARAI LTDA
830.037/2018-MINERAÇÃO CARAI LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 390/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.643/2008-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA- Área de 1094,13 hectares para 759,22 hectares-Quartzo Industrial;Feldspato Industrial e Caulim
834.693/2008-LIVIGRAN MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 490,03 ha para 272,41 ha-Anfibólito
832.986/2011-DR AREIAS LTDA ME- Área de 243,65 ha para 49,99 ha-Areia
830.407/2014-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Área de 829,79 ha para 63,86 ha-Filito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.141/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Calcário
832.067/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Quartzito

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 391/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.265/2017-OROZIMBO FERNANDES DA SILVEIRA-OF. Nº1904/2018-Fiscalização/DNPM-MG
Despacho publicado(256)
832.755/2012-AREAL MIX LTDA ME-Determina a apresentação de ART do responsável pelos trabalhos de lavra, conforme ofício nº1938/2018/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.248/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-1942/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
830.265/2017-OROZIMBO FERNANDES DA SILVEIRA-1903/2018-Fiscalização/DNPM-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA.-1896/2018-Fiscalização/DNPM-MG
834.390/2012-MAIS MINERAÇÃO LTDA.-1937/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.635/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO - SIQUEIRA E IRMÃOSLTDA.-OF. Nº1935/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
835.311/1993-VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1898/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.871/1998-COMERCIO DE PEDRA IRIFER LTDA-OF. Nº1918/2018-Fiscalização/DNPM-MG
834.390/2012-MAIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1936/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 392/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.436/2001-CINCO MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1944/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
830.909/2003-ESPÓLIO DE BENTO BARCELOS-OF.
Nº1945/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
832.168/2009-EVERSON LUCIO RODRIGUES-OF.
Nº1923/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
832.569/2009-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME-OF.
Nº1925/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
833.016/2009-MÁRCIO JOSÉ CARETTA-OF. Nº1941/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
831.710/2012-VIANA E MATOS LTDA-OF. Nº1811/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
831.398/2013-DIAMANTINA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1947/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
831.125/2015-IES MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1946/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 394/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.247/2011-AREAL H G LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 396/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.308/2011-BRITO & MARTINS

EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1169/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

833.474/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº1170/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

834.243/2011-VALE S A-OF. Nº1174/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

834.755/2011-EUNICE RICARDONI LIMA CARDOSO-OF. Nº1181/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.899/2014-CERÂMICA CRUZADO LTDA-OF. Nº1180/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

833.183/2014-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-OF. Nº1168/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.196/2015-NOGUEIRA E CARMO PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1175/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.741/2016-LRM COMERCIAL LTDA EPP-OF. Nº1282/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.340/2017-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. Nº1275/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.458/2017-ARLEI RODRIGUES BORGES-OF. Nº1178/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.459/2017-ARLEI RODRIGUES BORGES-OF. Nº1177/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.702/2017-AGUIA EMPREENDIMIENTOS-OF. Nº1291/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

832.218/2017-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1179/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.045/2011-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-OF. Nº1939/2018-SFPAM/FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG

831.270/2016-CARLOS IHAMBER HUGUENEY D' REZENDE-OF. Nº181/2018-ERP/M/SUPERINTENDÊNCIA do DNPM/MG

Despacho publicado(256)
832.045/2011-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA.-Determina a apresentação de licença ambiental,conforme ofício nº1940/2018/SFPAM/FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
832.068/2007-JOSÉ DO CARMO NINNI
830.662/2009-ANGELINA ALTOMARE NARDY ABBUD
832.821/2012-UNICIG EXTRAÇÃO DE DE ARGILA LTDA

832.260/2014-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTIMA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.776/1985-MJM MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1637/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.790/1990-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº1703/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.803/1993-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1682/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.541/2000-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº1704/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.340/1985-INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA.-OF. Nº1713/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

833.915/1995-A.GRANUSO LTDA EPP-OF. Nº1699/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

831.088/2004-EMITAQ MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1720/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

833.540/2004-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº1700/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

834.022/2006-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº1710/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

834.289/2007-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº1702/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

830.585/2012-LAGO PARAUNA SPE LTDA.-OF. Nº1698/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.803/1993-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1683/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.442/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1546/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

833.720/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1730/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAI LTDA- Fonte Dolores - Marca Aguai - Embalagem 5L,sem gás- SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
834.705/1993-CNS EMPREENDIMIENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS EIRELI ME-OF. Nº1934/2018-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.388/2001-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.-OF. Nº1422/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.821/2003-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1373/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF. Nº1498/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.300/2008-AMILCAR RODRIGUES DA AMILCAR ME-OF. Nº1266/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA-OF. Nº1363/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.746/2013-HELENO VILELA LIMA-OF. Nº1483/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.300/2008-AMILCAR RODRIGUES DA AMILCAR ME- Registro de Licença Nº 3370/2008 - Vencimento em 15/03/2020

833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA- Registro de Licença Nº 3378/2009 - Vencimento em 31/12/2018

830.470/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI- Registro de Licença Nº 4550/2015 - Vencimento em 16/01/2019

834.002/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Registro de Licença Nº 4163/2014 - Vencimento em 27/03/2022

834.004/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Registro de Licença Nº 4162/2014 - Vencimento em 27/03/2022

834.005/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- Registro de Licença Nº 4125/2014 - Vencimento em 27/03/2022

833.320/2014-ANTONIO EUSTAQUIO MONTES ARAUJO- Registro de Licença Nº 4478/2015 - Vencimento em 02/01/2020

830.474/2016-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº 4832/2017 - Vencimento em 17/01/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
830.978/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU- Registro de Extração Nº03/2018 de 03/09/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.154/2017-LUIS CARLOS MATIAS ME-OF. Nº1485/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.745/2017-JOSE ABILIO DAMASCENO-OF. Nº1475/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.206/2017-MARCOS HENRIQUES FERREIRA DA SILVA-OF. Nº1460/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.454/2017-T4C EMPREENDIMIENTOS LTDA ME-OF. Nº1463/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

831.514/2017-CERAMICA OLIVEIRA CAMPOS LTDA ME-OF. Nº1379/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

830.850/2018-WAGNER COSTA SILVEIRA-OF. Nº1481/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 398/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.147/1986-JOVINO RODRIGUES- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA- CPF ou CNPJ 03.933.619/0001-47- Alvará nº3968/1992

834.114/2011-GRANITOS LITORAL LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.113.828/0001-59- Alvará nº18515/2011

830.029/2015-RUI JOSÉ MARCIAL- Cessionário:C.V DA FONSECA MINERAÇÃO ME- CPF ou CNPJ 07.145.184/0001-27- Alvará nº6382/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.111/2004-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº105/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Nova Era Mineração EIRELI ME

830.418/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA-OF. Nº109/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Santa Helena Mineradora Ltda

830.419/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA-OF. Nº109/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Santa Helena Mineradora Ltda

830.421/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA-OF. Nº109/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Santa Helena Mineradora Ltda

832.373/2008-GILSON BARBOSA FERREIRA-OF. Nº109/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Santa Helena Mineradora Ltda

831.449/2009-GRANITOS LITORAL LTDA-OF. Nº106/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Mineração Maroto Ltda ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.639/1988-VALTER JOSÉ DIAS- nº 2914/2001 - Cessionário: AREAL FOX LTDA ME- CNPJ 24.826.317/0001-40

831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA- nº 1470/2001 - Cessionário: CARMELO & FILHOS MINERAIS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 22.431.670/0001-03

832.197/1999-NEW STEEL SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS S.A.- nº 14473/2000 - Cessionário: ACQUÁ MARINI MINERAIS LTDA ME- CNPJ 66.197.146/0001-87

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
831.958/2004-MARCELO SILVA DOS REIS ME

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.374/1940-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF. Nº111/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; Mineração Santa Paulina Ltda

830.552/1986-MIMERAÇÃO PITIUSA LTDA.-OF. Nº108/2018-CESD/SUPRIN/DNPM-MG; G & S Mineração Ltda

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 402/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.364/2015-WESLEY FERREIRA COSTA ME-Registro de Licença Nº 5078/2018 - Vencimento em Indeterminada

831.950/2015-DISK AREIA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 5079/2018 - Vencimento em 25/06/2025

830.744/2017-ALAEERTE ANTUNES DA SILVA 03141658609 ME-Registro de Licença Nº 5080/2018 - Vencimento em Indeterminada

830.998/2017-MÁRCIO AUGUSTO DE MAGALHÃES VIANA ME-Registro de Licença Nº 5077/2018 - Vencimento em Indeterminada

832.199/2017-LAGOA VERDE PESQUISA E EMPREENDIMIENTOS MINERAIS LTDA-Registro de Licença Nº 5076/2018 - Vencimento em 20/12/2021

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 403/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.755/2012-AREAL MIX LTDA ME- Área de 89,92 hectares para 48,37 hectares-Areia

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 104/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.877/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA

850.898/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA

855.484/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA

855.498/1994-ARTHUR GOMES DA SILVA

854.391/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.392/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.393/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.394/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.395/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.396/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.397/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.398/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.399/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.400/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.401/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.402/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.403/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.404/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.405/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.406/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.407/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.408/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.409/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.410/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.411/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.412/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.413/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.414/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.415/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.416/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.417/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.418/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI

854.419/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.420/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.421/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.422/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.423/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.424/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.425/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.426/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.427/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.428/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.429/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.430/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.431/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.432/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.433/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.434/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.435/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
854.436/1995-DEOVANDSKI SKIBINSKI
851.214/2017-ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
851.215/2017-ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
851.216/2017-ARLINDO RODRIGUES PEREIRA
851.345/2017-CLESIO DE PAULA FILHO
850.073/2018-ANTONIO SOARES DA SILVA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
854.786/1993-JOSÉ SOARES DE SOUSA
854.788/1993-JOSÉ SOARES DE SOUSA
854.789/1993-JOSÉ SOARES DE SOUSA
854.792/1993-JOSÉ SOARES DE SOUSA
854.804/1993-JOSÉ SOARES DE SOUSA

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 125/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
854.001/1993-RAIMUNDO MARINHO DANTAS-OF.
Nº85/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
854.002/1993-RAIMUNDO MARINHO DANTAS-OF.
Nº85/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
854.003/1993-RAIMUNDO MARINHO DANTAS-OF.
Nº85/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
854.004/1993-RAIMUNDO MARINHO DANTAS-OF.
Nº74 e 75/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA
854.015/1993-RAIMUNDO MARINHO DANTAS-OF.
Nº85/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.035/1994-GERSON LIMA-OF. Nº61 e 62/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.039/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.044/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.054/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.059/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.064/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.065/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.066/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.067/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.069/1994-GERSON LIMA-OF. Nº63/2018 -
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.075/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.079/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.084/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.089/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.094/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.099/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.104/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.109/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.114/1994-FLORENCIO CARDOSO SILVA-OF.
Nº64/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.115/1994-LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS-OF.
Nº57/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.119/1994-LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS-OF.
Nº57/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.124/1994-LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS-OF.
Nº57/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.129/1994-LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS-OF.
Nº57/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.134/1994-LUIZ HUMBERTO LIRA DOS ANJOS-OF.
Nº57/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.514/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA

852.515/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.516/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.517/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.527/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.528/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
852.529/1994-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES-OF.
Nº76 e 77/2018 - ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAITUBA/PA
850.047/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.048/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.049/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.050/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.051/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.052/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.053/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.054/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.055/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.056/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.057/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.058/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº81 e
82/2018 - ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.059/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.060/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.061/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.062/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.063/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.064/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.065/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA
850.066/1995-DOMINGOS PINHEIRO-OF. Nº80/2018 -
ESCRITÓRIO DE ITAITUBA/PA

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 127/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.669/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS
MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS -
PLG Nº89/2018 de 04.09.2018 - Prazo 05 anos
850.488/2018-LEANDRO SOUSA RODRIGUES - PLG
Nº87/2018 de 03.09.2018 - Prazo 05 anos
850.489/2018-LEANDRO SOUSA RODRIGUES - PLG
Nº88/2018 de 03.09.2018 - Prazo 05 anos

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 128/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
855.335/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015 e 13.08.2013 Rel. 231/2013
855.341/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.344/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.345/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.347/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.353/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.360/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.363/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.365/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015
855.369/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO-
Publicado DOU de 20.01.2015 Rel. 7/2015

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 139/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.319/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.320/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.323/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.324/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.327/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.328/1995-MARIA DE NAZARE ARAUJO COSTA
851.869/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.870/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.871/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.872/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.873/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.874/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.875/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.877/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.878/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.879/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.880/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.881/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.882/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.883/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.884/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.885/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.889/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.890/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.891/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.892/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.896/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.897/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.905/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.906/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.907/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.910/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.911/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.912/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.913/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.914/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.919/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.920/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.921/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.926/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.927/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.058/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.059/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.060/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.061/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.062/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.063/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.064/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.065/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.066/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.067/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.068/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.069/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.075/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.076/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.077/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.078/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.079/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.080/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.081/1995-RUTH LIMA FERNANDES

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 143/2018/PA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a
partir dessa publicação:(513)
850.119/2018-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA -
PLG Nº90/2018 de 12/09/2018 - Prazo 05 anos
850.120/2018-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA -
PLG Nº91/2018 de 12/09/2018 - Prazo 05 anos
850.521/2018-LUIZ CARLOS CAMPOS TAVARES
JUNIOR - PLG Nº92/2018 de 14/09/2018 - Prazo 05 anos

AIDIL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar,
parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Titular: White Solder Metalurgia e Mineração Ltda
Cpf/cnpj : 04.107.120/0001-43 - Processo mineral: 886081/10 -
Processo de cobrança: 986369/18 Valor: R\$.87.665,69, Processo
mineral: 886512/14 - Processo de cobrança: 986370/18 Valor:
R\$.28.993,41, Processo mineral: 886512/14 - Processo de
cobrança: 986371/18 Valor: R\$.2.646,76, Processo mineral:
886339/13 - Processo de cobrança: 986372/18 Valor: R\$.718,35

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de
pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Carlos Alberto Alves Gomes - 886275/14 - A.I. 381/18
Cena Produtos Cerâmicos Ltda - 886434/14 - A.I. 380/18
Draga Santo Antonio Ltda - 886484/13 - A.I. 351/18
Joaquim Augusto Barros - 886450/13 - A.I. 406/18
Jovelino Perondi - 886262/14 - A.I. 359/18, 886263/14 -
A.I. 361/18
Marcio Umino - 886307/14 - A.I. 386/18
West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886549/11 - A.I.
347/18

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 107/2018/RO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Albuquerque & Fernandes Ltda - 886560/14
Alexandre Passos Pagin - 886433/13
Alfredo Domingos Lucena - 886432/13
Andrade Marcello Ltda - 886095/13
Catumbera Brasil Hastem - 886271/12
Ceramica Brasil Ltda me - 886104/14
Comércio & Construtora Areial STA. Rita de Cássia
LTDA. me - 886365/12
Conquista Representação e Administração Ltda - 886447/13
Cooperativa Dos Garimpeiros e Mieradores do Brasil -
886204/14
Elvis Padilha Gomes me - 886174/14
Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886047/14
Joaquim Augusto Barros - 886444/13
Jose Aparecido Sodre - 886438/14
Kenio Kestering de Moraes - 886495/14, 886496/14
Luiz Silva Gomes - 886134/06
Management Administração, Serviços e Comércio IMP. e
EXP. LTDA. - 886465/11
n3 Brasil Mineração Ltda - 886558/11
Neiman Corporativa EspBrasil Mineração LTDA. -
886035/14
Porto de Areia Mamoré Ltda me - 886521/14, 886522/14,
886463/14
Raul de Paula Cardoso Neto - 886083/13
Roberto Soncela - 886162/11
Rudiney Resende Velho - 886025/14
Sanches e Godoy Ltda me - 886530/14
so Terra Empreendimentos e Serviços Ltda - 886049/13
Victor Marcello - 886282/12
Zavaglia, Zavaglia & Santos Ltda - 886287/08
Zulmira Suares Greco me - 886533/14

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 113/2018/SP

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Acqualine Engarrafadora e Distribuidora de Bebidas Ltda -
820586/03 - Not.120/2018 - R\$ 699,33
Água Mineral Leve Ltda me - 820681/98 - Not.121/2018 -
R\$ 772,33
Alceu de Moraes Minerais LTDA. Epp - 9007/59 -
Not.126/2018 - R\$ 699,33
Cesp Companhia Energética de São Paulo - 821024/10 -
Not.113/2018 - R\$ 772,33
Concresp Mineração e Comércio LTDA. Epp - 820205/02
- Not.137/2018 - R\$ 772,33
Destiltec Consultoria em Processos Industriais Ltda -
821359/99 - Not.116/2018 - R\$ 725,90
Empresa de Aguas Minerais Passa Tres Ltda - 820492/82 -
Not.122/2018 - R\$ 699,33
Governo do Estado de São Paulo - 1546/40 - Not.123/2018
- R\$ 647,15
Jair Lopes da Silva Extracao de Areia me - 820687/12 -
Not.124/2018 - R\$ 432,84
Mauricio Brambilla Filho me - 820941/14 - Not.119/2018 - R\$ 772,33

Mineração Conchal Ltda - 820318/07 - Not.157/2018 - R\$ 772,33
Mineração e Calcário Vittti LTDA. - 817603/69 -
Not.118/2018 - R\$ 753,48
Mineração Maristela Ltda - 820910/09 - Not.156/2018 -
R\$ 772,33
Mineradora Monte Mor Ltda - 820718/03 - Not.117/2018 -
R\$ 740,51
Mosaic Fertilizantes P&k Ltda - 3081/62 - Not.129/2018 -
R\$ 649,24
Pedreira Pedroso Ltda - 820809/13 - Not.158/2018 - R\$
772,33
Samaca Ferros Ltda - 820788/85 - Not.152/2018 - R\$
665,93, 820790/85 - Not.153/2018 - R\$ 665,93
Usina Santa Adélia s a - 821482/13 - Not.114/2018 - R\$
772,33, 821481/13 - Not.115/2018 - R\$ 772,33

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

**SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL**

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65,
alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o
que consta do Processo DNPM nº 48403.805458/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra
outorgada pelo Decreto nº 82.868, de 18 de dezembro de 1978,
publicado no D.O.U. de 19 de dezembro de 1978, que autorizou a
empresa Mineração Anastave Ltda., a lavrar Caulim, no Município
de Cataguases, Estado do Minas Gerais, numa área de 12,36
hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº
48403.805458/1973.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 63, § 2º, do
Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o
disposto no Parecer nº 359/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, no
Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, publicado no D.O.U de 14
de outubro de 2014 e na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, bem
como o que consta do Processo DNPM nº 48403.002809/1960,
resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra,
outorgada pelo Decreto nº 81.956, de 11 de julho de 1978, publicado
no D.O.U. de 12 de julho de 1978, que autorizou a empresa Vale S.
A. a lavrar Dolomito e Minério de Manganês, no Município de
Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, numa área de 251,9906
hectares, cuja delimitação consta do Processo DNPM nº
48403.002809/1960.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 20.52)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 63, § 2º, do
Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o
disposto no Parecer nº 359/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, no
Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, publicado no D.O.U de 14
de outubro de 2014 e na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, bem
como o que consta do Processo DNPM nº 48403.003979/1953,
resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra,
outorgada pelo Decreto nº 44.551, de 25 de setembro de 1958,
publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 1958, retificado pelo
Decreto nº 82.509, de 27 de outubro de 1978, publicado no D.O.U.
de 30 de outubro de 1978 que autorizou a empresa Vale S. A. a
lavar Minério de Ferro e Ocre, no Município de Santa Bárbara,
Estado de Minas Gerais, numa área de 23,0436 hectares, cuja
delimitação consta do Processo DNPM nº 48403.003979/1953.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 20.52)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 63, § 2º, do
Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o
disposto no Parecer nº 359/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, no
Decreto s/n, de 13 de outubro de 2014, publicado no D.O.U de 14
de outubro de 2014 e na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, bem
como o que consta do Processo DNPM nº 48403.006896/1957,
resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra,
outorgada pelo Decreto nº 59.513, de 9 de novembro de 1966,
publicado no D.O.U. de 17 de novembro de 1966, que autorizou a
empresa Vale S. A. a lavrar Minério de Ferro e Minério de
Manganês, no Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais,
numa área de 353,6130 hectares, cuja delimitação consta do
Processo DNPM nº 48403.006896/1957.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 20.52)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65,
alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o
que consta do Processo DNPM nº 27206.760107/1996, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra
outorgada pela Portaria nº 102, de 18 de maio de 2004, publicada no
D.O.U. de 19 de maio de 2004, que autorizou a empresa Mineração
Rio Capivari Ltda., a lavrar Serpentinó, no Município de
Abadiânia, Estado do Goiás, numa área de 180,00 hectares, cuja
delimitação consta no Processo DNPM nº 27206.760107/1996.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de
2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65,
alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o
que consta do Processo DNPM nº 48403.830719/1982, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra
outorgada pela Portaria nº 140, de 11 de maio de 1995, publicada no
D.O.U. de 12 de maio de 1995, que autorizou a empresa Mundo
Mineração Ltda., a lavrar Minério de Ouro, nos Municípios de Nova
Lima e Rio Acima, Estado de Minas Gerais, numa área de 711,50
hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº
48403.830719/1982.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM
adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da
Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48418.878122/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Erg Mineração e Comércio Ltda.,
concessão para lavrar Argila, no Município de Marumim, Estado de
Sergipe, numa área de 267,44 hectares, delimitada por um polígono
que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
10°44'59,781"S/37°08'02,566"W; 10°44'59,781"S/37°08'42,454"W;
10°45'00,571"S/37°08'42,454"W; 10°45'00,571"S/37°09'30,755"W;
10°45'10,612"S/37°09'30,755"W; 10°45'21,352"S/37°09'30,755"W;



Art. 2º O Termo de Aceite dos Municípios e do Distrito Federal ao Programa, instrumento de adesão, conterá a meta física aceita pelo ente, que deverá corresponder ao quantitativo total de indivíduos do público do Programa a ser beneficiado.

Art. 3º Para execução do Programa, os Municípios e o Distrito Federal deverão compor as equipes responsáveis pelas ações do PCF, de acordo com a meta física aceita, da seguinte forma:

I - um visitador para cada trinta beneficiários do PCF integrantes da meta aceita; e

II - um supervisor para até quinze visitadores.

§ 1º Para fins de cálculo do número de visitadores, doravante denominado número de referência de visitadores, quando a divisão da meta aceita por trinta resultar em número não inteiro, desprezar-se-ão frações até 0,7 e, para frações maiores que 0,7, arredondar-se-á para o número inteiro seguinte.

§ 2º O quantitativo de profissionais designados para a composição das equipes do PCF deverá observar a proporcionalidade estabelecida nos incisos I e II do caput, que considera como referência profissionais dedicados quarenta horas exclusivamente ao Programa.

§ 3º O cumprimento do disposto no caput é condição para que o quantitativo de visitadores designados para o PCF seja válido para fins de pagamento da Etapa de Execução Fases I e II, definidas nos §§ 3º e 4º do art. 8º.

§ 4º Cabe ao gestor municipal e do Distrito Federal o cumprimento do disposto no § 2º no que se refere à carga horária, devendo designar profissionais com a devida proporcionalidade para a realização das visitas, observando o quantitativo definido nos incisos I e II do caput.

Art. 4º Os supervisores e visitadores deverão ser designados para o PCF em consonância com o disposto no art. 9º da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, do MDS, e nas Resoluções do CNAS de nº 19, de 24 de novembro de 2016, nº 17, de 14 de abril de 2011, e nº 09, de 15 de abril de 2014.

Art. 5º As equipes de supervisores e visitadores devem ser capacitadas antes do início das visitas, conforme metodologia definida pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH.

Parágrafo único. A inserção da equipe do PCF no Prontuário Eletrônico do SUAS indica sua capacitação pelo Município e Distrito Federal, nos termos do art. 12 da Portaria nº 956, de 22 de março de 2018, do MDS.

Art. 6º Os beneficiários do Programa, contemplados na meta física aceita, deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:

I - uma visita domiciliar por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;

II - quatro visitas por mês para crianças de 0 a 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III - duas visitas por mês para crianças de 37 a 72 meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Parágrafo único. Considera-se beneficiário do PCF aquele indivíduo cuja visitação seja informada por meio de registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

Art. 7º Os recursos do financiamento federal das ações do PCF aos Municípios e Distrito Federal serão repassados diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios e Distrito Federal, de acordo com as seguintes etapas consecutivas:

I - Implantação;

II - Execução - Fase I; e

III - Execução - Fase II.

§ 1º Entende-se como Etapa de Implantação o período em que o Município ou Distrito Federal encaminha o Plano de Ação da Assistência Social ou adendo ao Plano incluindo o planejamento de gastos, para aprovação do conselho de assistência social, contrata sua equipe de referência, recebe capacitação pela Coordenação Estadual ou Coordenação Nacional do PCF, realiza capacitação para seus visitadores; e cria a infraestrutura necessária para iniciar as visitas domiciliares.

§ 2º Entende-se como Etapa de Execução - Fase I o período de cadastramento da equipe de supervisores e visitadores do Programa nos sistemas CadSUAS e Prontuário Eletrônico do SUAS, inserção do público e início das visitas domiciliares com o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

§ 3º Entende-se como Etapa de Execução - Fase II o período em que os Municípios e Distrito Federal estão realizando as visitas domiciliares de acordo com a periodicidade definida no art. 6º, observando a meta pactuada no Termo de Aceite.

Art. 8º. Todas as etapas de financiamento federal das ações do PCF observarão o valor estabelecido de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, por beneficiário do Programa, de acordo com a meta pactuada.

§ 1º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal, relativo ao primeiro mês da Etapa de Implantação, repassado no mês subsequente à adesão ao Programa, será calculado na forma do Anexo, item A, I.

§ 2º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal da Etapa de Implantação nos três meses subsequentes ao do § 1º, repassado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, será calculado na forma do Anexo, item A, II.

§ 3º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase I, repassado em parcelas mensais, nos três meses subsequentes ao mês do último repasse de Implantação, será resultante do somatório de duas parcelas, a Parcela Fixa e a Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo, item B.

§ 4º O valor relativo à Etapa de Execução - Fase II, repassado em parcelas mensais e consecutivas, nos meses subsequentes ao mês do último repasse da Etapa de Execução - Fase I, será resultante do somatório das parcelas Fixa e Parcela Variável, calculadas na forma do Anexo, item C.

§ 5º A partir da Execução Fase II, o Município e o Distrito Federal não receberão recursos referentes à Parcela Fixa, nos termos do art. 8º, §§ 3º e 4º, relativos aos visitadores que não estiverem realizando visitas por períodos superiores a dois meses de referência consecutivos.

§ 6º O cumprimento e comprovação do disposto no art. 5º é condição para o financiamento federal das ações do PCF referente às Etapas de Execução - Fase I e II.

§ 7º No caso do inciso II do do art. 6º, o Município ou Distrito Federal que não conseguir cumprir a periodicidade estabelecida, receberá o valor proporcional relativo ao número de visitas realizadas por beneficiários, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Para efeito de cálculo dos valores referentes às Etapas de Execução - Fases I e II:

I - o número de visitadores designados para o PCF observará como teto o número de referência de visitadores do Município ou do Distrito Federal, observadas as proporcionalidades de que trata o § 4º do art. 3º; e

II - o número máximo de beneficiários do Programa acompanhados por visitador não poderá ultrapassar a razão entre a meta física aceita e o número de referência de visitadores do Município ou do Distrito Federal, observado o § 1º do art. 3º.

Art. 10. Para fins de pagamento das Etapas de Execução - Fases I e II, o número máximo de beneficiários do Programa acompanhados não poderá ultrapassar o quantitativo da meta aceita.

§ 1º Nas hipóteses em que houver desistência da gestante ou família responsável pela criança, os Municípios e o Distrito Federal poderão realizar a substituição, mesmo que durante o mês, de forma a manter a meta pactuada.

§ 2º Caso a família ou a gestante sejam descredenciadas do Programa Bolsa Família, os atendimentos do Programa poderão continuar até o final da gestação ou até a criança atingir a idade estabelecida nos Incisos II e III do art. 6º.

Art. 11. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal o registro de suas visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS até o último dia do mês seguinte ao mês em que foram realizadas as visitas, para fins de pagamento das ações do PCF no âmbito do SUAS.

§ 1º O prazo definido no caput é de noventa dias no caso de recém-nascidos cujas mães já estejam sendo acompanhadas pelo Programa, contados a partir do dia do nascimento.

§ 2º O registro no Prontuário Eletrônico do SUAS deve conter a identificação do visitador, a data da visita realizada, a data do registro da visita e a identificação do beneficiário acompanhado.

§ 3º A responsabilidade pelas informações referentes às visitas domiciliares é compartilhada entre os supervisores e os visitadores.

§ 4º Os supervisores deverão providenciar, em articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, os encaminhamentos necessários durante o processo de acompanhamento das famílias e o devido registro no Prontuário Eletrônico do SUAS.

§ 5º Após o prazo estabelecido no caput, ressalvado o disposto no § 1º, os registros realizados não serão mais considerados para fins de pagamento do Programa.

Art. 12. Os repasses de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios devem observar as normas específicas que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à prestação de contas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Os Municípios e o Distrito Federal poderão ter seus recursos suspensos ou bloqueados, ou poderão ser descredenciados do Programa.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

II - suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem à SNPDH o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos; e

III - descredenciamento: procedimento da SNPDH para desligar os Municípios e o Distrito Federal do Programa.

§ 2º Os repasses serão bloqueados nas seguintes situações:

I - ausência de visitadores e supervisores cadastrados do Prontuário Eletrônico do SUAS na Etapa de Execução - Fases I e II;

II - não ter beneficiários acompanhados no mês da Etapa de Execução - Fase I; e

III - não ter, no mínimo, 30% de beneficiários acompanhados no mês, a partir da Etapa de Execução - Fase II.

§ 3º Quando o Município estiver nas situações definidas pelos incisos I a III do § 2º deste artigo poderá apresentar justificativa à SNPDH, observadas as seguintes regras:

I - o Município e o Distrito Federal terão 30 (trinta) dias para encaminhar justificativa, contados a partir do primeiro dia seguinte ao prazo final estabelecido no caput do art. 11; e

II - se o Município ou o Distrito Federal não encaminhar justificativa ou se a justificativa não for acatada pela SNPDH, o repasse de recurso será suspenso e o ente federativo poderá ser descredenciado do Programa.

§ 4º No caso de denúncias ou irregularidades apontadas pelos órgãos de controle, os Municípios ou o distrito Federal poderão ter seus recursos bloqueados, parcial ou integralmente, até a apuração dos fatos, conforme os procedimentos a seguir:

I - os Municípios ou o Distrito Federal serão notificados da denúncia ou da irregularidade identificada, oficialmente, pela SNPDH, e terão um prazo de 30 (trinta) dias para se justificar;

II - caso não haja resposta à notificação ou comprovada a irregularidade, o município terá seu recurso suspenso até sua regularização; e

III - a SNPDH poderá decidir pelo descredenciamento do Município ou do Distrito Federal do Programa.

Art. 14. Em períodos específicos, conforme definido pela SNPDH e observada a disponibilidade orçamentária, o Distrito Federal e os Municípios que formalizaram o aceite ao Programa, quando alcançarem 90% (noventa por cento) da meta pactuada no Termo de Aceite, poderão solicitar a ampliação das metas até o limite máximo de 100% (cem por cento) da meta ofertada, conforme critérios estabelecidos em Portaria específica da SNPDH.

§ 1º Para formalizar a ampliação da meta os Municípios e o Distrito Federal deverão assinar o Termo de Ampliação de Metas, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS no Sistema do Termo de Aceite da Rede SUAS, em seu sítio na internet, com a devida aprovação do respectivo conselho de assistência social.

§ 2º O Termo de Ampliação de Metas acrescentará o número de metas aderidas ao quantitativo total de beneficiários do Programa e passará a ser o total da meta física aceita do Município ou Distrito Federal.

§ 3º São aplicadas as mesmas condições para o Termo de Ampliação de Metas das descritas nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

§ 4º O aumento das metas referentes ao Programa enseja a necessidade de aumento da equipe de referência de acordo com a art. 3º desta Portaria.

§ 5º O valor do financiamento federal para os Municípios e o Distrito Federal, relativo ao aumento de metas, será repassado no mês subsequente à solicitação de ampliação, em parcela única, calculado na forma do Anexo, item A - I e, nos meses subsequentes, calculado na forma do Anexo, item C.

Art. 15. Para formalizarem a diminuição da meta pactuada ou a desistência da adesão ao Programa Criança Feliz, os Municípios e o Distrito Federal deverão enviar à SNPDH ofício assinado pelo gestor responsável pela política de assistência social, acompanhado da aprovação do respectivo conselho de assistência social.

§ 1º Recebida a documentação, a SNPDH procederá os devidos encaminhamentos referentes ao descredenciamento do Município ou do Distrito Federal, bem como quanto à devolução dos recursos financeiros e a devida prestação de contas.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal poderão retornar ao Programa desde que o processo de desistência não tenha ainda sido finalizado e não tenham sido ainda devolvido ao FNAS o saldo financeiro existente na conta do Programa, obedecendo os mesmos procedimentos estabelecidos no caput.

§ 3º Se o processo já estiver finalizado e o saldo financeiro devolvido, o Município e o Distrito Federal somente poderão retornar ao Programa quando houver abertura de novo período de adesão.

Art. 16. Mediante ato normativo da SNPDH e observada a disponibilidade orçamentária, o valor estabelecido por mês por beneficiário do Programa, definido no art. 8º, poderá ser ampliado em até 40% (quarenta por cento) nos municípios com elevado índice de população rural, com baixa densidade demográfica ou com a presença de povos e comunidades tradicionais.

Art. 17. Compete à SNPDH:

I - definir os valores de referência para financiamento anual do PCF aos Estados e Distrito Federal, em parcela única, por exercício, observada a disponibilidade orçamentária e as deliberações do CNAS;

II - monitorar, validar e controlar as condições estabelecidas para a realização dos repasses financeiros e autorizar os pagamentos previstos nesta Portaria;

III - estabelecer os prazos e procedimentos referentes à adesão de novos Municípios ao Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Excepcionalmente, com base em estudos e pesquisas que tratem do desenvolvimento infantil, a SNPDH poderá estabelecer regras diferenciadas desta Portaria quanto à periodicidade mínima de visitas, para os Municípios ou o Distrito Federal que, atendidos os demais requisitos previstos nesta Portaria, firmarem Acordo de Cooperação Técnica com o MDS, para implementar metodologia que possibilite o aprimoramento do PCF.

Art. 19. Os Municípios ou o Distrito Federal que tiverem realizado a adesão ao Programa na vigência da Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, continuarão a receber os recursos de acordo com as Etapas descritas no art. 3º daquela Portaria até o início da Etapa de Execução - Fase III, quando passarão a receber o recurso de acordo com a Etapa de Execução - Fase II, descrita no § 4º do art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Aplicam-se as fórmulas de cálculo constantes do anexo desta Portaria às etapas de execução Fases II e III da Portaria nº 442, de 2017, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, do MDS.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

Fórmulas de cálculo

A. Fórmula de cálculo da Etapa de Implantação

I - Primeiro mês: Valor da primeira parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita X 2
II - Três meses subsequentes: Valor mensal da Parcela da Etapa de Implantação = 75,00 X quantitativo de indivíduos da meta aceita

B. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase I

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 80%) X (meta física aceita / número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 20%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes: Valor da parcela variável por beneficiário X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por beneficiário do Programa X 1

C. Fórmula de cálculo da Etapa de Execução - Fase II

Valor da Parcela Fixa

Valor mensal da Parcela Fixa = (75,00 X 60%) X (meta física aceita / número de referência de visitantes do município) X número de visitantes designados para o PCF

Valor da Parcela Variável

Valor mensal da Parcela Variável = (75,00 X 40%) X número de beneficiários do Programa visitados, sendo:

Para Gestantes:

Para 1 visita por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para crianças de 0 a 36 meses:

Para 4 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Para 3 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,6

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 0,4

Para crianças de 37 a 72 meses que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC

Para 2 visitas por mês: Valor da parcela variável por indivíduo X 1

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Nº 1.364 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Açude Martelo, Município de SÃO MAMEDE/PB, Abastecimento público.

Nº 1.365 - ALTAVILLA ANDRADAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, Rio Jaguari-Mirim, Município de ANDRADAS/MG, Indústria.

Nº 1.366 - JANIO DE ARAUJO NERY, UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, consumo humano.

Nº 1.367 - JANIO DE ARAUJO NERY, UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, consumo humano.

Nº 1.368 - NESTLE SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, Indústria.

Nº 1.369 - MARIA INEZ TONISSI, UHE Jaguará, Município de RIFAINA/SP, consumo humano.

Nº 1.370 - ORICA BRASIL LTDA, Rio Paraíba do Sul, Município de LORENA/SP, Indústria.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no período de 10 a 16/09/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio das Almas, Município de Rialma/GO, aproveitamento hidrelétrico (PCH Rialma).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio das Almas, Município de Rialma/GO, aproveitamento hidrelétrico (PCH Ceres).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Juína, Município de Campos De Júlio/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Jui 117).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/MG, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cotegipe).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que, no período de 10 a 16/09/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ASSOCIACAO AGRICOLA JURITI, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

ASSOCIACAO AGRICOLA VALE VERDE, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

ASSOCIACAO ISLA CUNCUN, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, esgotamento sanitário.

CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

CLAUDIO JOSE DE SOUZA, rio Mucuri, Município de Serra dos Aimorés/MG, irrigação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASE, Barragem Bico da Pedra, Município de Porteirinha/MG, aquicultura.

EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, rio Gurupi, Município de Viseu/PA, outros usos.

EDNA MARIA NOGUEIRA JUNQUEIRA FRANCO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Brejinho de Nazaré/TO, irrigação.

GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Paratinga/BA, irrigação.

HELDER CUSTODIÓ RIBEIRO, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

IRALICE FERREIRA DE SOUZA, Ribeirão do Salto, Município de Salto da Divisa/MG, irrigação.

JOAS ALVES LINS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação, transferência.

JOSE BARBOSA LEAL, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

KAISE AMORIM CUNHA LINS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

LUCIVANIA CONCEICAO SANTOS, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Reservatório da UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP, aquicultura.

MARCO ANTONIO FERREIRA COELHO, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.

MARIA FRANCISCA DE SOUZA PINHEIRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MARINO STEFANI COLPO, rio Bezerras, Município de Cabeceiras/GO, irrigação.

MIGUEL WILSON ALMEIDA SOARES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BARREIRO, rio Formoso, Município de São José do Barreiro/SP, esgotamento sanitário.

NIDEVALDO ARAUJO SILVA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

RICARDO FRANCISCO DA PAIXAO NETO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

RODOCON CONSTRUÇOES RODOVIARIAS LTDA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

RODRIGO ALVES CORREIA, UHE Paulo Afonso IV, Município de Glória/BA, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Municípios de Itumbiara e Corumbáiba/GO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Reservatório da UHE José Ermírio de Moraes/Água Vermelha, Municípios de Mira Estrela e Riolândia/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Igarapava, Municípios de Igarapava e Rifaina/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Piranhas/AL, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Municípios de Bataguassu e Brasilândia/MS, Panorama e Paulicéia/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupia, Município de Selvíria/MS, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, Reservatório da UHE Piraju, Município de Piraju/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA - SEAP, rio Cricaré, Município de São Mateus/ES, aquicultura, preventiva.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Córrego Pequiá, Município de Açailândia/MA, irrigação.

TRANQUILINO PINTO COELHO DE SOUZA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

VALDOMIRO GONCALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, considerando o disposto no art. 4º, inciso XIX, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, no art. 44, incisos II e IV, da Resolução ANA nº 2.333, de 27 de dezembro de 2017, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001871/2018-62, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Manual de Contabilidade Regulatória Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF, e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 2º Os documentos de que trata o art. 1º serão disponibilizadas por meio do endereço eletrônico <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/regulacao/outorga-e-fiscalizacao/servicos-de-irrigacao>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÕES DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, que aprovou o Regimento Interno, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, aprovou as Resoluções:

Nº 69 - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Morrinhos, localizado no Estado da Bahia.

Nº 70 - Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Tremedal, localizado no Estado da Bahia.

O inteiro teor das Resoluções e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e o COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 7º do Decreto 9.312, de 19 de março de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 02128.001727/2018-31, resolvem:

Art. 1º Disciplinar a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz, estabelecendo medidas, critérios e padrões.

Art. 2º Fica permitida a pesca realizada somente por embarcações pesqueiras devidamente autorizadas, conforme sistema de permissionamento definido pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e que operam nas modalidades de espinhel horizontal de superfície, linha de mão de superfície e corrico.

Art. 3º Todas as embarcações, para exercerem a atividade de pesca na área de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, devem observar as legislações específicas sobre cada tema e ficam obrigadas a:

I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes; II - utilizar o equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo da embarcação, independentemente do tamanho da embarcação, nos termos do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS;

III - entregar os mapas de bordo, devidamente preenchidos, contendo todas as capturas, incluindo as incidentais e de espécies ameaçadas de extinção, aos órgãos competentes e uma cópia para o ICMBio;

IV - as embarcações nas modalidades de espinhel deverão utilizar obrigatoriamente anzol circular, constituindo-se naqueles de formato circular, confeccionado em metal, sem argola, com ponteira virada em direção à haste, cujo tamanho seja igual ou superior a 14/0.

Art. 4º As embarcações ficam obrigadas a garantir, sempre que solicitadas, o embarque de observador científico para o monitoramento da pesca, indicado pelo ICMBio, cujas informações deverão ser disponibilizadas a este órgão.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras arcarão unicamente com os custos de alimentação e acomodação a bordo do observador científico.

Art. 5º Ficam proibidas a retenção, o transporte e/ou a comercialização de espécies ameaçadas de extinção, assim definidas em lista oficial nacional, sendo obrigatória sua imediata devolução ao mar, viva ou morta.

Art. 6º As normas aqui estabelecidas terão validade até a publicação do plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 7º As restrições estabelecidas nesta norma não se aplicam às capturas realizadas com fins de pesquisa científica, desde que de acordo com autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As regras e medidas gerais e complementares serão estabelecidas por meio de um plano específico de gestão da pesca no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 9º Aos infratores das normas desta portaria serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas na legislação vigente.

Art.10 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, à exceção da obrigatoriedade de atendimento ao constante no inciso IV do artigo 3º que será o dia 1º de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Presidente do Instituto

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Comandante da Marinha

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Disciplina a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio e o COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no §1º do art. 7º do Decreto 9.313, de 19 de março de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 02128.001727/2018-31, resolvem:

Art. 1º Disciplinar a atividade de pesca na Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo (APA/ASPSP), estabelecendo medidas, critérios e padrões.

Art. 2º Fica permitida a pesca realizada somente por embarcações pesqueiras devidamente autorizadas, conforme sistema de permissionamento definido pela Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA n 10, de 10 de junho de 2011, e que operam nas modalidades de espinhel horizontal de superfície, linha de mão de superfície e corrico.

Art. 3º Todas as embarcações, para exercerem a atividade de pesca na área de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, devem observar as legislações específicas sobre cada tema e ficam obrigadas a:

I - estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes; II - utilizar o equipamento de rastreamento por satélite instalado a bordo da embarcação, independentemente do tamanho da embarcação, nos termos do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras-PREPS;

III - entregar os mapas de bordo, devidamente preenchidos, contendo todas as capturas, incluindo as incidentais e de espécies ameaçadas de extinção, aos órgãos competentes e uma cópia para o ICMBio;

IV - as embarcações nas modalidades de espinhel não poderão utilizar em seu petrecho de pesca estropo de aço ou de qualquer outro material distinto de nylon monofilamento, salvo autorização específica;

V - as embarcações de pesca nas modalidades de espinhel deverão utilizar obrigatoriamente anzol circular, constituindo-se naqueles de formato circular, confeccionado em metal, sem argola, com ponteira virada em direção à haste, cujo tamanho seja igual ou superior a 14/0.

Art. 4º As embarcações ficam obrigadas a garantir, sempre que solicitadas, o embarque de observador científico para o monitoramento da pesca, indicado pelo ICMBio, cujas informações deverão ser disponibilizadas a este órgão.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores ou arrendatários das embarcações pesqueiras arcarão unicamente com os custos de alimentação e acomodação a bordo do observador científico.

Art. 5º Ficam proibidas a retenção, o transporte e/ou a comercialização de espécies ameaçadas de extinção, assim definidas em lista oficial nacional, sendo obrigatória sua imediata devolução ao mar, viva ou morta.

Art. 6º Nos termos do disposto no §5º do art. 2º do Decreto 9.313, de 2018, a atividade de pesca na área de sobreposição entre a APA/ASPSP e a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha - Rocas e - São Pedro e São Paulo, a qual totaliza cerca de 8.350 hectares, conforme mapa constante no Anexo 1 desta Portaria Conjunta, fica condicionada às seguintes normas:

I - Nesta Zona só pode ser autorizada a caça submarina como metodologia de coleta e captura em atividades de pesquisa e quando devidamente autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) e demais órgãos competentes, quando for o caso.

II - Ficam proibidas, exceto para fins de pesquisa científica:

a) A captura de todas as espécies demersais e bentônicas de organismos marinhos;

b) A captura de todas as espécies de elasmobrânquios;

c) A captura de qualquer espécie que não esteja expressamente permitida.

III - Não é permitida a pesca com rede de arrasto ou de emalhe ou espinhel de qualquer natureza, ou por meio de outro aparelho de pesca que não esteja expressamente permitido.

IV - Está permitida a pesca com linha de mão, corrico ou puçá, das albacoras do gênero Thunnus, da Cavala-impígem (Acanthocybium solandri), do peixe-prego (Ruvettus pretiosus), dos peixes voadores e do dourado.

Art. 7º As normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta serão aplicáveis até a publicação do plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 8º As restrições estabelecidas nesta norma não se aplicam às capturas realizadas com fins de pesquisa científica, desde que estejam de acordo com autorizações específicas emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 9º As regras e medidas complementares serão estabelecidas por meio de um plano específico de gestão da pesca no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 10 Aos infratores das normas desta Portaria Conjunta serão aplicadas as penalidades e as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 11 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, à exceção da obrigatoriedade de atendimento ao constante no inciso V do artigo 3º que será o dia 1º de novembro de 2018.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO
Presidente do Instituto

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Comandante da Marinha

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144;

Considerando a importância da Baleia Franca (Eubalaenam australis), refletida nos esforços liderados pelo Brasil para conservação dos oceanos, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de julho como o "Dia da Baleia Franca".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144;

Considerando a importância do Programa de Proteção do Mico-Leão-Preto (Leontopithecus crysopygus) como exemplo de salvamento de uma espécie ameaçada de extinção;

Considerando reivindicação de primatólogos que trabalham na proteção desse animal, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de fevereiro como o "Dia do Mico-Leão-Preto".

Art. 2º - Nos anos bissextos o "Dia do Mico-Leão-Preto" deverá ser comemorado no dia 29 de fevereiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE do Ministério do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 24-25-144.

Considerando a importância científica e cultural dos Primatas para o Brasil e sua população;

Considerando que o Brasil é o país que abriga a maior quantidade de espécies nativas de Primatas e,

Considerando a importância dos estudos e trabalhos para a proteção e conservação das espécies nativas de primatas brasileiros, muitos deles ameaçados de extinção, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida a 3ª semana do mês de março como a "Semana de Estudos dos Primatas".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEDRO OLIVEIRA COSTA

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

CNPJ N.º: 00.383.281/0002-90
NIRE N.º: 53300002371

**ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2018**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 12 de setembro de 2018, na sede da BNDESPAR, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF, às 18:30 horas.

2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A - BNDESPAR, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria nº 466/2018-BNDES, de 12 de setembro de 2018, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 12 de setembro de 2018. Estava presente, ainda, em Brasília, DF, o membro do Conselho Fiscal da BNDESPAR José Franco Medeiros de Moraes, na condição de representante do Conselho Fiscal da BNDESPAR, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença".

3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

4. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: José Franco Medeiros de Moraes. Secretária: Isamara Seabra.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: a) a recondução de Antonio Carlos Paiva Futuro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº1.859.297, órgão expedidor SSP-DF, inscrito no CPF/MF nº 509.440.457-15, como membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e b) a proposta de acréscimo do inciso IX ao artigo 3º e a alteração dos artigos 14 e 17 do Estatuto Social da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR.

6. DELIBERAÇÃO: À luz de todos os documentos apresentados, foi aprovada a recondução de Antonio Carlos Paiva Futuro como membro do Conselho de Administração da BNDESPAR, com prazo de gestão unificado até 26 de fevereiro de 2020, na vaga de indicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a reforma do Estatuto Social da BNDESPAR, conforme proposta apresentada, com o acréscimo do inciso IX ao artigo 3º e a alteração dos artigos 14 e 17 do Estatuto, os quais passarão a ter a seguinte redação:



"Art. 3º A BNDESPAR tem por objeto social: (omissis)

IX - prestar consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar administradores e gestores de fundos de investimento em direitos creditórios, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira dos respectivos fundos."

"Art. 14. O órgão de orientação superior da BNDESPAR é o Conselho de Administração, composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com a seguinte composição:

I - 7 (sete) indicados pelo Ministro de Estado sob cuja supervisão estiver o Acionista Único - BNDES;

II - 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - 1 (um) indicado pelo Acionista único - BNDES.

(...)

§ 1º-A Dentre os membros indicados nos incisos acima, pelo menos dois deverão ser independentes, na forma prevista na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, cabendo ao Ministério supervisor as referidas indicações, caso o Ministério de Estado Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o BNDES não as façam.

(...)

§ 4º O prazo de gestão do membro do Conselho de Administração se estende até a investidura do sucessor ou a sua recondução.

§ 5º Na hipótese de recondução de membro do Conselho de Administração, o novo prazo de gestão será contado da data do término do anterior, não sendo computado eventual período de extensão.

(...)"

"Art. 17. A BNDESPAR será administrada por uma Diretoria composta pelo Presidente e 6 (seis) Diretores, todos integrantes da Diretoria do BNDES, eleitos pelo Conselho de Administração da BNDESPAR e demissíveis a qualquer tempo, com a seguinte composição:

I - O Presidente, que será o Presidente do Acionista Único - BNDES;

II - 6 (seis) Diretores.

(...)"

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília-DF, 12 de setembro de 2018.

Presidente da Mesa

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Representante do BNDES

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do Conselho Fiscal

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Secretária

ISAMARA SEABRA

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 12 de setembro de 2018

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME CNPJ n.º 33.660.564/0001-00
NIRE n.º 333.0004877-4 (Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Assembleia realizada no dia 12 de setembro de 2018, às 18:30 horas, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, torre C, 12º andar CEP 70308-200 Brasília - DF.

2. QUÓRUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, Juliana Calixto Pereira, conforme Decisão da Diretoria n.º 467/2018-BNDES, de 12 de setembro de 2018, e procuração emitida pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Dyogo Henrique de Oliveira, em 12 de setembro de 2018. Estava presente, ainda, a Sra. Paula Bicudo de Castro Magalhães, na condição de representante do Conselho Fiscal da FINAME, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença".

3. CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, parágrafo quarto, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária FINAME.

4. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo de Siqueira Freitas. Representante do BNDES: Juliana Calixto Pereira. Membro do Conselho Fiscal: Paula Bicudo de Castro Magalhães. Secretária: Isamara Seabra.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre a eleição de Ilana Trombka, brasileira, casada, relações públicas, portadora da carteira de identidade n.º 6051093372, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF n.º 742.707.450-53, como membro do Conselho de Administração da FINAME com prazo de gestão até 26 de fevereiro de 2020.

6. DELIBERAÇÃO:

À luz de todos os documentos apresentados, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas.

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa e da totalidade dos presentes. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente da Mesa

JULIANA CALIXTO PEREIRA
Representante do BNDES

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES
Representante do Conselho Fiscal

ISAMARA SEABRA
Secretário

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9.430, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, tendo em vista a autorização constante no art. 43, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2018 das empresas Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia Docas do Pará - CDP, Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2018, aprovado pela Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, em favor da empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		77.341.937
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		77.341.937
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		77.341.937
6.2.1.1.00.00 - Direto		77.341.937
	TOTAL GERAL	77.341.937
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	77.341.937
ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil		
ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		77.341.937
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		77.341.937
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		77.341.937
6.2.1.1.00.00 - Direto		77.341.937
	TOTAL GERAL	77.341.937
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	77.341.937

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.138.845
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	5.138.845
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	5.138.845
6.2.1.1.00.00 - Direto	5.138.845
TOTAL GERAL	5.138.845
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.138.845

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.082.280
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.082.280
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.082.280
6.2.1.1.00.00 - Direto	4.082.280
TOTAL GERAL	4.082.280
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.082.280

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	55.848.634
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	55.848.634
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	55.848.634
6.2.1.1.00.00 - Direto	55.848.634
TOTAL GERAL	55.848.634
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	55.848.634

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.000.000
6.2.1.1.00.00 - Direto	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	10.640.089
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	10.640.089
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	10.640.089
6.2.1.1.00.00 - Direto	10.640.089
TOTAL GERAL	10.640.089
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	10.640.089

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	632.089
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	632.089
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	632.089
6.2.1.1.00.00 - Direto	632.089
TOTAL GERAL	632.089
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	632.089



ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	77.341.937
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	77.341.937
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	77.341.937
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	77.341.937
TOTAL GERAL	77.341.937
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	77.341.937

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	77.341.937
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	77.341.937
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	77.341.937
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	77.341.937
TOTAL GERAL	77.341.937
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	77.341.937

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.138.845
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	5.138.845
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	5.138.845
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	5.138.845
TOTAL GERAL	5.138.845
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	5.138.845

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39212 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.082.280
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	4.082.280
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	4.082.280
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	4.082.280
TOTAL GERAL	4.082.280
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.082.280

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39213 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	55.848.634
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	55.848.634
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	55.848.634
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	55.848.634
TOTAL GERAL	55.848.634
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	55.848.634

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39215 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.000.000
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	1.000.000
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	1.000.000
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	1.000.000
TOTAL GERAL	1.000.000
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39216 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		10.640.089
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		10.640.089
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		10.640.089
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		10.640.089
	TOTAL GERAL	10.640.089
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	10.640.089

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39217 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		632.089
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido		632.089
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		632.089
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores		632.089
	TOTAL GERAL	632.089
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	632.089

Ministério do Trabalho				
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO				
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS				
DESPACHOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018				
O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:				
1) Em apreciação de recurso voluntário:				
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito				
Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004462/2014-44	204185114	North Engenharia Ltda EPP	AL
2	46201.004460/2014-55	204185092	North Engenharia Ltda EPP	AL
3	46201.004459/2014-21	204185084	North Engenharia Ltda EPP	AL
4	46201.004458/2014-86	204185068	North Engenharia Ltda EPP	AL
5	46201.004457/2014-31	204185050	North Engenharia Ltda EPP	AL
6	46201.004456/2014-97	204185041	North Engenharia Ltda EPP	AL
7	46201.004455/2014-42	204185033	North Engenharia Ltda EPP	AL
8	46201.004461/2014-08	204185106	North Engenharia Ltda EPP	AL
9	46201.006389/2016-15	210897686	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
10	46201.006388/2016-62	210897058	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
11	46201.006387/2016-18	210896795	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
12	46201.006386/2016-73	210896400	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
13	46201.006385/2016-29	210896116	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
14	46201.006384/2016-84	210895772	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
15	46201.006383/2016-30	210895471	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
16	46201.006340/2016-54	210894903	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
17	46201.006250/2016-63	210851961	Valquimir Bispo Santos Construcoes Eireli Epp	AL
18	46223.011283/2012-43	25114671	K A Rabelo	MA
19	46223.002236/2015-51	206199597	Potencial Seguranca e Vigilancia Ltda	MA
20	46223.002362/2015-14	206247320	Radio Taxi Confianca Ltda - EPP	MA
21	46223.002361/2015-61	206247397	Radio Taxi Confianca Ltda - EPP	MA
22	46504.000031/2016-66	208705813	Carga e Transporte São Geraldo Ltda	MG
23	46504.000030/2016-11	208705473	Carga e Transporte São Geraldo Ltda	MG
24	46502.001837/2016-91	211025780	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
25	46502.001798/2016-22	210926805	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
26	46502.001797/2016-88	210926791	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
27	46502.001795/2016-99	210926775	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
28	46502.001799/2016-77	210926813	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
29	46502.001792/2016-55	210910003	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
30	46502.001794/2016-44	210926767	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
31	46502.001791/2016-19	210909374	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
32	46502.001788/2016-97	210816546	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
33	46502.001796/2016-33	210926783	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
34	46502.001793/2016-08	210910534	Eisenmann do Brasil Equipamentos Industriais Ltda	MG
35	46237.001304/2015-14	207908681	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
36	46237.001256/2015-56	207908346	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
37	46237.001261/2015-69	207908613	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
38	46237.001258/2015-45	207908575	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
39	46237.001259/2015-90	207908583	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
40	46237.001260/2015-14	207908591	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
41	46237.001257/2015-09	207908371	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
42	46237.001255/2015-10	207924295	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	MG
43	46246.003589/2014-20	205335128	Vigax Contact Center Norte MG Ltda - EPP	MG
44	46306.000784/2014-46	203567200	Com. e Ind. Brasileira de Estruturas Pré-Moldadas	MT
45	46306.000788/2014-24	203567242	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré- Moldadas Ltda	MT
46	46306.000787/2014-80	203567188	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré- Moldadas Ltda	MT
47	46306.000786/2014-35	203567161	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré- Moldadas Ltda	MT
48	46306.000785/2014-91	203567170	Comércio e Ind. Brasileira de Estruturas Pré- Moldadas Ltda	MT
49	46306.001252/2015-15	207352127	debrecht Global S.A.	MT
50	46306.001264/2015-31	207347506	Odebrecht Global S/A.	MT
51	46306.001256/2015-95	207347361	Odebrecht Global S/A.	MT
52	46306.001221/2015-56	207348693	Odebrecht Global S/A.	MT
53	46306.001232/2015-36	207113351	Odebrecht Global S/A.	MT
54	46306.001230/2015-47	207113335	Odebrecht Global S/A.	MT
55	46306.001272/2015-88	207347611	Odebrecht Global S/A.	MT
56	46306.001217/2015-98	207349401	Odebrecht Global S/A.	MT
57	46306.001220/2015-10	207348936	Odebrecht Global S/A.	MT
58	46306.001268/2015-10	207347603	Odebrecht Global S/A.	MT
59	46228.002693/2012-53	24897701	Associação Filantropica Projeto Pillar	RJ
60	46670.002501/2014-42	204920477	Condominio Flamboyants Vertical Flats	RJ
61	46230.008664/2014-18	205526012	Fleury S.A.	RJ
62	46215.003929/2012-18	20490399	Infnet - Educação Ltda	RJ
63	46232.001252/2014-37	203199553	Posto de Abastecimento Allers Ltda	RJ
64	46215.018370/2014-92	204379237	Qualitas Vidros E Design Ltda - ME	RJ
65	46215.465457/2009-98	15292568	Telelistas (Regiao 1) Ltda	RJ
66	46225.000467/2015-19	205932959	E. D. S. Construcoes e Servicos Ltda - EPP	RR
67	46225.000469/2015-08	205933009	E. D. S. Construcoes e Servicos Ltda - EPP	RR
68	46225.002247/2015-11	206877838	E. D. S. Construcoes e Servicos Ltda - EPP	RR
69	46225.000512/2015-27	206000791	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
70	46225.000514/2015-16	206012403	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR



71	46225.004332/2016-03	210152133	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
72	46225.004330/2016-14	210152117	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
73	46225.004333/2016-40	210152141	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
74	46225.004331/2016-51	210152125	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
75	46225.000510/2015-38	205999549	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
76	46225.000513/2015-71	206013221	Global Mix Empeendimentos Ltda - ME	RR
77	46617.004597/2013-47	200210491	Elegance Industria Comercio de Moda Intima Ltda	RS
78	46220.000458/2015-60	205739610	Harri Eno Hahn	SC
79	46220.000253/2015-84	205735967	Harri Eno Hahn	SC
80	46220.000252/2015-30	205735975	Harri Eno Hahn	SC
81	46220.000459/2015-12	205739580	Harri Eno Hahn	SC
82	46268.003004/2013-32	23898526	Alcoeste Destilaria Fernandopolis S A	SP
83	46256.002519/2016-05	210265507	Antonio Calmon Du Pin e Almeida	SP
84	46268.003638/2015-57	207915172	Associacao Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus	SP
85	46259.000423/2017-55	211182109	Celestial Artefatos de Metais Ltda EPP	SP
86	46259.000422/2017-19	211182044	Celestial Artefatos de Metais Ltda EPP	SP
87	46259.000421/2017-66	211181943	Celestial Artefatos de Metais Ltda EPP	SP
88	46259.000420/2017-11	211181919	Celestial Artefatos de Metais Ltda EPP	SP
89	46266.006248/2015-59	208209336	Centro Espirita Nosso Lar Casas André Luiz	SP
90	46473.009818/2013-55	202591760	Clinicas Odontologicas 5MSHX S.A.	SP
91	46473.009819/2013-08	202592014	Clinicas Odontologicas 5MSHX S.A.	SP
92	46268.002426/2015-52	207193371	Companhia Agricola Colombo	SP
93	46267.001526/2015-71	207403571	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
94	46736.000576/2017-20	211253693	Fia & Filo Restaurante Ltda - ME	SP
95	46262.000086/2017-47	211108006	Fundacao Santo Andre	SP
96	46262.000084/2017-58	211110116	Fundacao Santo Andre	SP
97	46262.000089/2017-81	211108316	Fundacao Santo Andre	SP
98	46262.000087/2017-91	211108341	Fundacao Santo Andre	SP
99	46262.000088/2017-36	211108049	Fundacao Santo Andre	SP
100	46266.002532/2014-75	203574095	Gressit Revestimentos Indústria e Comércio Ltda.	SP
101	46268.004067/2015-78	208107916	GT Interservice Eireli - EPP	SP
102	46268.004962/2015-92	208513825	GT Interservice Eireli - EPP	SP
103	46268.004961/2015-48	208513817	GT Interservice Eireli - EPP	SP
104	46268.004959/2015-79	208513787	GT Interservice Eireli - EPP	SP
105	46268.004960/2015-01	208513809	GT Interservice Eireli - EPP	SP
106	47998.008258/2015-27	208323619	Mann+Hummel Brasil Ltda.	SP
107	46268.001935/2015-68	206909543	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
108	46268.001930/2015-35	206909675	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
109	46268.001931/2015-80	206909632	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
110	46268.001934/2015-13	206909501	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
111	46268.001933/2015-79	206909462	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
112	46268.001932/2015-24	206909748	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
113	46268.001936/2015-11	206909578	MS Motel Catanduva Ltda ME	SP
114	46266.003162/2014-93	203850971	Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SP
115	46260.001422/2014-46	203104757	Raizen Energia S.A	SP
116	46265.003275/2016-61	210822767	Raizen Energia S.A	SP
117	46265.003274/2016-16	210822741	Raizen Energia S.A	SP
118	46219.002754/2016-15	208943528	Saratoga Transportes Ltda	SP
119	46264.001998/2014-73	204776147	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
120	46264.002003/2014-91	204784620	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
121	46264.002008/2014-14	204776112	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
122	46264.002013/2014-27	204776091	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
123	46264.002017/2014-13	204775850	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
124	46264.002002/2014-47	204784379	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
125	46269.003562/2016-31	210365927	Strapet Embalagens Ltda	SP
126	46269.003564/2016-20	210365897	Strapet Embalagens Ltda	SP
127	46269.003565/2016-74	210365919	Strapet Embalagens Ltda	SP
128	46269.003563/2016-85	210365943	Strapet Embalagens Ltda	SP
129	46268.005204/2015-91	208643851	Supermercado Porecatu Ltda	SP
130	47998.008345/2015-84	208323635	TMD Friction do Brasil S.A.	SP
131	47998.008344/2015-30	208329218	TMD Friction do Brasil S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001217/2015-66	26480859	Soll -Servicos Obras e Locacoes Ltda	AL
2	46205.009796/2013-93	200905091	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	CE
3	46230.002860/2014-89	203526929	Purogas Mutua Posto de Gasolina Ltda	RJ
4	46304.002701/2015-54	207890358	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
5	46304.002702/2015-07	207890340	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
6	46304.002706/2015-87	207890480	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
7	46304.002719/2015-56	207890501	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
8	46304.002720/2015-81	207890498	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC

9	46304.002733/2015-50	207890234	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
10	46304.002751/2015-31	207890374	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
11	46265.002717/2016-51	210436450	Raizen Energia S A	SP
12	46226.008156/2012-37	18496318	Renauto Com de Pecas e Acessorios para Veiculos Ltda	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.002133/2016-81	209295856	Eletrotspitalar Com e Ass Tecnica Ltda - EPP	DF
2	46207.001143/2016-99	208867686	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
3	46207.001144/2016-33	208868020	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
4	46207.001145/2016-88	208867619	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
5	46207.001146/2016-22	208867741	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	ES
6	46207.001741/2015-87	206006276	Betha-Espaco Imoveis Ltda	ES
7	46207.008173/2016-26	210475986	JVC Granitos Ltda - ME	ES
8	46288.000180/2016-27	209014563	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	ES
9	46208.012811/2015-12	208479317	Brasil Telecom Call Center S/A	GO
10	46208.007754/2016-31	210104171	Cleveland Premier Mineração Ltda	GO
11	46208.010082/2015-60	207744980	J D da Silva Design e Produções Gráficas - ME	GO
12	46223.006702/2015-78	26314461	Central Engenharia de Construcoes Ltda - ME	MA
13	46223.006703/2015-12	26314479	Central Engenharia de Construcoes Ltda - ME	MA
14	46311.001227/2015-54	208412883	Dipronto Distribuidora Ltda	MA
15	46311.001228/2015-07	208412824	Dipronto Distribuidora S.A.	MA
16	46223.001436/2016-78	208947396	R. A. De Sousa e Cia Ltda - EPP	MA
17	47747.003025/2015-90	206305532	Ahero Transportes de Cargas Ltda	MG
18	46240.003017/2015-81	208059377	Coferpon Comercio e Industria de Ferro Pontenovense S/A	MG
19	47747.001870/2017-92	211551759	Comercial Frutt Ltda - ME	MG
20	47747.006052/2016-03	210507021	Condomínio do Edifício Liberdade Suites & Convention	MG
21	47747.005788/2016-56	210410426	MRS Logistica S/A	MG
22	47747.001824/2016-11	209216298	Otomed BH - EPP	MG
23	47747.004893/2016-78	210222328	Perfilados Macovi Ltda - EPP	MG
24	46240.002166/2013-61	202115968	Pontal Engenharia Ltda.	MG
25	47747.005758/2016-40	210390727	Transnorte S.A	MG
26	47747.001983/2016-15	209220627	Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda	MG
27	46312.000572/2017-22	211378577	Adilton Boff Cardoso	MS
28	46312.000573/2017-77	211363171	Adilton Boff Cardoso	MS
29	46300.003072/2016-09	210673826	Contrutora e Pre Moldados Riwal Ltda - ME	MS
30	46306.000484/2017-18	211884341	Aliança Comercio de Equip. Agrícolas Ltda - ME	MT
31	46306.000064/2017-23	211226882	Auto Reg Servicos Tecnicos de Seguros Ltda	MT
32	46306.000680/2016-01	210391570	Barbosa & Fritzen Ltda - ME	MT
33	46653.001630/2016-93	209283564	Casa de Repouso Cantinho do Céu Ltda - ME	MT
34	46306.000111/2017-39	211278882	Concresul Engenharia e Construcoes Ltda	MT
35	46653.005245/2016-15	210621982	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto Tapajós	MT
36	46653.000256/2016-17	208773720	Evandro Ribeiro da Silva & Cia Ltda	MT
37	46653.001159/2017-14	211662321	Fundação Fé e Alegria do Brasil	MT
38	46306.000232/2017-81	211479276	Jhonatan Rech da Silva - ME	MT
39	46306.000076/2017-58	211233102	Jhonatan Rech da Silva - ME	MT
40	46653.000390/2017-91	211139793	Joelson Venega Peixaria Eireli - ME	MT
41	46653.004000/2015-90	207005770	LL Multimarca Com. Varejista de Roupas Ltda	MT
42	46653.003964/2016-00	210259558	Maria Aparecida Vaz Andrade	MT
43	46653.004089/2016-75	210259281	Maria Aparecida Vaz Andrade	MT
44	46653.004090/2016-08	210259230	Maria Aparecida Vaz Andrade	MT
45	46653.004091/2016-44	210261633	Maria Aparecida Vaz Andrade	MT
46	46653.000226/2017-83	211192121	Mercado Sol Ltda - ME	MT
47	46653.000228/2017-72	211192082	Mercado Sol Ltda - ME	MT
48	46306.001709/2015-83	207927430	Moura & Gonçalves Ltda - ME	MT
49	46306.001260/2015-53	207347417	Odebrecht Global S.A.	MT
50	46653.003262/2016-18	209948078	Restaurante Menina Imigrantes Ltda - EPP	MT
51	46653.000287/2016-60	208803734	SGL Locações e Obras Ltda. - ME	MT
52	46653.000288/2016-12	208803629	SGL Locações e Obras Ltda. - ME	MT
53	46653.001003/2016-52	209113341	Terrplenagem Centro Oste Ltda - EPP	MT
54	46306.000647/2016-73	210293349	Transportadora do Vale Ltda	MT
55	46306.000685/2016-26	210395818	Transportadora do Vale Ltda	MT
56	46222.006758/2016-13	209817127	Belov Equipamentos e Serviços Náuticos Ltda	PA
57	46222.006594/2016-24	210063831	Janatex Comercio de Tecidos Ltda - ME	PA
58	46213.018614/2015-38	207359351	EKT Lojas de Departamentos Ltda.	PE
59	46214.005564/2015-19	207759421	C.Lopes Monteiro - Me	PI



60	46214.004110/2016-10	210140984	Master Plastic Ind. e Com. de Embalagens Ltda - ME	PI
61	46214.000780/2017-30	211330299	RH Servicos e Seguranca Ltda - ME	PI
62	46214.002270/2015-35	206413874	Veras & Pereira Ltda - ME	PI
63	46318.001386/2017-51	211725081	Disrol-Distribuidora, Importadora de Rolamentos e Corre	PR
64	46318.000758/2017-21	211398896	Transporte Coletivo Cidade Cancao Ltda	PR
65	46228.000935/2015-17	206277997	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
66	46232.002292/2015-87	207139211	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
67	46228.003413/2014-96	204632056	Associacao Nova Alianca	RJ
68	46228.003414/2014-31	204632374	Associacao Nova Alianca	RJ
69	46215.020535/2015-77	207282552	Deep Sea Supply Navegacao Maritima Ltda	RJ
70	46215.006415/2016-48	209318520	Friseursalon M.S.Arte Serviços de Beleza,Construcao	RJ
71	46666.003201/2015-21	207874328	Hamlet Curso de Linguas Ltda - ME	RJ
72	46215.040001/2011-33	23076577	Imprinta Express Gráfica e Editora Ltda	RJ
73	46215.031111/2014-57	205450636	Intensive Care Servicos Medicos Hospitalares Ltda	RJ
74	46215.082083/2016-06	209853000	JSLS/A.	RJ
75	46215.082085/2016-97	209853051	JSLS/A.	RJ
76	46215.082091/2016-44	209853212	JSLS/A.	RJ
77	46215.004568/2015-70	205994423	K-Za By Dimensao Otica Ltda - EPP	RJ
78	46215.010491/2014-96	203550528	Land Terraplenagem Ltda. - EPP	RJ
79	46215.031248/2014-10	205558127	LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda	RJ
80	46230.005767/2016-98	210534532	Maravilha Auto Onibus Ltda	RJ
81	46215.010397/2013-56	24902462	Medise Medicina Diagnostico e Servicos Ltda	RJ
82	46215.008952/2014-61	203398211	Naturaluna Comercial Ltda - ME	RJ
83	46230.001213/2015-31	206054807	Nucleo Mix Industria e Comercio de Roupas e Acessorios	RJ
84	46230.001214/2015-85	206055722	Nucleo Mix Industria e Comercio de Roupas e Acessorios	RJ
85	46215.002789/2014-22	25863673	Oceanair Linhas Aereas Ltda	RJ
86	46215.010369/2014-10	203536339	Padaria Estacao dos Paes Novo Rio Ltda - ME	RJ
87	46215.010833/2014-78	203572203	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	RJ
88	46215.023863/2015-25	20747810	Rock World S.A	RJ
89	46666.002912/2016-69	210834480	Rodocon Construcoes Rodoviarías Ltda	RJ
90	46666.002913/2016-11	210834455	Rodocon Construcoes Rodoviarías Ltda	RJ

91	46666.002915/2016-01	210834781	Rodocon Construcoes Rodoviarías Ltda	RJ
92	46232.004361/2005-15	11625601	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	RJ
93	46215.028958/2014-54	205423051	Velatura Restauracoes Ltda	RJ
94	46215.000143/2016-72	208696971	Viacao Nossa Senhora das Gracas S/A	RJ
95	46215.009038/2014-37	203353854	Wilson Sons Estaleiros Ltda	RJ
96	46215.022380/2014-22	204866430	Zaion Cia de Entreterimentos Eireli - EPP	RJ
97	46216.005081/2015-02	208135839	Madeiraira Bom Futuro Ltda - ME	RO
98	46218.008093/2013-07	200793381	Terra Construtora e Incorporadora Ltda - ME	RS
99	46303.001113/2016-94	209334592	Agroindustria Disner Ltda	SC
100	46220.001044/2016-39	208936017	Continente Office Prime SPE Construcao Ltda	SC
101	46220.005919/2015-91	208070966	Detroit Brasil Ltda	SC
102	46221.007466/2014-46	204227151	Condomínio Habitacional Residencial Ouro Verde	SE
103	46221.006342/2016-13	209792876	Município de Estância	SE
104	47999.002622/2016-16	209372486	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
105	46219.011090/2016-85	210125489	F.C. Fundações Ltda.	SP
106	46219.002728/2004-53	11800038	GP - Guarda Patrimonial de Sao Paulo Ltda.	SP
107	46736.000935/2013-15	24366366	Industria de Panificacao Sao Teodoro Ltda - EPP	SP
108	46219.020989/2016-99	211050105	Iuni Participacoes e Servicos S.A.	SP
109	46219.020991/2016-68	211050075	Iuni Participacoes e Servicos S.A.	SP
110	46219.020992/2016-11	211050067	Iuni Participacoes e Servicos S.A.	SP
111	46260.006414/2016-58	210638192	Joel Domingos - ME	SP
112	46258.000127/2015-01	205774181	Meire Aparecida Guiza Ferreira	SP
113	46268.001937/2015-57	206911912	MS-Motel Catanduva Ltda - ME	SP
114	47999.004743/2014-31	204073715	Plasmontec Servicos de Montagem e Embalagens Ltda - EPP	SP
115	46256.002858/2009-54	19368038	Servico Social da Industria	SP
116	46264.002007/2014-70	204775892	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
117	46264.002016/2014-61	204776082	Sidertec Estruturas Metalicas Ltda	SP
118	46254.001580/2016-47	209274450	Supermercado Vieira Dias da Silva de Bauru Ltda	SP
119	46263.003385/2014-81	204214319	Treviso Decoracoes Ltda - EPP	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.001747/2016-27	209149197	Rodoviária Santa Rita Ltda.	PB
2	46271.002335/2016-49	210069503	Hospital Beneficente São Carlos	RS
3	46258.000777/2015-48	206141017	Indústrias Alimentícias Liane Ltda.	SP
4	46258.000779/2015-37	206140720	Indústrias Alimentícias Liane Ltda.	SP
5	46258.000780/2015-61	206138725	Indústrias Alimentícias Liane Ltda.	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Di reitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o regimento interno da Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério dos Direitos Humanos (CEPS/MDH).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria MDH nº 207, de 22 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º. Fica aprovado o regimento interno da Comissão de Ética Pública Setorial do Ministério dos Direitos Humanos (CEPS/MDH), nos termos do anexo desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA SETORIAL DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 1º. Compete à CEPS/MDH, constituída pela Portaria MDH nº 207, de 22 de maio de 2018:
I - atuar como instância colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores em exercício em suas unidades administrativas;
II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, devendo:
a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP, vinculada ao Presidente da República, propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o Ministério dos Direitos Humanos na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
VI - responder consultas que lhes forem dirigidas;
VII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
VIII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
IX - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
X - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
XI - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
XII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
XIII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
XIV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Subsecretaria de Administração, podendo também:
a) sugerir à autoridade competente a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
b) sugerir à autoridade competente o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
c) sugerir à autoridade competente a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;
d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;
XV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVI - notificar as partes sobre suas decisões;
XVII - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;
XVIII - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao seu próprio regimento interno;
XIX - dar ampla divulgação ao regimento ético;
XX - dar publicidade a seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento;
XXI - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Ministro dos Direitos Humanos;
XXII - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;
XXIII - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;
XXIV - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e
XXV - informar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela CGU.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º. A Comissão de Ética dos Direitos Humanos será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados por portaria do Ministro dos Direitos Humanos.
§1º. A atuação na CEPS/MDH é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.
§2º. O Presidente da CEPS/MDH será substituído, em caso de impedimento ou vacância, pelo membro mais antigo da Comissão, e não havendo, pelo membro mais antigo no Ministério dos Direitos Humanos.
§3º. Na ausência de membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.
§4º. Cessará a investidura de membros da CEPS/MDH com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.
§5º. Cada titular e seu respectivo suplente deverão estar lotados preferencialmente em órgãos ou unidades diferentes dentro dos Direitos Humanos.

Art. 3º. A CEPS/MDH contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§1º. O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CEPS/MDH e designado por Portaria do Ministro dos Direitos Humanos.

§2º. Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CEPS/MDH.

§3º. A CEPS/MDH poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§4º. Outros servidores do órgão ou da entidade poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. As deliberações da CEPS/MDH serão tomadas por maioria de votos de seus membros titulares, ou suplentes quando atuando em substituição.

Art. 5º. A Comissão se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 6º. A pauta das reuniões da CEPS/MDH será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação.

Art. 7º. Os trabalhos da CEPS/MDH serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;

II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - atuação com independência e imparcialidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Aos membros da CEPS/MDH compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;

c) representar a Comissão, e providenciar a execução de suas decisões;

d) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;

e) tomar os votos, proferindo voto de qualidade em caso de empate e proclamar os resultados;

f) designar relator para os processos;

g) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações após finalizados os debates;

h) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas; e

i) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II - aos demais membros:

a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

d) pedir vista de matéria em deliberação;

e) comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos; e

f) elaborar relatórios.

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

V - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética, observado o artigo 14 deste Regimento;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no MJ;

IX - executar outras atividades determinadas pela Comissão.

§1º. Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§2º. Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 10. Os membros da Comissão cumprirão mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§1º. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão estabelecidos no ato de designação, e obedecerão:

I - três anos, para o Presidente e respectivo suplente;

II - dois anos, para o primeiro titular e respectivo suplente; e

III - um ano, para o segundo titular e respectivo suplente.

§2º. Poderá ser reconduzido uma vez o membro que for designado para cumprir o mandato complementar caso o mesmo tenha iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§3º. Caso o mandato complementar tenha iniciado após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido ao posterior mandato regular de três anos, permitindo-lhe uma recondução.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito da Comissão de Ética do Ministério dos Direitos Humanos serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência ou conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em ACPP será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público será ainda remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções.

Art. 18. Os setores competentes do Ministério dos Direitos Humanos e de seus órgãos e entidades vinculadas darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

§1º. A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§2º. No âmbito do órgão ou da entidade e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes do órgão ou entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§1º. A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao órgão competente.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à Comissão de Ética, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§1º. A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§2º. Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§3º. Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§1º. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§2º. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§3º. É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§4º. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§5º. Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§6º. Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for devidamente cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§7º. Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do órgão ou entidade determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento Interno; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º. As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo quando:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A apresentação de alegações finais será dispensada quando não forem juntados novos elementos de provas após a defesa prévia do investigado.



Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§1º. Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994 e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º. Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§3º. É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º. Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§3º. Em relação aos agentes públicos listados no §2º, a Comissão de Ética expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

**CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO**

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão de Ética:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao Presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 18 a 21, da Lei nº 9.784, de 1999.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 34. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

**Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 2.887, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos como parte integrante do Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da United Airlines Inc.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.531206/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 B, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da United Airlines Inc., CNPJ nº 01.526.415/0001-66, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros, enquadrado como Classe VI, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001 B).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.683, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.040671/2018-96, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Nacional de Grafite III;

II - código OACI: SNGY;

III - município (UF): Salto da Divisa (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 12' 48" S / 039º 56' 53" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2804/SIA, de 18 de Outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1 de Novembro de 2016, Seção 1, Página 98.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2.717, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.041143/2018-54, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Internacional Plaza;

II - código OACI: SIJX;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 35' 29" S / 046º 40' 54" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 12 de Julho de 2021

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1358/SIA, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, Seção 1, Página 23.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2.730, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.042755/2018-64, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Fronteira;

II - código OACI: SSDN;

III - município (UF): Barreiras do Piauí (PI);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 19' 21" S / 045º 59' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO,

PORTARIA Nº 2.745, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.042722/2018-14, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo baixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Colorado;

II - código OACI: SILD;

III - município (UF): Bodoquena (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 37' 50" S / 056º 46' 19" W

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 0864/SIA, de 02 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, Página 4.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.811 - Inscrever o aeródromo privado Condomínio Aeronáutico Santos Dumont (SP) (código OACI: SNDD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.018010/2018-74. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.812 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Pioneira (MT) (código OACI: SIQR) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.040187/2018-67. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.815 - Inscreve o aeródromo privado Fazenda Palmares 2 (BA) (código OACI: SDQN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.040184/2018-23. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.816 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bom Gosto (PA) (código OACI: SSQG) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.044716/2018-00. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.831 - Excluir o heliponto privado Helicentro Morumbi (SP) (código OACI: SDHM) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.045951/2018-91. Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 1339/SIA, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, Seção 1, Página 78.

Nº 2.832 - Excluir o heliponto privado Reserva Golf (RJ) (código OACI: SIKU) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.043515/2018-87. Esta Portaria entra em vigor em 11 de Outubro de 2018. Fica revogada a Portaria nº 1103/SIA, de 12 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, Seção 1, Página 2.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

GERÊNCIA DE ACESSO AO MERCADO

PORTARIA Nº 2.707, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

O GERENTE DE ACESSO AO MERCADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria SAS nº 2.155, de 24 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução ANAC nº. 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.507086/2017-99, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária ALTER AVIATION SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA ME., CNPJ nº. 18.555.362/0001-04, com sede social em São Paulo (SP), autorizada a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e aeroreportagem pela Decisão nº. 151, de 8 de dezembro de 2015, para ALTER AVIATION TÁXI AÉREO & SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA ME., nos termos constantes da 1ª Alteração do Contrato Social, datada de 25 de julho de 2017, submetido à anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa não está autorizada a prestar o serviço de transporte aéreo público remunerado de passageiros na modalidade táxi aéreo, enquanto não obtiver a outorga de nova Autorização para Operar incluindo tal atividade, por meio de Decisão publicada no Diário Oficial da União..

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas na Decisão nº. 151, de 08 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE FELIZARDO DA SILVA NETO



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 2.877, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista os dispostos na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984 e considerando o que consta no processo nº 00058.030262/2018-71, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - Reclassificar o Aeroporto Paulo Afonso (SBUF), localizado no município de Paulo Afonso (BA), para a 3ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.356, DE 16 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000774/2004 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 448ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 6.345-ANTAQ, de 02/09/2018, em virtude de erro material, para que onde se lê: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00...", leia-se: "...inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.529/0001-00...".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 122, de 8 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 12.03.18, Seção 1, pág. 80, onde se lê: "..., inscrita no CNPJ sob o nº 25.581.308/0001-97, ..." leia-se: "..., inscrita no CNPJ sob o nº 28.581.308/0001-97, ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 241 - Autorizar a travessia de fibra óptica subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no km 117+940m, em Itajaí/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50545.018347/2018-67.

Nº 242 - Fica revogada a Portaria nº 105/2011/SUINF/ANTT, de 10/08/2011, publicada na seção 1, pág. 106 do Diário Oficial da União de 11/08/2011, considerando que a Prefeitura Municipal de Porto Belo não pretende mais implantar a rede de esgoto no trecho entre o km 152+080m e o km 154+500m, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Porto Belo/SC. Processo nº 50520.044786/2011-37.

Nº 243 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no trecho entre o km 523+700 e o km 524+200, Pista Oeste, no Município de Feira de Santana/BA, de interesse da América Malls Participações LTDA. Processo nº 50535.001541/2016-61.

Nº 244 - Alterar os artigos 1º e 9º da Portaria 013/2017/SUINF/ANTT, de 13/01/2017, publicada no D.O.U de 17/01/2017, para fins de ajuste do quilômetro onde será executada a obra e atualização do valor da receita extraordinária anual para a Concessionária. Processo nº 50505.114197/2016-26. Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.305925/2018-17, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de esgoto, de responsabilidade da MRV Engenharia e Participações S.A., no km 204+490 da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS., no município de Londrina/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.313254/2018-50, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de água, de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, no km 001+610 da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS., no município de Ponta Grossa/PR.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS
DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	49.143.261,07
Disponibilidades	21.641.471,52
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	27.501.789,55
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	31.197,81
Ativo Não Circulante	424.951.706,40
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	11.798.665,99
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	413.121.933,41
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	474.094.967,47
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	65.324.884,46
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	65.324.884,46
Passivo Não Circulante	890.105.150,72
Patrimônio Líquido	(481.335.067,71)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	31.812.351,17
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	31.812.351,17
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(945.990.414,20)
T O T A L D O P A S S I V O	474.094.967,47

Natal, 28 de fevereiro de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE AGOSTO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	177	280	39	416	80
MARIA APARECIDA GUGEL	20	201	19	234	6
ANDRÉA ISA RÍPOLI	55	284	27	344	22
LUERCY LINO LOPES¹	4	359	32	301	94
ABIAEL FRANCO SANTOS²	58	219	16	225	68
JÚNIA BONEFANTE RAYMUNDO	108	370	15	390	103
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA³	88	291	22	376	25
MÁRCIA CAMPOS DUARTE	42	373	14	429	0
DÉBORA MONTEIRO LOPES	66	370	18	374	80
ANDRÉ LACERDA	171	157	32	256	104
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA⁴	12	1	23	27	9
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	2	3	1	4	2
TOTAL	803	2908	258	3376	593

Observação: Última distribuição - 27/8/2018 - segunda-feira.
1 - Atividade Grupo Móvel - Força Tarefa - 25/7 a 3/8/2018;
2 - Férias - 25/7 a 3/8/2018 e 6 a 15/8/2018;
3 - Férias - 28/8 a 6/9/2018; e
4 - Férias - 20/8 a 1/9/2018;
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2904
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2908
Total de procedimentos deliberados no mês	6501
Procedimentos em diligência na Secretaria	281

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**
**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**
PORTARIA Nº 729, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.173874/18-08.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegou reclamação do consumidor referente às cláusulas contratuais gerais utilizadas pela empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:
Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em
INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:
1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 730, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.173873/18-37
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de envio de produto não solicitado envolvendo o Banco ItaúCard S.A. e a empresa Wal-Mart Brasil Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:
Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em
INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:
1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.173872/18-74.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento do Ministério Público informações a respeito de ilícito criminal envolvendo motorista parceiro vinculado à empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:
Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:
1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 733, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

ICP n.º 08190.173871/18-10.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);
CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público o conteúdo normativo do contrato adesivo utilizado pela construtora Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:
Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em
INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:
1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar Para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 45, §1º, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017; no art. 4º, caput, inciso I e II, alínea "a", item "3" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018 e na Portaria n. 487/SOF/MP, de 15 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 2.980.637,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça								2.980.637
		Atividades								
02 122	0568 20TP	Ativos Cíveis da União								2.597.735
02 122	0568 20TP 5664	Ativos Cíveis da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100		2.597.735
										2.597.735
		Operações Especiais								
02 846	0568 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								382.902
02 846	0568 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	F	1	0	91	0	100		382.902
										382.902
TOTAL - FISCAL										2.980.637
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.980.637



ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0999		Reserva de Contingência								2.980.637
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							382.902	
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0	100	382.902	
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							2.597.735	
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							2.597.735	
			F	1	1	90	0	100	2.597.735	
TOTAL - FISCAL									2.980.637	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.980.637	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 880, 17 DE SETEMBRO DE 2018

Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2019.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1 e respectiva retificação publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2017, Seção 1, Considerando as deliberações do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Porto Alegre/RS de 06 a 09 de setembro de 2018; Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria Ad Referendum do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2019, na porcentagem de 3,61%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2017 a julho de 2018:

EXERCÍCIO 2019	
Conforme deliberação do 47º Encontro Nacional CFESS/CRESS	
ANUIDADES	
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 368,02 (trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos)	
Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)	
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 583,74 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)	
TAXAS	
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 144,68 (cento e catorze reais e sessenta e oito centavos)	
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos)	
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 68,76 (sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)	
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)	
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos)	

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CFC nº 1.523/2017, publicada no DOU de 22/08/2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 3º, da Portaria CRCSC nº 043 de 28 de fevereiro de 201, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado na forma desta Resolução o Regulamento Interno da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Comissão de Conduta tem natureza investigativa e consultiva e será competente para:

I. conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo o Código de Conduta dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

II. orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

III. receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

IV. apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCSC;

V. desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

VI. aplicar os dispositivos do Código de Conduta, esclarecendo e julgando comportamentos com indícios de desvios de conduta; e

VII. elaborar plano de trabalho de gestão de conduta, podendo envolver outras áreas do Conselho para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta no CRCSC.

§ 1º A qualquer tempo, a Comissão de Conduta poderá instaurar processo para apuração de fato ou conduta que venha a ferir os postulados éticos recomendados aos conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.

§ 2º O resultado das reuniões da Comissão de Conduta constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina será composta por 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) conselheiro e 2 (dois) funcionários, designados pelo presidente do respectivo Conselho de Contabilidade.

§ 1º Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta os conselheiros e funcionários já punidos administrativa ou criminalmente.

§ 2º Os integrantes da Comissão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

§ 3º O presidente do respectivo Conselho indicará o presidente da Comissão para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

§ 5º O integrante da Comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE
DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 4º - Eventuais circunstâncias que configurem a suspeição ou impedimento, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

§ 1º São circunstâncias que configuram a suspeição dos membros da Comissão em relação ao(s) investigado(s):

I - amizade íntima com ele ou parentes seus;

II - inimizade capital com ele ou parentes seus;

III - parentesco assim compreendido como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - tiver compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor;

V - tiver amizade ou inimizade pessoal ou familiar mútua e recíproca com o próprio advogado do(s) investigado(s) ou com parentes seus; e

§ 2º São circunstâncias de impedimento para os membros da Comissão:

I - não estar em pleno usufruto das prerrogativas conferidas ao cargo;

II - ter participado de Processo Administrativo, na qualidade de testemunha do(s) investigado(s);



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2014.014525-0/OEP - ED. Embte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Embdo: Acórdão de fls. 405/415. Recte: G.C. (Adv: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outra). Reedo: A.A.S. (Adv: Aldinei Rodrigues Macena OAB/SP 316061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 167/2018/OEP. Embargos de declaração. Parecer preliminar ao final da instrução, Art. 73, caput, da Lei n. 8.906/94 e art. 59, § 7º, do Código de Ética e Disciplina. Fase obrigatória nos processos disciplinares da OAB. Nulidade de normas internas de Conselhos Seccionais que dispensam o oferecimento de parecer preliminar pelo Relator da fase instrutória. Embargos acolhidos para sanar a omissão apontada e, com efeitos infringentes, acolher a nulidade processual arguida, para declarar nulo o processo disciplinar desde o despacho que designou relator para proferir relatório-voto, após as alegações finais, ao invés de concluir os autos ao relator para oferecer parecer preliminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 21 de maio de 2018. Luis Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2012.003251-3/OEP. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2016/2018. Recda: Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Interessado: M.S.C.B. (Advs: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e outros). Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 168/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Revisão de processo disciplinar. art. 68, § 1º, do Código de Ética e Disciplina (Resolução n. 02/2015-COP). Legitimidade. Advogado punido com a sanção disciplinar. Impossibilidade de formalização de pedido de revisão em desfavor do advogado e por órgãos da própria OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 25 de junho de 2018. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente em exercício. Valentina Jungmann Cintra, Relatora.

RECURSO N. 49.0000.2014.014631-2/OEP. Rectes: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros) e C.S. (Adv: Fabricio Assad OAB/SP 230865). Reedos: J.S.A.J. (Advs: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Silvio Carlos Alves dos Santos OAB/SP 233033 e outros) e C.S. (Adv: Fabricio Assad OAB/SP 230865). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Renata Soltanovitch OAB/SP 142012 - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo). Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 169/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Segunda Câmara. Agressão física praticada por advogado contra colega de profissão advogada. Conduta incompatível com a advocacia. Ato de natureza absolutamente reprovável que, por sua gravidade, não demanda habitualidade. A infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia restará configurada ainda que seja praticada uma conduta isolada, mas a qual se verifique extrema gravidade, como, sem qualquer dúvida, uma agressão física praticada por um advogado contra uma colega de profissão. A seu turno, a fixação da reprimenda deve observar os critérios de individualização, não merecendo reparo o acórdão recorrido, visto que valorou as circunstâncias legais para fixar a sanção mais adequada. Recurso da advogada C.S. não conhecido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, e recurso do advogado J.S.A.J. conhecido, mas improvido, mantida a condenação à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 05 (cinco) meses, e multa de 05 (cinco) anuidades, por violação ao artigo 34, inciso XXV, da Lei n. 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso da representante e negar provimento ao recurso do representado, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

III - ter sofrido punição disciplinar;
IV - estar respondendo a Processo Disciplinar.
Art. 5º As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.
Art. 6º Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.
Art. 7º Os membros da Comissão deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão compete:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
III - nomear membro(s) executivo(s) da Comissão para os trabalhos executivos;
IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;
VI - proferir voto de qualidade;
VII - determinar o registro de seus atos enquanto membro da Comissão;
VIII - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.
§ 1º A pauta das reuniões da Comissão de Conduta será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos na pauta.
§ 2º Assuntos específicos e urgentes ou sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros da Comissão de Conduta.
Art. 9º - Aos membros da Comissão compete:
I - examinar as matérias que lhes forem submetidas;
II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;
III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
IV - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
V - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;
VI - secretariar as reuniões;
VII - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
VIII - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
IX - instruir as matérias submetidas à deliberação;
X - providenciar, previamente à instrução de matéria para deliberação pela Comissão, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;
XI - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
XII - solicitar informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art. 10 - Conselheiros, colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, que tiver ciência de violação ao Código de Conduta, encaminhará comunicação, imediata, detalhada e motivada a Comissão de Conduta para conhecimento e apreciação, podendo esta instaurar procedimento de Ofício.
Parágrafo Único: Além das pessoas citadas no caput, qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, ou entidade regularmente constituída, é parte legítima para formular denúncia à Comissão de Conduta sobre violação a dispositivo do Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade.
Art. 11 - A Comissão de Conduta rejeitará a representação, mediante despacho fundamentado, quando esta, cumulativa ou isoladamente:
I - quando verificar que o fato narrado não configura infração;
II - não contiver os elementos mínimos para o seu processamento ou para a compreensão da controvérsia.
Parágrafo único: A Comissão de Conduta poderá determinar a complementação da denúncia quando os elementos relativos aos fatos forem controversos ou obscuros.
Art. 12 - A Comissão de Conduta não conhecerá a representação, quando esta, cumulativa ou isoladamente:
I - não contiver as formalidades exigidas no Art. 13 desta Resolução;
II - a representação for anônima ou apócrifa.

Art. 13 - A representação, que será escrita ou reduzida a Termo e assinada, deverá conter:
I - identificação e qualificação do representante;
II - as informações sobre o fato e sua autoria;
III - a indicação dos elementos de prova de que tenha conhecimento.
Art. 14 - O procedimento de apuração de infração ao Código de Conduta será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, observado o seguinte:
I - o(s) investigado(s) será(ão) oficiado(s) para manifestar-se por escrito no prazo de dez dias;
II - a Comissão poderá promover as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível;
III - concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão oficiará o(s) investigado(s) para nova manifestação, no prazo de cinco dias;
IV - Apreciada a manifestação/defesa do investigado, a Comissão elaborará relatório, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.
Parágrafo único. Será declarado nula investigação por ocorrência de irregularidades que impliquem cerceamento de direito de manifestação/defesa do investigado.
Art. 15 - O Relatório da Comissão, será remetido ao Conselho Diretor do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para julgamento e deverá ser conclusivo quanto:
I - Reconhecimento da responsabilidade do investigado, quando deverá indicar o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, se houver, antecedentes funcionais e a penalidade aplicável.
II - o arquivamento do processo por insuficiência de provas, por não ter sido possível apurar a autoria;
III - por rejeição da representação ou por não conhecimento da representação, nos termos dos artigos 11 e 12.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 16 - As deliberações da Comissão relativas ao Código de Conduta compreenderão:
I - homologação das informações prestadas em cumprimento às obrigações nele previstas;
II - adoção de orientações complementares mediante resposta a consultas formuladas;
III - elaboração de sugestões ao Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina de atos normativos complementares ao Código de Conduta, além de propostas para sua eventual alteração;
IV - remeter ao Conselho Diretor relatório conclusivo para aplicação das penas previstas no Código de Conduta.
Art. 17 - Caracterizada a infração administrativa, o investigado fica sujeito às seguintes penalidades:
a) Advertência Escrita; e
b) Censura.
Art. 18 - As deliberações da Comissão de Conduta serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Presidente da Comissão, em suas ausências, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão ou no cargo efetivo.
Art. 20 - Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regulamento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela própria comissão.
Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Aprovada na 1361ª Reunião Plenária, realizada em 17 de setembro de 2018.

Florianópolis, 17 de setembro de 2018.
MARCELLO ALEXANDRE SEEMAN
Presidente do Conselho

RECURSO N. 49.0000.2015.012335-8/OEP - ED. Embte: A.L. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035). Embdo: Acórdão de fls. 405/407. Recte: A.L. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 170/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Sergio Baptista Quintanilha, Relator ad hoc.

RECURSO N. 49.0000.2016.000140-2/OEP - ED. Embte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 399/403. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: F.S.A. (Repte legal: T.F.S.) (Adv: Alexandro Said Santos OAB/SP 243380, Tiberany Ferraz dos Santos OAB/SP 21179). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 171/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da decisão embargada por meio de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Alexandre Mantovani, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.004929-5/OEP. Recte: A.A.F.V. (Adv: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 172/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, computado o voto de desempate proferido pelo Presidente, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Ricardo Bacelar Paiva, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.004955-2/OEP. Recte: L.Z.P. (Adv: Lucina Zanotti Piassi OAB/SP 30129, Roberto Crunfli Mendes OAB/SP 261792 e outros). Recdos: Acórdão de fls. 259/262 e Elaine da Silva Freitas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 173/2018/OEP. Petição. Alegação de prescrição. Princípio da máxima efetividade da prestação administrativa. Questão de ordem pública, passível de conhecimento a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 68 do EAOAB, c/c art. 61, caput, do CPP). Não ocorrência da prescrição intercorrente à luz do art. 43, § 1º do EAOAB, haja vista que não houve transcurso de mais de 03 (três) anos sem movimentação processual. Não ocorrência da prescrição à luz do art. 43, § 2º, do EAOAB, eis que: (i) entre a data de notificação para apresentação de defesa prévia (em 28/10/2011) e a decisão condenatória recorível (proferida em 10/05/2013), não decorreu mais de 05 (cinco) anos; e (ii) entre a data da decisão condenatória recorível (proferida em 10/05/2013) e a data do trânsito em julgado (certificado em 03/05/2018) também não decorreu mais de 05 (cinco) anos. Não ocorrência da prescrição executiva que é de 05 (cinco) anos, à luz do caput do art. 43 do EAOAB, que se inicia a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória (art. 112, inciso I, do CPB, aplicável ao presente processo sancionatório à vista do permissivo do art. 68 do EAOAB). Imediata remessa dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional de origem para a execução da sanção ético-disciplinar, conforme art.

70, § 2º, da Lei Federal n. 8.906/94-EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Erik Limongi Sial, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.007114-8/OEP. Recte: Antônio Carlos Cardoso Rayol (Adv: Lídia Izabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). EMENTA N. 174/2018/OEP. Atividade incompatível com exercício da advocacia à época do advento do Novo Estatuto da Advocacia e OAB (Lei 8.906/94). Necessidade de Exame de Ordem àqueles que não tiveram inscrição anterior ao exercício de atividade incompatível. Matéria pacificada no Conselho Pleno da OAB. Ausência de direito adquirido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 3 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Lucio Glomb, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.008665-0/OEP. Recte: E.L.S.C. (Adv: Fernando Hellmeister Clito Fornaciari OAB/SP 194740, José Antônio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Recdo: P.M.N. (Adv: Romeu Marques de Carvalho OAB/SP 101595). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 175/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Duilio Piatto Junior, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.009990-4/OEP. Recte: N.W.G. (Adv: Neriane Wanderley Gomes OAB/BA 35306). Recdo: M.B./BA (Repte legal: C.A.C.) (Adv: Claudionor de Almeida Carvalho OAB/BA 25310). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). EMENTA N. 176/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Decisão de Conselho Seccional que reforma arquivamento liminar da Representação e declara instaurado o Procedimento Ético/Disciplinar. Decisão de natureza procedimental. Não cabimento de Recurso ao Conselho Federal. O art. 75 da Lei Federal n. 8.906/94-EAOAB somente autoriza interposição de Recurso ao Conselho Federal em face de decisões definitivas. Precedentes. Recurso que não enfrenta os fundamentos do acórdão recorrido. Mera pretensão de reexame de questões fáticas ainda não decididas pelas instâncias de origem. Ausência dos pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral do EAOAB, por unanimidade, em não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Erik Limongi Sial, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.011049-8/OEP. Recte: C.H.M.L. (Adv: João Luis Zaratini Lotufo OAB/SP 305330 e outros). Recdo: U.M.C.P. (Adv: Paulo Roberto de Oliveira OAB/SP 195847 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 177/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso liminarmente indeferido, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade. Reiteração de teses recursais, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Inovação de tese recursal perante este Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Última instância recursal administrativa. Impossibilidade. Supressão de instância. Precedentes. Aplicação do princípio tantum devolutum quantum appellatum. Matérias não devolvidas à

instância superior. Fenômeno da preclusão caracterizado. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.011717-2/OEP. Rectes: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Recdos: Jane Rose Andrade de Sá Lemes e W.M.P. (Adv: Wagner Matos Pereira OAB/MG 33009). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 178/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Reiteração das teses do recurso ao Conselho Federal, sem qualquer impugnação aos fundamentos adotados pelo acórdão recorrido. Violação ao princípio da dialeticidade, segundo o qual à parte recorrente incumbe apontar quais fundamentos da decisão recorrida estariam em desacordo com as normas de regência ou teriam divergido de outros julgados da OAB, não se admitindo recursos que sejam mera reprodução de recursos anteriores. Nítida pretensão ao reexame de questões já analisadas pela instância recorrida, sem a apresentação de qualquer impugnação aos fundamentos adotados. Ausência dos pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 85, inciso II, do Regulamento Geral do EAOAB. Recursos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2016.012327-0/OEP. Recte: P.R.G.S. (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Recdo: Espólio de M.A.F.O. (Repte legal: M.A.O.) (Adv: Roberta Christianini Souto Cruz OAB/SP 185535). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). EMENTA N. 179/2018/OEP. Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB. Desclassificação. Pagamento, no curso do processo, dos valores devidos ao cliente. Análise casuística. Inaplicabilidade ao caso concreto. Impossibilidade de o advogado alegar dificuldades de localização do cliente para se eximir de pagar os valores devidos. Recurso não provido. 1) A desclassificação das infrações disciplinares tipificadas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB, para violação ao preceito ético do art. 9º do CED (atual 14), nos casos de restituição dos valores devidos e prestação de contas no curso do processo disciplinar, deve ser analisada casuisticamente, não se aplicando a situações em que o advogado permanece na posse indevida de quantia recebida em nome do cliente e a ele pertencente por período de tempo desarrazoado. No caso dos autos, o advogado permaneceu por quase 03 (três) anos na posse indevida de valores devidos a seu cliente, impedindo-o, consequentemente, de usufruir do dinheiro ou mesmo capitalizá-lo, razão pela qual não se aplica a desclassificação pretendida. 2) A jurisprudência da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, instância soberana em matéria disciplinar, é tranquila no sentido de não ser admissível ao advogado alegar dificuldades de localização do cliente para eximir-se da obrigação legal de prestar contas dos valores por ele recebidos na demanda judicial, visto que, profissional das ciências jurídicas por excelência, detém conhecimento técnico suficiente para se eximir da mora, seja pelo ajuizamento de ação própria, seja pelo depósito da quantia devida em banco oficial, ou, ainda, pelo simples depósito da quantia levantada nos autos da demanda originária. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Delosmar Domingos de Mendonça Junior, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2017.003681-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 138 do Regulamento Geral da OAB em processos de lesão e afronta às prerrogativas profissionais. Consulente: Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/Paraná - Alexandre Hellender de Quadros. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). Vista: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 180/2018/OEP. Consulta. Processo de desagravo. Possibilidade de recurso por parte da pessoa ou autoridade ofensora. No



procedimento administrativo de desagravo a advogado, como ato político interno da OAB, e na forma da Súmula 07/2018/COP, a pessoa ou autoridade ofensora, por não ser parte, carece de legitimação para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público, sendo incabível a remessa a órgão julgador superior, restando ao terceiro interessado, querendo, para corrigir qualquer desvio de finalidade, valer-se do disposto nos arts. 54, VIII, do Estatuto, c/c o art. 70 do Regulamento, mas sem efeito suspensivo da decisão concessiva do desagravo, que pode ser imediatamente executada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em responder à consulta, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator para o acórdão.

RECURSO N. 49.0000.2017.004563-2/OEP - ED. Embte: J.C.C (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 108/112. Repte: J.C.C. (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Reqdo: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 181/2018/OEP. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, a impedir a exata compreensão do julgado. Pretensão à reforma da

decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade, dada à natureza integrativa dos embargos. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Sergio Baptista Quintanilha, Relator ad hoc.

CONSULTA N. 49.0000.2017.004825-7/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Diretor-Geral e por proprietário de Centro de Formação de Condutores - CFC. Consultante: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Ricardo Breier - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). EMENTA N. 182/2018/OEP. Consulta. Impedimento. Art. 29 do EAOAB. Cargo de diretor-geral ou proprietário de empresa que se destina à formação e reciclagem de condutores de veículos automotores, os denominados Centros de Formação de Condutores - CFC. Inexistência de impedimento ao exercício da advocacia. Ausência de vedação legal. Impedimentos e incompatibilidades que devem ser interpretadas de forma restritiva, por constituírem limites ao exercício da profissão de advogado. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 03 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Ricardo Bacelar Paiva, Relator.

CONSULTA N. 49.0000.2017.010185-4/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 30, I, do Estatuto da Advocacia. Servidores Públicos Federais no exercício compatível com a advocacia. Possível impedimento de patrocinar defesa de pessoas submetidas ao controle do TCU. Consultantes: Fabiano Augusto Martins Silveira OAB/DF 31440 e Jayme Benjamin Santiago OAB/DF 15398. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). EMENTA N. 183/2018/OEP. Os funcionários públicos federais estão impedidos de exercer a advocacia junto ao Tribunal de Contas da União, vez que a Fazenda Pública da União tem interesse direto nas decisões tomadas por aquele Tribunal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 3 de setembro de 2018. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Sergio Eduardo Fisher, Relator.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2018.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
http://www.in.gov.br

